

6 *us 43. princ. & fine ff. acquir. rer. domin.* ou se lhe deixaraõ alguma coula por nossa contemplaçãõ, *L. si serui 21. & seqq. L. ex re 31. ff. usufr. L. additio 45. fine ff. acquir. hered. L. 10. §. 6. fine ff. vulgar. & pupil. subst.* que he como se fora legado, ou doado pelo mesmo contemplado immediatamente *L. 3. §. ultim. ff. donat. inter Reinos. obs. 43. à n. 15 Giurb. obs. 6. per tot. Grat. cap. 663. à n. 8. Glos. & Bart. in L. cum oportet 6. Cod. bon. quæ liber. & ibi tenet Mend. coment. vers. ex ejus substantia n. 6. pag. 54. dix. tom. 1. in §. 1. Inst. per quas pers. cuiq. pag. 23 §. col. 2.*

8 De trabalho seu: como se era pintor, ou de outra arte, ou officio; porque adquire para o possuidor de boa fé, *d. §. 4. Inst. per quas pers. cuique d. §. 1. & 2. Inst. per quas pers. nob. L. qui bona fide 23. ff. de acquir. rer. domin.*

9 O possuidor de boa fé lucra os fructos, *L. bonæ fidei emptor 48. ff. acquir. rer. dom. dix. §. 35. Inst. rer.*

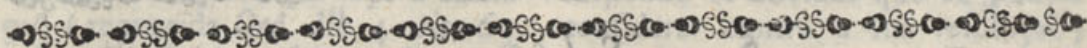
divis. defenido in L. bonæ fidei 109. ff. verb. sign.

Os fructos do homem consistem nas suas manufacturas, *L. fructus 4. ff. oper. servor. L. si quis domum 9. §. hic subjungit ff. locat.*

O possuidor de boa fé, por via de regra, lucra indetintamente todos os fructos, tanto naturaes, como industriaes, *d. §. si quis à non domino 35. Inst. d. L. bonæ fidei emptor, d. L. sumptus 48. ff. reivind. L. postlitem 4. ff. fin. regund. L. qui scit §. 1. ff. usur. L. 7. ff. usufruct. L. si ejus 77. ff. reivind. Ord. lib. 3. tit. 66. §. 1.*

O possuidor de má fé pelo contrario: nem dominio, nem posse, ainda que se tome em seu nome, por injusta, e improba, *ut jura supra, L. nemo seruum 22. ff. acquir. rer. dom. L. certum 22. Cod. reivind.*

E este possuidor de má fé, restitue o escravo, & operas ejus, e o seu trabalho, *L. 1. Cod. de reivind. & ex L. qui bona fide 23. ff. de acquir. rer. dom. & ex L. questum 40. ff. eod. tit.*



§. 5. Per communem.

A Posse se adquire pelo escravo commum, assim como pelo proprio, e ainda para cada hum em particular, sendo a apprehensãõ em nome de hum só, à maneira do dominio. *§. 3. Inst. stipul. servor. §. 3. Inst. per quas pers. nob. §. 3. Inst. hered. instit.*

1 *Vem a dizer:* pelo escravo commum se adquire a posse para os senhores, conforme sua porçãõ dominical, e ainda a coula propria de hum dos senhores: salvo se a tomar em nome de hum, ou por mandato de hum só, ou naõ poder adquirir para todos, *Inst. supr.*

2 **O** Escravo commum pro indiviso he de todos os senhores delle, *L. 3. ff. pro soc. L. communis seruus*

23. ff. de in jus vocand. glos. verb. hanc eandem in L. Mævius 68. §. duorum ff. legat. 2. L. serui 5. §. 1. ff. legat. 1. Peg. for. cap. 5. pag. 363 col. 1. Ord. lib. 4. tit. 44. §. 1.

E o socio da coula commua impe- de a execuçãõ feita na coula commua, por divida do consocio, como terceiro senhor, e possuidor, *ex Ord. lib. 3. tit. 86. §. 17. L. 3. ff. pro soc. Menoch. de arbitr. cas. 251. n. 11. Peg. for. cap. 5. d. pag. 363. col. 1. &*

& pag. 370. col. 2. Ord. d. tit. 44. §. 1.

4 Adquire para todos os senhores, conforme a porção do dominio de cada hum, L. communis servus 45. acquir. rer. dom. L. servus communis 5. ff. stipulat. servor. dix. §. 3. Inst. hered. inst. tom. 2. pag. 37. & §. 3. Inst. stipul. servor. tom. 3. pag. 24. & §. 3. Inst. per quas pers. nob. d. tom. 3. pag. 98. ubi alia jura, & infra ex n. 7.

5 Nem faz differença, que essa utilidade adquirida pelo servo commum provenha de cousa de hum desses senhores, L. per servum 37. vers. quod ex re alterius domini servus communis acquirit, ad utrunque dominum pertinebit ff. acquir. rer. domin. L. servus communis 27. ff. de stipul. serv. d. L. communis servus 45. ff. acquir. rer. domin.

6 Porém no deviforio judicial dos senhores, ficará salvo o prejuizo ao senhor da coufa, e o senhorio levará a coufa percipua, d. L. communis servus 45. & glos. d. L. 37. verb. pertinebit. glos. d. L. 27. verb. tamen acquirit ff. stipul. serv. L. communis servus 24. ff. comm. divid. facit, L. cum duorum 32. ff. stipul. serv. §. 4. Inst. quod cum eo tom. 4. pag. 53. a respeito da computação do peculio.

7 Aquella conclusão *supr.* num. 4. de que adquire para os senhores conforme suas porções dominicaes d. §. 3. Inst. stipul. serv.

8 E por Ley da igualdade no commum, L. 4. Cod. comm. divid. §. 20. Inst. act. §. 5. Inst. offic. judic. Guerr. tract. 2. lib. 8. cap. 21. ubi DD. & Peg. n. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

9 Tem suas exceções: como se fez a apprehensão em nome de hum só senhor, porque adquire só para esse, d. L. servus communis 5. vers. licet autem ei, & nominatim alicui ex dominis stipulari, vel traditam rem accipere, ut ei soli adquirat ff. stipul. serv. & ibi glos. verb. item servus

Tom. VIII.

communis, d. L. per servum 37. vers. sicut servus communis stipulando nominatim alteri ex dominis, ita per traditionem accipiendo, soli ei acquirit ff. acquir. rer. dom. d. §. 3. Inst. stip. serv. & §. 3. Inst. per quas pers. nob.

10 O segundo caso he, se fez a acção por mandato de hum só, porque he visto adquirir só para esse, quando adquirio pelo mandato sem expressar pessoa, d. L. servus communis 5. fin. vers. sed si non nominatim domino stipuletur, sed jussu unius duorum hoc jure utimur, ut soli ei adquirat, cujus jussu stipulatus est ff. stipul. serv. L. fin. Cod. per quas pers. nob. §. 1. & 3. Inst. hered. instit. §. 3. Inst. stipul. servor. §. 3. Inst. per quas pers. nob. supra §. 4. in h. L. 1.

11 O terceiro he, se não pôde adquirir para todos esses senhores, por razão de alguma incapacidade, porque adquire só para o capaz, in solidum, d. §. 3. Inst. stipul. serv. L. qui bona fide 23. & ibi glos. verb. non potest ff. acquir. rer. domin.

12 Como de coufa que já estava no dominio desse senhor, porque o que era seu já não podia ser mais seu dix. cum §. si rem legatarii 10. Inst. delegat. tom. pag. 91. & §. 14. Inst. act. pag. 22. & 23. ubi jura infra n. 20.

13 O mesmo será se hum dos senhores lhe fizer doação de coufa propria, não em forma de peculio, mas como he vulgar no estranho; porque como o escravo não pôde adquirir para si, §. 1. Inst. stipul. serv. tot. tit. Inst. lib. 2. tit. 9. & lib. 3. tit. 29. & lib. 4. tit. 7. e he havido por nada, L. quod attinet 32. ff. reg. jur. & dix. L. 22. in personam ff. eod. tit. pag. 182. & princ. Inst. de jur. personar. pag. 17.

14 E o seu não pôde ser mais seu (cede em favor dos senhores, socios do dominio, conforme suas porções dominicaes, dict. §. 3. Inst. stipul. serv. L. fin. Cod. per quas pers. nob. d. L.

per servum 37. si unus ex dominis seruo communi pecuniam donavit: in potestate domini est, quem admodum seruo communi pecuniam donet. Nam si hoc solum egerit, ut ea separetur a suis rationibus, & in peculio servi sit, manebit ejusdem domini proprietatis. Si vero eo modo pecuniam seruo communi donaverit, quomodo alienis servis donare solemus, fiet sociorum communis pro portione, quam in seruo habebunt ff. acquir. rer. domin.

16 Tambem instituido, esse seruo commum, por hum dos senhores adquirir para os outros, dix. §. 3. Inst. hered. instit. L. 63. §. 8. ff. pro soc. L. 49. ff. ad leg. Falcid.

Quando he escravo commum 17 de dous, e ambos lhe doaraõ a cousa commua adquirir de hum para o outro, in solidum, L. si duo domini 17. ff. acquir. rer. dom. porque naõ adquirir para si, §. 1. Inst. stip. serv. supr. n. 14.

E o que he do senhor naõ pòde ser 18 mais seu §. 10. Inst. legat. §. 14. Inst. act. L. si rem meam ff. verb. oblig. L. 4. §. 1. h. t. & supr. n. 13.

Na aceitaçaõ da herança he neces- 19 sario mandato do senhor, e naõ no legado, ou outra cousa que naõ traz danno, ut in §. 3. Inst. per quas pers. cuiq. §. 1. & 3. Inst. hered. instit. e se forem muitos senhores, se require mandato de cada hum delles.

§. 6. Per eum.

Tambem adquirimos a posse pelo escravo, em que temos o usufructo, como o havido por seu trabalho, ou de cousa nossa. Nem faz duvida naõ possuirmos o mesmo escravo civilmente, porque tambem naõ possuimos o filho. §. 4. Inst. per quas pers. cuique §. 2. Inst. per quas pers. nob. L. 10. ff. acquir. rer. dom. L. 1. §. sed & per eum 4. h. n. t.

1 **E**ste §. 6. da acquisiçaõ pelo escravo em que temos o usufructo, que adquirir para nõs por diversas causas, como de cousa nossa, e trabalho seu, está explicado com o §. 4. Inst. per quas pers. cuiq. & §. 2. Inst. per quas pers. nob. (igualado ao que he possuido de boa fé, d. §. 4. Inst.) L. adquiritur 10. ff. acquir. rer. dom. vers. de his autem servis in quibus tantum usumfructum habemus, ita placuit, ut quidquid ex re nostra, vel ex operis suis adquirant, id nobis adquiratur. Si quid vero extra eas causas persecuti sint, id ad dominum proprietatis pertinet. L. 21. & seqq. ff. usufruct. supr. h. L. 1. §. 4. sed & per eum.

2 Do escravo alheyo, ou homem li-

vre possuido de boa fé, igualados, d. §. 4. Inst. per quas pers. cuiq. como usufructuario.

O usufructo he separado da pro- 3 priedade, d. cum §. 1. Inst. usufr. tom. 1. pag. 194.

E alguma vez he havido por ser- 4 vidaõ, dix. cum §. 9. Inst. de legat. tom. 2. pag. 91.

Tambem o usufructo se adquiere 5 pelo filho, sò pelo patrio poder, ut in §. 1. Inst. per quas pers. nob.

Casos em que o pay naõ tem o 6 usufructo, Ord. lib. 4. tit. 98. Grat. 576. & 713. Vide infra L. 12. pr. h. t. & Cyriac. contr. 243. n. 2. que 7 o usufructuario possue naturaliter, e o proprietario civiliter, e lhe competem os remedidos possessorios.

§. 7. Ceterum.

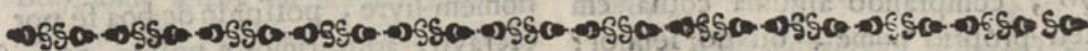
A Quelle por quem quèremos tomar a posse deve de ser tal que tenha jaizo, e entendimento capaz de possuir; e por isso se mandares tomar a posse pelo teu escravo furioso, de nenhum modo he visto haver tomado posse. Porém mandando ao impubero ficarás possuidor: assim como o pupillo adquire a posse, principalmente com authoridade do tutor. Quanto a se alcançar a posse pela escrava, senão duvida.

¹ Vem á dizer: não podemos adquirir a posse pelo que carece totalmente de entendimento. *Supr. §. 3. item adquirimus, & §. 1. adipiscimus h. L. 1.*

maior. cap. 9. num. 1. & tom. 10. comment. pag. 80. num. 2. Peg. possessor. n. 131. 379. & 380.

² **A** Posse vaga se pôde tomar pela authoridade propria, *Peg. de maior poss. cap. 2. n. 36. ubi DD. & num. 194. & 195. pag. 53. col. 2. &*

E ainda o pupillo, ou seu procurador com a authoridade do tutor L. pupillus 9. ff. acquir. hered. Peg. poss. num. 37. sibi ipsi in aliis locis, & Cald. & infra §. 8. Peg. maior. cap. 6. n. 395. vide Cyriac. contr. 243.



§. 8. Pupillus.

O Pupillo (supposto o seu entender) adquire a posse pelo escravo pubero, ou impubero, tendo este authoridade do tutor para entrar nella.

Offerecemos o que se disse h. ¹ *L. 1. §. adispiscimus, dict. L. pupillus 9. ff. acquir. hered. & Peg. maior. cap. 6. num. 393. ubi alia jura, & maior. poss. num. 37. & que dix. princ. Inst. & §. 1. auct. tut. Cald. L. si curatorem verb. hunc contractum num. 2. 4. & 8.*

² O impubero pôde ser procurador,

para os negocios, e ainda institor, como se colhe deste §. 8. & in rubro, vide, §. 5. *Inst. qui & ex qq. caus. man. pag. 34. L. 1. ff. postul. §. 2. & 5. Inst. quod cum eo, tom. 4. pag. 50. & 54. L. quanvis 32. prin. h. t. Gom. 3. var. de dilict. cap. 1. num. 55. Peg. ad Ord. lib. 1. tit. 48. §. 20. pag. 168.*



§. 9. Per servum qui in fuga.

Nerva filho disse, que pelo escravo fugitivo nada podiamos possuir, posto que se diga o possuimos a elle em quanto não he possuido por outrem, e que por isso no entanto o podiamos usocapir pela posse que começamos antes da fuga. Mas está recebido, *Utilitatis causa*, por utilidade publica, e commua, e direito singular, que se adimpla a prescripção, se no entanto outrem não tomar delle posse. E assim adquirimos a posse pelo escravo fugitivo em sentença de Cassio, e de Juliano, como pelos que temos nas Provincias.

1 *Vem a dizer*: adquirimos a posse, ainda pelo escravo fugitivo, em sentença de Cassio, de Juliano, e nossa.

2 **E** Ra quesito, deste §. 9. se o senhor, ou possuidor de boa fé adquire a posse pelo escravo fugitivo, comprando alguma cousa em seu proprio nome, ou do senhor? Consta a duvida em que por direito singular, *Utilitatis causa*, era recebido, e approvado que a usocapiação do escravo fugitivo, começada sem vicio, se não interrompia pela sua fuga, em razão de que a fuga do escravo devia não ser danosa ao senhor, ou possuidor de boa fé, *L. pomponius 13. ff. princ. L. rem 15. L. servi 17. §. illud quesitum ff. de furt. L. fin. Cod. de serv. fugit.*

4 **E** o recebido por Direito singular, e especial não se extendia, adaptava, ou trazia em exemplo, consequencia, ou semelhança, *L. quod vero 14. ff. de legibus & ibi Arouc. adnot. tom. 1. pag. 70. dix. coment. in L. quod contra 141. & L. que propter 162. ff. reg. jur. pag. 398. & in §. 6. Inst. jur. nat. pag. 10.*

5 **E** como era visto possuir por aquella cousa dá usocapiação sómente, e seu implemento, entendia, e inferia Nerva filho, que por elle não

podia adquirir a posse das outras cousas.

Mas a melhor sentença teve aquella de Nerva filho por viciosa. Nem se segue que possuimos o escravo fugitivo para huma só cousa, para se inferir que pelas outras cousas senão pôde adquirir; porque ainda pelo homem livre, possuido de boa fé por escravo, adquirimos a posse, *ut su-7 pr. §. 4 h. L. 1. & §. 4 Inst. per quas pers. cuiq. acquirit. tom. 1. pag. 242.*

E regeitado o parecer de Nerva filho, se approvou a sentença de Cassio, e de Juliano, que absoluta, e simplesmente defenio, que tambem adquiriamos a posse, *ut h. §. d. L. servi 17. §. illud fin. ff. de furt. L. si cui 25. ff. liber. caus. glos. in L. 15. verb. non solum ff. public. in rem act. Arouc. L. 1. §. 1. n. 101. ff. his qui sunt sui pag. 390.*

E por ella a potencia de usocapir a cousa entregue ao escravo fugitivo, pelo que não he senhor, e recebida de boa fé, *L. si servum 15. ff. public. in rem act. §. 4. & 7. Inst. usucap.*

Com tanto que o escravo fugido não esteja na posse de outrem, nem se tenha por livre por muito tempo, *d. L. per eum 50. ff. h. t. vers. per servum in fuga agentem, si neque ab alio possideatur, neque se liberum esse credat, possessio no-*

L. 1. §. Per servum qui in fuga ff. de Acquir. possession. 29

bis acquiritur, L. 3. §. si servus ff. h. t. bene glos. in L. homo liber 54 fine verb. quem non possidet ff. acquir. rer. dom. porque entao passa o contrario, e fenaõ adquire por elle a posse.

11 Livre por vinte annos de boa fe, e naõ fugitivo, Arouc. adnot. L. 4. n. 8. ff. just. & jur. Maced. dec. 40. Egid. privileg. honest. art. 10. late Phab. p. 2. arest. 35. L. fin. Cod. de his qui a non domin. in fine L. 1. Cod. de his qui a nomin. in fine L. 1. Cod. long. temp. prescript. que pro libert.

12 O escravo fugitivo he possuido pelo senhor, L. 3. §. si servus ff. h. n. tit.

13 E naõ pöde ufocapir a liberdade, L. 1. Cod. serv. fugit. d. L. 1. Cod. long. temp. Arouc. adnot. L. 4. §. 1. n. 16. pag. 142 ff. stat. hom. & pag. 143. aonde nos confirma o assumpto, vers unde etiam est per servum qui in fuga sit, posse nos possidere quidquid utilitatis causa receptum fuerit, in L. 1. §. per servum qui in fuga ff. acquir. poss.

14 Porque de outro modo a fuga prejudicava ao senhor (facto, e delicto alheyo) L. eam que 21. Cod. liber. caus. de Valenc. illustr. tract.

2. cap. 10. per tot. Ant. Fabr. in Papin. tit. 3. princ. illat. 1. per tot. Arouc. proxime L. 3. §. si servus quem ff. h. t. d. L. 21. Cod. liber. caus. L. fine Cod. acquirend. poss. vide, Maced. dec. 39 Cabed. dec. 186 & 194 p. 1. Per. dec. 6.

15 O facto pöde trazer danno a esse factor, mas naõ ao outro, ou a terceiro, dix. L. 49. pag. 264. L. 74. pag. 313. & L. 155. pag. 413. ff. rer. jur.

16 Nem algum pelo seu proprio delicto, dolo, ou malicia pöde tirar utilidade, ou fazer melhor a sua condiçãõ, dix. L. 134. §. 1. nemo ex suo delicto meliorem suam conditionem facere potest ff. reg. jur. pag. 390.

17 O escravo fugitivo, ou homem livre imprescriptivel, §. 1. Inst. usucap. tom. 1. pag. 207. Phab. d. arest. 35. p. 2. Arouc. d. L. 4. ff. just. & jur. n. 8. fine d. L. 4. sub n. 16. ff. stat. homin.

18 Do filho da escrava propria, ou alheya, Ord. lib. 4. tit. 92. fin. princ. Egid. dict. art. 10. privileg. honest. Per. dec. 12. n. 11. fin. Portug. donat. lib. 2. cap. 17. ex n. 74. Themud. tom. 4. dec. 5. L. fin. Cod. comm. de muniss.

§. 10. Per servum corporaliter.

NAõ adquirimos a posse pelo escravo dado em penhor, e só para o effeito da ufocapiaõ he visto que o senhor devedor possui: nem o Credor a adquire; porque de nenhum modo adquire para este, ainda que he detentor.

1 Vem a dizer: o escravo entregue simplesmente ao Credor em penhor, nrõ adquire a posse para o devedor, nem para o Credor.

2 N Aõ adquire a posse para o devedor, ut h. §. 10. L. qui pigno-

ris 36. ff. h. t. L. servi nomine 16. ff. usucap.

Porque o escravo adquire a posse para o senhor, per se, & simpliciter, §. 1. Inst. de stipul. serv. tom. 3. pag. 23. & §. 3. Inst. per quas pers. cuiq. tom. 1. pag. 237. por razãõ do poder

4 der dominical, e não poder adquirir para si.

5 E este poder dominical se diminue em transferir no Credor o poder de o possuir, e reter, tanto, que a acção hypothecaria (real, Ord. lib. 4.

6 tit. 10. §. 1.) segue a cousa, dix. §. item serviana 7. Inst. act. tom. 4. pag. 7. L. pignoris 17. ff. de pignor. L. pignoris 18. Cod. de pignor. L. si tibi §. de pignore ff. de pact. Jul. Beima d. 18. Cod. pag. 124 Barb. in L. cum notissimi Cod. præscript. à n. 1. Peg. 5. for. cap. 97.

7 Em segundo lugar não tem o usufructo livre, porque o seu Credor percebe os fructos, posto que não cedem em lucro deste, e se computa na sorte, e principal, L. 1. & 2. Cod. pign. act. L. 1. Cod. de distract. pign. cap. cum contra. de pignor. cap. conquestus de usur. Ord. lib. 4. tit. 67. §. 1. Merlin. pign. lib. 5. tit. 1. q. 45. n. 1. Almeid. num. quinar. allegat. 10. Gam. dec. 96. num. 2. Guerr. tract. 2. lib. 7. cap. 2. num. 7. Barb. in dict. cap. conquestus 8. de usur. L. si dominium Cod. pignor.

8 Porém, utilitatis causa, he recebido, por Direito singular, utilidade publica, e commua, seja visto, que o devedor possui seu escravo posto em penhor, para complemento da ufocapiaõ, e a posse do seu Credor lhe não interrompa a começada conforme a direito, ut h. §. d. L. 36. h. t. L. servi nomine 16. ff. usucap.

9 Não adquire para o Credor, per se, & simpliciter, ut h. §. L. servum 37. ff. acquir. rer. domin.

10 Porque o Credor ainda que detem a cousa, e percebe os fructos, não he com poder jure potestatis, L. cum & sortes 35. fin. ff. pign. act.

11 Mas somente em segurança do seu credito, e esta he a convenção, e o effeito, §. fin. Inst. qq. mod. re contrah. oblig. tom. 3. pag. 10. L. legato §. fin. ff. supell. legat.

12 Pelo que nem o producto do trabalho desse escravo cede em lucro do

credor, e se computa na divida, L.

1. Cod. pign. act. supr. n. 6.

Salvo pelo contracto da Antichresis, L. si is qui bona 11. §. si antichresis ff. pign. & hypothec. ubi Beima pag. 31. de quo dix. §. 2. Inst. patr. potest. pag. 44.

O qual faz as vezes das usuras, percebendo em lugar dellas os fructos do penhor, e hypotheca, L. si ea pactione 14. in verb. ut vice usurarum domum in habitaret Cod. de usur. & L. si ea lege 17. vers. ut fructus in vicem usurarum consequeretur Cod. d. t. L. si servus 6. vers. in vicem usurarum habitandi facultatem creditori concessit Cod. quod cum eo qui in alien. potest.

E se chama penhor, ou especie deste, L. expradiis 11. Cod. usur. por segurança do dinheiro; e se recebe pela acção pignoraticia, L. si pecuniam 33. ff. pign. act.

E consiste no immovel, de que percebe fructos, como predio, casas, L. 14. & 17. Cod. usur. L. 6. Cod. quod cum eo qui in alien. pot.

Em quanto se lhe não paga o seu dinheiro, d. L. si isqui bona 11 §. si antichresis ff. pign. & hypoth. Jul. Beima de usur. pag. 566. & d. L. 11. §. antichresis pag. 31.

Porém esse escravo em penhor, pôde adquirir a posse para o Credor, ou devedor, se a tomar por mandato, e em nome desse Credor, ou do seu penhor, pela generalidade da L. generaliter 9. ff. h. nost. t. L. ea que 53. vers. quod naturaliter ff. acquir. rer. domin. & supr. §. 7. h. L. 1.

Se poderá ser manumettido estando em penhor? Arouc. adn. L. 6. n. 9. & 10. ff. de stat. hom. pag. 173.

Diferenças entre penhor, e hypotheca, dix. L. plebes 238. §. 2. ff. verb. sign. tom. 6. & vide Parlador. different. 57. & 58. Beima infra spignus, penhor, alguma vez se toma pelo contracto, L. contractus 23. ff. reg. jur. L. 1. ff. de pact. L. 1. princ. ff. reb. credit. Rubr. ff. qq. mod. pign. soln.

Soln. Ou por essa obrigação, seu pro ipso rei nexu.

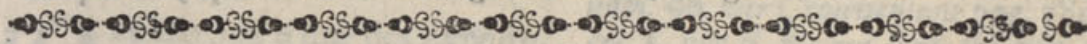
tom. 4. d. L. 238. §. 2. verb. sign. Beim. d. L. 1. ff. pign. & hypoth. in exordio, & L. 6. Cod. qua pign. obligat.

23 Propriamente significa a cousa movel obrigada, e entregue por segurança da divida, d. L. 238. §. 2. de verb. sign. dix. §. item serviana 7. Inst. de act. L. si rem 9. §. proprie ff. pign. act. L. contrahitur 4. ff. pign. & hypoth. Jul. Beima de pignor. & hypoth. pag. 1. & 2.

Hypotheca se contrahe no immovel, L. contrahitur 4. cum semilib. ff. pign. & hypoth. ubi Beima.

24 O penhor, pignus depugno, d. §. item serviana 7. Inst. act. pag. 16.

Basta a convenção, o penhor require entrega, d. L. 4. d. §. 7. Inst. act. d. L. 9. ff. pign. act. d. L. 238. §. 2. Parlador supr.



§. II. Veteres putaverunt.

OS Consultos antigos entenderão, que não podiamos adquirir pelo escravo hereditario, o que era da mesma herança. Pergunta-se, se esta regra se ha de estender ao caso de serem legados muitos escravos a hum legatario, e por hum serem possuidos os mais escravos? A verdade he que por estas causas posso por hum adquirir a posse dos mais.

1 *Vem a dizer:* o herdeiro não pôde adquirir pelo escravo da herança jacente: por hum de muitos pôde adquirir os outros, L. 1. §. 3. à n. 15. b. t. §. 2. Inst. hered. instit. tom. 2. pag. 36. princ. Inst. stipul. serv. tom. 3. pag. 22.

E pareceo absurdo que huma parte pudece adquirir a outra, cujo absurdo se deve de evitar, L. nam absurdum ff. hon. libert. L. 160. §. 2. ff. reg. jur. pag. 274. sub L. 54. eod. Barb. axiom. 2.

2 **H**E regra Civil antiga, que o herdeiro da herança jacente, (e não aceite) não pôde adquirir nem dominio, nem posse, pelo escravo da herança, das outras cousas dessa herança, L. per hereditarium 18. ff. acquir. rer. dom. L. si aliquam 28. ad fin. b. n. tit.

E que huma parte fosse agente, e 6 outra paciente, sendo todas da mesma condição nesse corpo, o que implicava, ut per jura, & exempla Arias de Mesa var. lib. 1. cap. 22. num. 10. Peg. 6 for. cap. 132. n. 32. L. heres à debitore §. fin. L. uranius ff. fidejuss.

3 Porque o servo hereditario, e as mais cousas da herança, são do mesmo modo partes da mesma herança, e membros, L. nihil aliud 24. & L. bonorum 208. ff. verb. sign. & L. 62. ff. reg. jur.

E muito menos esse corpo hereditario se podia adquirir por si: nem podia ser causa da sua causa: nem o principal confirmado pelo acessorio: nem o Testamento confirmado pelo Codecillo, L. quod per manus 10. ff. jur. codicil.

4 E no todo, e indeviduo se contém a parte, L. in toto 113. ubi dix. ff. reg. jur. pag. 365.

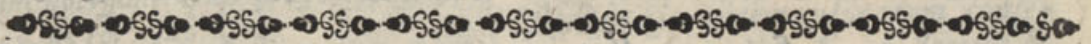
Porém esta regra não vem ao caso 9 dos escravos legados, vendidos, doados, para que o legatario, comprador, donatario deixe de adquirir por hum

hum o dominio; ou posse dos outros, que adquire com effeito, *d. §. veteres 11. vers. sed veritas est ex his causis posse me per unum reliquorum acquirere possessionem, L. qui absenti 38. §. si is qui Titio servum vendiderat 2. ff. h. n. t. L. prædicta cum servis donavit 48. vers. si vel unus ex servis ff. h. t.*

10 Porque nestes casos cessa aquella regra de Direito antigo; nem hum he causa dos outros; nem são partes, ou membro do mesmo legado, antes

tantos são os legados quantos são os corpos, *L. scire debemus 29. ff. verb. oblig. L. 5. & 6. ff. legat. 2. Bart. d. L. 29. Pacion. locat. cap. 34. §. 4. num. 56. Jacob. de comitib. dec. senens. 27. num. 9. Molin. just. tract. 2. disp. 260. num. Cancer. 1. var. cap. 13. n. 15. 19. & 20.*

Nem he escravo da herança, ou hereditario, he sim huma acção *jure legati vel emptionis, vel donationis, vel stipulationis*, ou o escravo se entregue antes da herança, ou depois.



Vers. Si ex parte.

SE o testador perlegar ao herdeiro de ametade da herança hum escravo, tambem por este adquire a posse do predio hereditario. O mesmo procede no escravo commum, meu, e do testador, que instituido aceitou a herança do meu mandato; porque pela parte que nelle tinha adquire toda a herança.

1 *Vem a dizer*; o herdeiro pôde adquirir a posse das cousas da herança, por Direito diverso, e que não seja hereditario, ainda que lhe venha parte como herdeiro.

2 **Q**Uando o testador perlega hum escravo a seu herdeiro na ametade da herança, o herdeiro prelegado recebe de si mesmo ametade pelo Direito hereditario, e a outra ametade de seu coherdeiro, como legado, *L. in quartam 91. ff. ad leg. Falcid. L. filium quem 24. Cod. famil. ercis-*

cund L. eum que 18. ff. his que ut indign. auferet.

E por esta parte que he *jure legati* e não *jure hereditatis*, pôde adquirir a posse de cousa da herança, por não ser hereditario o que vem por outro Direito, e Diversa causa.

O mesmo he no escravo commum com o testador, instituido herdeiro; porque pela parte que nelle tenho posso adquirir a herança, ainda que pela aceitação fica minha, *ut h. n. §. fine, d. L. 38. §. fin. & L. 48. h. t.*



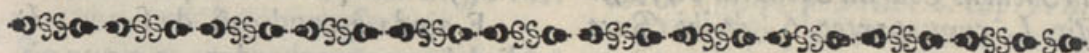
§. . 12. Hec quæ de servis.

Estas cousas que dissemos dos escravos são assim, se elles quizerem adquirir essa posse para nós; porque se mandares a teu escravo que tome a posse, e não quizer adquirir para ti, e sim para Ticio, a não adquire para ti.

1 Vem a dizer: o servo não adquire a posse para o senhor com expressão da vontade em contrario.

25. ff. acquir. hered. L. 67. ff. eod. dix. §. 1. Inst. hered. instit. pag. 35. & §. 3. inst. eod. bene Arouc. L. 1. §. 1 num. 96. vers. conveniunt pag. 389. col. 1. sine ff. his qui sunt sui cum d. §. hæc quæ de servis aonde faz differença no dominio.

2 Offerecemos o que fica exposto, in §. 3. h. L. 1. vide, L. 3. Cod. de hered. instit. L. si quis mihi bona



§. 13. Per procuratorem.

A posse se adquire para nós por procurador, tutor, curador, se a tomar em nosso nome, porque tomando-a no seu nome não a adquire para nós. E se a não adquerira para nós, para quem havia de ser essa posse? Para esse procurador. Não porque não tiverão animo de a adquirir para si; nem o que a tinha a tem já, porque a demittio: Logo deve se dizer, que a adquirirão para nós.

1 Vem a dizer: adquirimos a posse por procurador, e pessoa estranha, tomada em nosso nome, e com o nosso mandato, ou seguindo-se ratificação nossa. §. 5. Inst. per quas pers. cuiq. pag. 244. tom. 1. L. 42. §. procurator h. t. dix. L. 73. §. fin. ff. reg. jur. pag. 311. L. 1. Cod. per quas pers. nob. L. 49. §. & si h. n. t. L. 20. §. si ego, & Titius L. 13. & 53. ff. acquir. rer. domin. Arouc. sup. §. 12. d. vers. conveniunt tamen.

tural. Vide hac quasi possessione; Arouc. L. 1. §. 2. n. 21. ff. rer. divis. pag. 16. & 17.

E que lhe competem os remedios 4 i possessorios, infra L. 3. princ. n 6.

As cousas que se adquirem Civilmente, as não podemos adquirir por pessoa livre que não esteja no nosso poder, nem nos sirva de boa fé, d. L. ea quæ 53. L. homo liber 54. ff. acquir. rer. dom.

E sim pelo filho no patrio poder, 6 escravo no dominio, ou na posse de boa fé, d. L. 53. princ. ff. acquir. rer. domin. dix. princ. Inst. & tot. tit. per quas pers. cuiq. & tit. Inst. per quas pers. nob.

2 Umã cousas se adquirem civiliter, e outras naturaliter, L. ea quæ 53. ff. acquir. rer. dom.

3 Civilmente: como as obrigaçoens, acçoens, herança, e as mais cousas incorporaes que o Direito Civil finge, e sua aquisição sem apprehensão na Tom. VIII.

Por Direito novo a propriedade he 7 do filho, e o usufructo do pay, L. 6. Cod. bon. que liber. d. princ. Inst.

E per

per quas pers. cuiq. & per quas pers. nob.

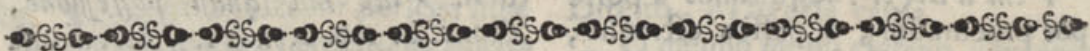
- 8 Mas ha casos em que o pay não tem o usufructo, *Ord. lib. 4. tit. 98.*
- 9 como se lhe deixaraõ alguma cousa com a condiçãõ de que o pay não teria o usufructo della, *d. Ord. §. 1. Auth. excipitur. Cod. bon. que liber. Arouc. adnot. L. 4. §. 1. num. 17. ff. hom.*
- 10 E quando o pay não tem o usufructo não administra nem he citado, ou convindo, *Ubert. de ciat. cap. 14. num. 308. cum §. 1. Inst. per quas pers. cuiq. L. 1. Cod. Castr. pecul. lib. 12. L. 1. & tot. tit. ff. castr. pecul. L. advocatus Cod. advocat divers. judic. L. cum oportet. 6. & ibi Bart. de bon. queliber. convenit Grat. cap. 365. ad Ord. lib. 1. tit. 88. §. 6.*
- 11 O que se adquire naturalmente, o podemos adquirir, querendo, ainda por qualquer pessoa livre, como a posse, *L. generaliter 9 h. n. t. L. 1. Cod. acquir. poss. L. 1. Cod. per quas pers. nob. L. ea que civiliter 53. vers. quod naturaliter adquiritur, sicuti est possessio, per quemlibet volentibus nobis possidere adquirimus ff. acquir. rer. domin. domin. cum qua Gom. L. 45. Taur. n. 82. vers. pro qua sententia*

facit tex. expressus in L. ea que civiliter ff. acquir. rer. dom.

E porisso se adquire por procura-¹² dor, *d. §. por procuratorem h. L. 1. §. 5. Inst. per quas pers. cuiq. L. 9. h. t. vers. veluti procurator, L. 1. & glos. Cod. per quas pers. nob. L. 42. procurator h. t. L. 8. Cod. acquir. poss. L. si procurator 13. ff. acquir. rer. donat. Gom. L. 45. Taur. n. 34. vers. secundo infertur Portug. donat. lib. 3 cap. 13. n. 115. Maced. dec. 36. & n. 5. judicat. Grat. cap. 365. ex n. 11. 22 & 23. Posth. manut. obs. 55. à n. 114. Gom. L. 45. Taur. d. num. 34.*¹³

supposto o nosso animo, e o do tradente, e do que a toma para nós.

E ainda a condiçãõ de fazer, se¹⁴ adimple por procurador, e o que pôde fazer por si, de factos, o pôde executar por outrem, *cap. potest quis 68. de reg. jur. in 6. L. 1. §. pen. ff. procurat. L. veteris ad fin. Cod. contrah. vel comit. stipul. L. continuus 37. §. si ab eo ff. verb. oblig. L. inter artifices 3. ff. de solution. cap. qui facit per alium 72. & ibi Henriq. Canis. de reg. jur. in 6. L. 1. §. de jicitur ff. vi & vi armat. Gom. L. 19. Taur. n. 2. Arouc. adn. L. Arescusa 15. n. 45. ff. stat. hom.*



§. 14. Si jusserim.

SE eu mandar que o vendedor me entregue a cousa a meu procurador, e executar a entrega na minha presença, he visto ser a cousa entregue a mim, como pareceo a Prisco; como quando o credor manda que seu devedor pague a outro; porque não he necessario se tome a posse corporalmente, basta com a vista, e animo (à maneira de cousa grande, ou tradiçãõ das chaves.)

Vem a dizer: a posse da cousa entregue se adquire com a vista, e affecto: como o que mostra da torre a cousa, não occupada a posse por outrem, que he possuidor, como se a tomara real, e actual.

A Posse se toma animo & corpore, 2 por adprehensãõ natural, *L. 3. h. n. t. Giurb. dec. 24. n. 43. Gom. L. 45. Taur. n. 32. & 34. que faz com que a cousa esteja na nossa guarda*

da ; d. L. 3. §. Neratius h. t.
4 Por apprehensão, se toma todo o acto que encarrega custodia, guarda, e induz posse, Mascard. probat. verb. possessio concl. 1193. cum d. L. 3. §. Neratius L. 47. & pen. h. t. L. si ita §. dominus ff. usu & habit. L. si ita §. mulier. Villa custos ff. fund. instruct. & instrum. legat.

5 Como com a retenção, ou tradição das chaves, L. clavibus 74. ff. contrah. empt. dix. §. 45. Inst. rer. divis. pag. 183. tom. 1. Gom. d. L. 45. Taur. n. 60. & 61. Posth. obs. 22. n. 5. & à n. 11. Peg. for. cap. 5. n. 74. Arouc. adn. L. 1. §. 2. n. 6. ff. rer. divis. cum h. §. si jufferim.

6 Entre os modos de apprehensão (de qq. infra L. 3. h. t.) he a demonstração da couza pelo senhor, e possuidor, ao que quer tomar a posse com titulo habil ; e por esta vista, e aspecto, affecto, e animo se adquire á posse, ut h. §. si jufferim, L. quod meo 18. §. venditorem h. t. Posth. obs. 21. n. 16. cum d. §. si jufferim & n. 25. dec. 590. n. 3. Gom. L. 45. Taur. à 45. Peg. compet. p. 2. cap. 98. §. 4. n. 61. cum h. n. §. si jufferim, porque como a couza está presente he o mesmo que se tomasse posse, L. pecuniam 79. ff. solut. & liber. & ibi glos.

9 O mesmo no que assinala a causa vendida, entre outras, L. quod si

nunquam fin. Cod. peric. & comm. rei-vend. & tradit. Gom. d. L. 45. Taur. n. 76. L. si quis vina 4. §. si aversione ff. eod. tit.

O mesmo procede na estipulação em favor da pessoa presente ; porque na presença se adquire por outrem, L. si procuratori ubi glos. & Bart. ff. verb. obligat. convenit §. 3. Inst. satisfat.

O que paga de mandato do seu credor, paga bem, e fica livre L. solutam ff. solut. L. 4. Cod. eod. tit. L. invito 12. Cod. eod. tit. vide Barb. in L. 3. n. 32. fin. & 33. ff. solut. matr. Curia Philip. p. 2. lib. 2. cap. 7. n. 3.

O mesmo, se o credor o ratificar, L. ratam 13. L. soluta 49. L. cum decem §. 1. ff. solut. & liber. §. 4. Inst. inutil. stipulat. e não fica menos vigorosa a solução sendo elle presente, com conciencia, e vontade do acto.

Porém o presente ao acto como testemunha não se prejudica, sem largo tempo, L. Titia cum testam. § Lucia ff. legat. 2. L. Cajus sciuss ff. pign. act. L. 15. Cod. adm. tut. L. 10. Cod. donat. L. 14. Cod. si Cert. petat. L. 7. ff. quemadm. testam. aper. Menoch. lib. 3. prae. 66. Gam. dec. 215. num. 6. dec. 241. num. 3. & hic Flor. Ant. Matheu oblig. disp. 1. pag. 3. num. 7. & pag. 555. n. 22. in L. cum à matre 14. Cod. reivind.



§. *fin. Municipales. L. 2. Sed hoc jure utimur.*

Cada hum dos Cidadãos de per si não pôde possuir, o que he da Cidade, e do commum desta, porque não convem a hum só, nem possue a casa da audiencia, praça, mas usão das cousas commuas promiscuamente. Nerva filho diz, que pelo escravo publico, e causa peculiar podem possuir, e ulocapir. Outros foraõ de sentença contraria, porque nem possuem os mesmos escravos.

L. 2. Porém, diz Ulpiano, nõs (os Consultos) usamos deste direito, que a Cidade, ou Universidade possa possuir, e ulocapir, e adquirir por si, escravo publico, ou pessoa livre. *Servo commum, sindaco, Auctor.*

1. Municepe, he o Cidadão de qualquer Cidade, participante dos cargos, ainda que impropriamente se diga dos nascidos na Cidade, *L. 1. ff. ad municip. L. 18. ff. & 228. ff. verb. sign. Parlator. different. 103. Galo de fruct. disp. 5. art. 4. num. 74.*

2. Cidade, he huma Universidade de muitos Cidadãos, que não vem no appellativo, *persona, Barb. appellati 198. Arouc adnot. L. 6. §. universitatis n. 2. ff. rer. divis.*

3. Mas em alguns casos finge pessoa, e se poem no seu lugar, *Barb. d. appellat. n. 8. 9. & 10. Arouc d. n. 2. ad fin. Como a herança, L. mortuo 22.*

4. *ff. fidejuss.* que jacente reprelenta o defunto, §. 2. *Inst. hered. institut. princ. Inst. stipul. serv. L. 61. ff. acquir. rer. domin.*

5. Ha differença entre Cidadões, e Cidade: entre Universidade, e cada hum desta Universidade: e se distinguem, *res singulorum à rebus Universitatis, §. 6. juncto §. 11. Inst. rer. divis. L. tantum 6. §. universitatis & ibi Arouc. adnot. ff. rer. divis. L. 1. L. 6. L. 7. §. 1. ff. quod cujusq. univers. L. 10. §. manumittitur ff. de in jus vocand. Posth. obs. 36. n. 18. Valens. conf. 167. n. 4. Ord. lib. 1. tit. 66. §. 11. ubi Peg. glos. 13. tom.*

5. n. 8. que o publico fenaõ possue:

O escravo, ou liberto da Cidade, 6 o não he de cada hum dos Cidadões, *d. L. 10. §. qui manumittitur ff. de in jus vocand. Arouc. d. §. Universitatis n. 8.*

O que se deve à Cidade, não se 7 deve a cada hum dos Cidadões, *d. L. sicut 7. §. 1. ff. quod cujusq. Univers. Valens. d. conf. 167. n. 5. Arouc. d. L. 6. §. Universitatis n. 9.* que contaõ outros exemplos.

Ainda que cada hum por si pôde 8 adquirir, e possuir, *d. §. 11. singulorum Inst. rer. divis. L. 1. ff. acquir. rer. dom. L. 1. princ. vers. dominium ff. h. t. acquir. poss.*

Com tudo os que constituem a Ci- 9 dade não podem possuir, pela posse se adquirir *animo, & corpore, L. 3. h. t. Gom. L. 45. Taur. n. 32. 33. & 34. Giurb. dec. 24. n. 43.*

E a mesma Cidade não pôde con- 10 sentir, *ut h. §. fine, & per se patet.* Logo não pôde adquirir posse. 11

Sem que obste a ditto *L. mortuo 22. ff. fidejuss.* que admite fiança 12 pela divida do defunto com herdeiro, antes da aceitação da herança, e jacente, pela herança representar, e fazer as vezes de pessoa, e defunto; porque he pessoa ficta, imaginaria, intellectual, e como não subliste re- 13 almente

alimento; não pôde fazer acto real.

- 13 Mas ainda que de rigor, e estricto Direito assim seja, contudo por utilidade publica, commua, e Direito singular, L. *jus singulare* 16. & *ibi Arouc. ff. de legib.*
- 14 Se admittio pudesse adquirir a posse, d. L. 2. h. t. L. *tigni* 7. §. *item municipes ff. ad exhibend. & ibi glos. Arouc. d. L. 6. §. Universitatis n. 11. vers. infertur* 6. ut cum possidere & usucapere posse municipes, & *Universitatem, utilitatis causa receptum sit, & in L. 1. §. municipes sine cum L. 2. ff. acquir. poss. L. tigni §. item 3. ff. ad exhibend.*
- 15 Isto he em nome da Cidade, ou Universidade, precedendo mandato, ou ratificaçãõ, ut cum d. §. *fin. & L. 42. §. procurator h. n. t. Valens. d. conf. 167. n. 10. & 11.*
- 16 Entende-se que a universidade consente quando presta consentimento
- 17 em nome publico. E o que he feito pela mayor parte, he havido como feito por todos, d. L. 160. §. 1. *refertur ad universos ff. reg. jur. pag. 422. L. quod maior 19. ff. ad municip. L. fin. Cod. vendit. rei civitat. lib. 11. L. pen. & L. fin. Cod. prae. Decurion. sine decret. non alien lib. 10.*
- 18 Como tambem he no caso dos herdeiros, havido o da parte, L. & *sum heredem 8. cum seqq. ff. de pact. Ord. lib. 4. tit. 36. §. 1.*
- 19 E no caso dos Credores, para as inducias, L. 7. §. *si ante L. 8. L. 9. L. 71. & fin. ff. de pact. Ord. lib. 3. tit. 78. §. 8. & lib. 4. tit. 74. §. 3.*
- 20 O que obraõ os deputados para administrar, he em utilidade publica, e commua, e he como feito por todos os moradores, L. *municipes 96. ff. condit. & demonstr. Ord. lib. 1. tit. 66. §. 11.*
- 21 Todos se consideraõ cientes, L. *municipes 14. ff. municip. Convem,*
- 22 e saõ os convindos, d. L. *sicut 7. Cod. cujusq. univers. Ord. lib. 3. tit. 6. §. 5. Moraes lib. 5. cap. 7. n. 1. & 2.*
- 23 Mas para se citar se requere Provi-

zaõ, §. 46. *regim. Senat. Peg. d. §. 5. glos. 7. tom. 13. pag. 225.*

E ainda pôde jurar, d. L. 96. ff. 24 *condit. & dem. Peg. prox. E pôde pedir a bonorum possessa, L. 3. §. a 25 municipibus ff. bon. poss. O que tudo obraõ pelo seu Sindico, e Actor.*

E por estes he visto possuir, e ad- 26 *quirir a posse, ut h. §. fin. & L. 2. & d. L. tigni. §. item 3. ff. ad exhibend.*

Sem que obste a dita L. *mortuo reo 27. 22. ff. fidejuss. de que tambem a herança finge pessoa, e comtudo não pôde possuir; Porque se responde 28 que a herança antes de aceita representa a pessoa do defunto, §. 2. Inst. hered. instit. princ. stipul. serv. ubi dix. L. 61. ff. acquir. rer. domin.*

E depois de aceita se transfunde 29 *nao herdeiro, e he patrimonio deste, d. §. 2. pag. 36. tom. 2. & d. princ. Inst. tom. 3. pag. 22.*

E a posse consiste em facto, e animo, e senaõ transfere à herança, nem ao herdeiro, L. 1. §. *scavola ff. si quis testam. lib. esse juss. fuer. Gom. L. 45. Taur. n. 103.*

E pela morte do possuidor fica vaga, e para ella se requere a corporal apprehensaõ, com animo de se tomar, L. *cum heredes 23. ff. h. num. t. Reinos. obs. 62. num. 21. Giurb. ad consuet. cap. 5. glos. 6. à n. 9. Barb. in L. divortio 8. princ. p. 2. n. 9.*

Huma he a posse do defunto, e 32 *outra he a posse do herdeiro, Salgad. reg. protect. p. 1. cap. 3. num. 109.*



L. Possideri 3.

Posse, propriamente, se diz no corporal. A posse se toma com facto corporal, e animo; e o animo por si só, ou o corpo, não basta. Mas isto que dizemos, de que se apprehende *Corpore*, & *animo*, *simul*, não he tão estrieto, e de tal modo que seja preciso tocar todos os torroens dessa Herdade, e basta entrar em qualquer parte desse predio, com intenção, e animo de tomar a posse de todo, conforme a sua demarcação.

1. *Vem a dizer*: todas as cousas corporaes podem ser possuidas, com tanto que estejaõ no commercio, e sem possuidores; mas requiere animo de dominio, e facto corporeo juntamente.

2. **P**ara se poder possuir a cousa são necessarios três requesitos: Primeiro, que seja corporal, *ut h. L. 3. & L. 1. princ. n. 33.* por requerer

3. animo, e apprehençaõ natural, e o que não tem corpo se não pôde atingir, §. 1. *Inst. reb. corpor. & incorpor. tom. 1. pag. 186.*

4. O incorporeal se não pôde apegar, consiste em Direito, e só se percebe por acto de entendimento, §. 2. *Inst. d. tit.*

5. E está na quasi posse, como estimativa, *L. ait prætor 23. §. item ei vers. quasi possessione ff. ex qq. caus. maior. L. quis diuturno usu longa possessione 10. ff. si servit. vendicet. Late Arouc. adnot. L. 1. §. 2. n. 21. ff. rer. divis. tom. 2. pag. 16.*

6. Mas he havida por tradiçaõ, e lhe competem os remedios dos interdotos possessorios, como conclue, *Javoleno L. quoties via ff. servit. & ibi glos. verb. veluti possessoria & ibi jura, Arouc. d. L. 1. §. 2. num. 21. pag. 17. ff. rer. divis. Reinos. obs. 62. n. 6. Phæb. dec. 213. n. 11. Cabed p. 1. dec. 120. n. 5. Mend. p.*

2. *lib. 2. cap. 4. n. 8. & 14. lib. 4. cap. 10. n. 22. Menoch. adpiscend. remed. 1. à n. 83. & recuperand. remed. 1. à n. 81. Castilh. de usufruct. cap. 12. n. 8.*

Segundo, que a cousa esteja no commercio, como se colhe do fim, e Direito da mesma posse, porque esta se toma para dominio, e se haver utilidade dessa cousa *supr. L. 1. pr. & n. 33.*

E as cousas exemptas do commercio não podem estar no dominio particular, §. 7. *Inst. rer. divis. tom. 1. pag. 141. & §. 2. Inst. inutil. stipulat. tom. 3. pag. 29. L. inter stipulantem 83. §. sacram ff. verb. obligat. & L. 9. §. sacra ff. rer. divis. & ibi Arouc. tom. 2. pag. 271. & 334. L. quod nullius 182. ff. rég. jur. dix. L. 31. ff. eod. tit. pag. 312.*

Nem admittem estimaçãõ, *d. L. 9 sacra 9. fin. ff. rer. divis.*

E consequentemente se não podem possuir, *L. qui universas 30. §. 1. ff. h. n. tit. L. 1. pr. h. t. num. 7. & 8.*

Terceiro, se requiere, que a posse esteja vaga, e não occupada por outtro, *L. 1. princ. h. t. & hac L. 3. §. ex contrario 4. Posth. obs. 72.*

E a posse vaga se pôde tomar pela autoridade propria, *L. cum heredes 23. ff. h. tit. Posth. obs. 71. n. 1. Valasc. conf. 191. n. 11. Peg. maior. cap.*

- cap. 9. n. 1. & tom. 10. ad Ord. lib. 2. tit. 35. cap. 16. ad rubr. n. 2. pag. 80. & maior. possess. cap. 2. num. 36. pag. 8. & pag. 34. & 35. n. 194. & pag. 53.
- O colono, inquilino não possuiue,
- 13 L. id quod 25. §. & per colonos h. n. t. L. non solum §. 1. ff. usucap. Valasc. conf. 73. Reinos. obs. 18. ex n. 1. L. 1. pr. n. 19. & 20. h. n. t.
- Nem o Credor possuiue o penhor,
- 14 L. repignoris 37. ff. h. t. L. pignori ff. usucap. L. sciendum §. creditor ff. qui satisd. cogant.
- Exceptuado o credor consignatario a pagar pelos fructos, a fim da sua conservação de posse, Maced. dec. 62. n. 2. & 3. Peg. for. cap. 5. pag. 370. col. 2. ad fin. ubi judic. & pag. 404. col. 1. fin. Moraes lib. 1. cap. 4. §. 1. num. 10. pag. 34. Peg. poss. pag. 132. & seqq.
- Nem o usufructuario possuiue, d. L.
- 16 ait prator 23. §. item ei ff. ex qq. caus. maior. d. L. sciendum §. item ff. qui satisd. cogant. L. 1. usufr. L. acquiritur 10. §. fin. ff. acquir rer. domin. §. 4. Inst. per quas pers cuiq. acquirir.
- Não fazemos differença em que
- 17 faiba se a causa he sua, ou alheya, com tanto que entrevenha animo, e affecto de senhor; porque não só o de boa fé se diz possuidor, mas ainda o de má fé, e o predativo, que a retém como senhor, posto que injustamente, e ainda ao espoliador, e que fez dejeção se chama possuidor, e ao marido donatario da mulher,
- que possuiue sem causa justa; L. 1. §. de jicitur ff. vi & vi armat. dix. sub. L. 1. §. 2. si vir uxori ff. h. t.
- Em genero de posse senão faz differença de justa, ou injusta, h. L. 3. §. ex contrario, Peg. maior. possess. n. 268. Peg. for. cap. 5. n. 61. Scheatin. de tert. ven. ad caus. p. 2. cap. 2. inspect. 3. n. 33. pag. 117.
- Mas o possuidor justo a toma de tudo; e o injusto violento, só do que toma, infra L. 18. §. 3. num. 4.
- Só com o animo não se adquire a posse, ut h. L. 3. princ. & §. Nertius 2. & L. 4. Cod. acquir. & retin. poss.
- He exceção que o pupillo, furioso, menor adquira a posse com animo alheyo, do tutor, curador, L. 3. fin. acquir. poss.
- Porque esse tutor, curador na administração he havido por senhor, L. tutor qui tutelam ff. admin. tut. Deve de intervir animo, e facto, d. L. 3. princ.
- E animo no tradente, e no que recebe, ut cum aliis Posth. manut. obs. 20. n. 22. & ex n. 19.
- Pelo uso, e posse de parte, se toma, e conserva a posse do todo, h. L. 3. pr. L. si stilicidii §. 1. ff. quemad. servit. L. is qui usumfructum ff. qq. mod. usufr. Peg. ad Ord. tom. 9. pag. 546. n. 6. & possess. n. 126. & 176. cum 179. & seqq. videndus Castilh. tom. cap. 33. num. 2. 23. & 24. e fallão da cousa em particular, e da Capella, ou morgado, precipue Peg. maior. poss. supra



§. I. *Incertum partem.*

PArte incerta da cousa, ninguém a pôde possuir: como se formar tenção de que quer possuir tudo o que Ticio possue, seja o que for.

- 1 Não se pôde possuir parte incerta, em quantidade, e qualidade.
- 2 Outra cousa he se a quantidade he certa, ainda que o lugar se ignore.
- 3 Por via de regra a incerteza impede a translação da posse; ou em cousa incerta não se dá posse, *d. L. 3. §. incertam, & L. locus 26. fn. h. n. t. L. si fur. 32. §. fn. ff. usucap. L. 4. ff. emptor. expresse cum multis Altim. nullit. contract. rubr. 1. q. 8. n. 28. Reinos obs. 29. n. 1. & 2. Gom. L. 45. Taur. n. 96. Gam dec. 56. ubi judic. Tiraquel. de Constit. p. 3. limit. 19. Posth. obs. 49. n. 8. Cardoso Amaral verb. incertitudo num. 5. Vide, Altim. n. 29. Parlador. rer. quotid. lib. 2. cap. 3. n. 31. Amostac. caus. piis lib. 1. cap. 11. num. 13. & 14. & que dix. §. incertis 25. Inst. legat. tom. 2. pag. 107.*
- 4 Em juizo se requiere certeza de peticitorio, *Ord. lib. 3. tit. 20. §. 5. & tit. 66. §. 2.*
- 5 E a incerteza vicia todos os actos judiciaes desde o libello té à sentença, *Peg. for. cap. 26. n. 31. Altim. d. q. 8. n. 36.*
- 6 Certeza de direito pela quantidade, ou especie, de fine a *L. stipulationem 74. ff. verb. obligat. L. certum 6. ff. si cert. petat.*
- 7 E se diz incerto aonde não apparece, *quid, quale, quantum, L. ubi autem non aparet quid, quale, quantumque est 75. ff. verb. obligat.*
- 8 A incerteza se considera de dous modos: hum quando se ignora a quota, v. g. ametade, terça, ou quarta: outro quando se não ignora a quota, mas está indiviso, e não tem lugar certo. No primeiro modo he parte incerta, totalmente. No segundo modo ainda que quanto ao lugar he incerto, *L. 5. ff. stipulat. ser vor. quanto à quantidade he certa.*
E por isso no primeiro não possue nem se faz tradição, *L. locus 26. h. n. t. L. si fur. 32. §. sine ff. usucap. L. 4. ff. pro empt. Reinos d. obs. 29. n. 1. & 2. Gam dec. 56. Gom. L. 45. n. 96. Surd conf. 235. n. 9. Altim d. q. 8. n. 28. Posth. obs. 49. n. 8.*
No segundo modo se pôde possuir, porque supposto o sitio seja incerto, a quota he certa, ainda que o predio esteja indeviso, *d. L. locus 26. & L. si quis fundum 43. ff. h. n. t. Peg. for. cap. 5. pag. 362. col. 1. ubi DD. Reinos. à n. 4. aonde explica este §. 1. ao nosso intento pratico.*
Nem faz argumento, que a parte incerta se pôde reivindicar, *L. que detota 76. §. incerta ff. rei vind. L. 8. §. 1. ff. comm. divid.*
E que senão dá reivindicación sem posse, *ut dix. §. 1. Inst. act. pag. 5. L. unic. Cod. alien. judic. mut. caus. fact.* e que assim se dá posse de cousa incerta.
Porque na reivindicación, ou se pede toda a cousa, ou parte, ou quota, *L. 6. princ. ff. rei vind.* e satisfaz à natureza da acção pedindo assim, e se lequida na execução da sentença, *Ord. lib. 3. tit. 66. §. 2. ubi Gonçal. da Silv.*
No universal se admite libello incerto, e nelle vem os fructos *jure actionis, Barb. p. 3. rubr. num. 59. 62. & 63. ff. solut. matr. Hermos. glos. 4. L. 10. tit. 5. partita 5. num. 433. Gal. de fruct. disp. 14. art. 1. n. 2. & 3. Card. de Luc. de dote disc. 116. n. 4.*

§. 2. Neratius & Proculus.

Neratius, e Proculo entenderão, que ainda que não podemos adquirir a posse só com o animo, e sem intervir apprehensão natural; contudo que pela posse do Campo, se tomava tambem a do Thesouro nelle occulto, e o animo se estendia a querer tomala do Thesouro de que tinha noticia, porque o animo adimplia o defeito da posse natural no Thesouro. Bruto, e Manilio entenderão, que pela posse do Campo se tomava a do Thesouro, ainda ignorado, e entrava na ulocapiação, o que he falso; porque aquelle que ignora o Thesouro o não possue, ainda que possua o campo: e se tem ciencia del- le, o não possue civilmente, por saber que he alheyo. E se approvou a sentença dos Sabinos por mais verdadeira, que nem o ignorante, nem o que sabe do Thesouro, e possue o campo, possue o Thesouro antes de achado, e tirado do lugar, porque não está na sua guarda, e custodia.

1 *Vem a dizer:* a posse do Thesouro, e dinheiro escondido na terra, não rota, senão adquire só com a ciencia, e sem apprehensão natural. *Gam. L. 45. Taur. ex n. 47. Arouc. adnot. L. 1. §. 2. num. 7. ff. rer. divis. Portug. donat. lib. 3. cap. 13. L. peregre 44. h. t. L. thesaurus 15. ff. ad exhibend. L. numquam nuda 31. & L. 63. ff. acquir. rer. dom. dix. cum §. 39. Inst. rer. divis. tom. 1. pag. 175.*

2 O Thesouro he cousa movel, escondida no immovel, L. unic. *Cod. de Thesaur.*

3 E o movel só o possuimos em quanto está na nossa custodia, *ut in §. Nerva 10. h. L. 3. L. si rem mobilem 47. h. t.*

4 Neratius, e Proculo eraõ contra a regra que se oppoem, ao ciente da cousa ser alheya, prescrever, de qua

Barb. in L. cum notissimi 7. princ. n. 16. & 20. Cod. prescript. 30. pela má fé.

E Bruto, e Manilio contra a regra **5** de que com ignorancia só nas cousas peculiares se admite ao ulocapiação, §. 3. *Inst. per quas pers. cuiq. L. 1. §. 3. & n. 10. h. t. L. 1. Cod. acquir. poss. dix. d. §. 3. Inst. pag. 241. fn. L. si emptam 47. ff. usucapion. aliás L. si emptam rem 2. ff. pro soluto ibi si emptam rem mihi procurator ignorante me meo nomine adprehendit, quanvis possideam eam, non usucapiam: quia uti ignorantes usuceperimus, in peculiaribus tantum receptum est.*

Nas armas, e cousas prohibidas, **6** se require adprehensão, *DD. in L. 1. §. si jufferim h. t. Arouc. supr. n. 8. ubi regim. Gom. supr. n. 48. Valens. cons. 52. n. 34. vide regim. d. num. 8.*

§. 3. *Ex pluribus causis.*

Posso possuir a mesma cousa por causas diversas, ou diferentes titulos, como bem se entendeo do que comprou de boa fé ao que não era senhor, e começou a possuir como senhor, e usocapir, e pela compra, e prescripção fez a cousa sua, que são duas causas, a da compra, e a da usocapiação da posse: e do herdeiro que comprou a cousa da herança, que a possue como comprador, e como herdeiro.

- 1 **Vem a dizer:** O dominio das cousas o não posso ter por muitas causas, mas só por huma, a posse sim. *Gom. L. 45. Taur. n. 97. & 98.*
- 2 **O** Dominio he cousa separada da posse, *L. 12. §. nihil commune h. t. Peg. maior. possess. cap. 4. n. 120. pag. 19. ubi DD.*
- 3 **O** Dominio só por huma causa, *dix. L. non ut ex pluribus causis 159. ff. reg. jur. pag. 414.*
- 4 **Porque** o que he meu não pôde retroceder a ser mais meu, *dix. cum §. 10. Inst. delegat. & §. 14. Inst. act. d. L. 159. n. 2. ff. reg. jur. L. 4. §. lana ff. usucap. L. 14. §. non ff. except. rejud. L. in bello §. si quis servum ff. capt. & postlim. revers. Barb. ax. 163. n. 2.*
- 5 **A** posse nos pôde acontecer por muitas causas, e titulos, como se

mostra dos exemplos contados no dito §. 3. que se provaõ, *ex L. 1. ff. pro suo, L. non solum bonæ fidei §. quod vulgo ff. usucap. Peg. maior. poss. cap. 2. n. 35. Gom. L. 45. Taur. n. 97.*

Nem obsta a *L. cum res tibi donatas 4. Cod. contrah. empt.* aonde diz, que o titulo da posse se não pôde duplicar; porque o mesmo texto mostra que falla do dominio, & *ibi glos. verb. possessionis.*

E que o que he nosso não podia ser mais nosso, *ut supr. h. t. n. 4.* e como estava doado, não podia vir ao herdeiro por compra.

Nem he cousa nova *in jure*, que a causa se ponha pelo effeito, *L. interdum 78. ff. verb. sign. Jul. Beima d. §. ex pluribus sine pag. 349. glos. in d. L. 78. cum L. 15. ff. aur. & arg. legat. dix. L. 1. princ. n. 2. ff. h. t.*



§. 4 Ex contrario.

Pelo contrario, muitos não podem possuir a mesma coisa ao mesmo tempo, cada hum por si, naturalmente: era contra a ordem natural, que eu tivesse huma coisa, e tu a tivesses tambem. Contudo Sabino escreveu, que no caso de largar a posse precariamente, possuam ambos, o que a dá, e o que a recebe por rogo, em quanto se não revoga. E Trebacio entendeo, que hum podia possuir justamente, e o outro ser possuidor injusto, posto que não pudesse haver dous possuidores. O qual foi reprehendido por Labeonio; porque em razão de posse nada differe o ser justo, ou injusto possuidor, cujo dito de Labeonio he verdadeiro. Porque não mais póde a posse estar em dous, que tu estares no lugar, e assento em que eu estou.

1 *Vem a dizer*: ainda que as causas da posse, podem ser muitas, contudo muitos não podem possuir a mesma coisa, cada hum de por si, *in solidum*, *dix. §. fn. L. 1. & L. 2. h. t. & L. 1. pr. n. 15. & 16. ff. h. t. pag. 2.*

2 **A** Posse he assim chamada como da posição dos pés, *dix. L. 1. princ. h. t. & ibi Bart. Peg. compet. cap. 98. §. 4. n. 59.*

3 E assim como he contra a ordem da natureza, que dous, ou mais estejam no mesmo assento, e assim tambem não podem dous possuir a mesma coisa *in solidum ut h. §. dix. L. 1. princ. n. 16. h. t. L. sicut. certo 5. §. si duobus vers. duorum quidem in solidum ff. commod. L. duo 19. ff. precar. Gom. L. 45. Taur. n. 99. Posth. obs. 72. Valasc. part. cap. 6. num. 2. Mend. p. 1. lib. 4. cap. 10. n. 1. ubi Bart. Peg. compet. d. §. 4. num. 60. & maior. poss. n. 121. cap. duo simul de offic. ordinar. cap. licet causam de probat. Tusch. lit. P. concl. 429. tom. 6. L. 1. pr. num. 16. h. t.*

4 Nem a ficção póde operar sobre o que he impossivel da natureza, em seu genero, *dix. §. 4. Inst. adopt. pag. 58. Gom. d. n. 99. vers. cujus ratio, L. qui ad certum 14. ff. locat.*

L. adoptio a 1. ff. adopt. L. lex Cornelia 28. fn. ff. vulgar & pupil. subst. dix. L. 141. §. 1. ff. reg. jur. pag. 398. adintantum, & 399.

A posse Civil, he a justa, por tomada de boa fé, e com titulo habil; e a tomada sem titulo, e de má fé, e natural, he a injusta, *dix. §. 5. Inst. Interdict. pag. 101. col. 2. Peg. compet. d. §. 4. n. 48. & 49. cum h. §. 4. L. 49. ff. verb. sign. Peg. maior. poss. cap. 2 pag. 10. a n. 55. & civilissima num. 59. L. 1. pr. num. 14. ff. h. t.*

Mas em genero de posse não ha differença de justa a injusta *ut h. §. 4. Peg. maior. poss. num. 268. cap. 4. pag. 54. dix. supr. h. L. 3. princ. n. 19. Peg. for. cap. 5. num. 61. Scheutin. de 3. ven. ad caus. p. 2. cap. 2. inspect. 3. num. 33. infra L. 18. §. 3. h. t.*

E o que faz a dejeção da posse por força, se diz possuidor, ainda que injusto; e o dejecto não possue, posto que tem o interdicto *Unde vi* para recuperar, e nelle he havido como se possuira *L. si quis vi 17. princ. h. t. dix. L. 13. & n. 4. ff. reg. jur.*

E he possuidor de facto, *d. L. 17. 8 princ. h. t.* e assim se regeitou a sentença de Trebacio.

9 E tambem a de Sabino, do que alargou, e recebo precariamente; porque o precario, e concedida por rogo, a tem por vontade do possuidor, e a pôde revogar, L. 1. ff. de precar.

10 E debaixo desta condiçãõ tem posse revogavel, L. Pomponius 13. §. 7. si is qui, L. si quis vi 17. §. differentia ff. h. n. t. L. 1. & 2. L. & habet §. eum qui ff. precar. Reynof. obs 38. n. 2. & 3. Valasc. emph. q. 34. n. 5. Molin disp. 298. Peg. for. cap. 3. n. 116. & 123. Cov. 3. Var. cap. 15.

11 Mas ainda que dous não podem possuir, contudo acontece que dous letigaõ sobre qual he possuidor, para se entrar na disputa da propriedade, §. 4. Inst. interdict. pag. 96. L. si duo possideant 3. ff. uti possidet L. 1. §. 2. ff. eod. L. exitus 35. ff. h. n. tit. Arouc. L. 4. n. 2. ff. stat hom.

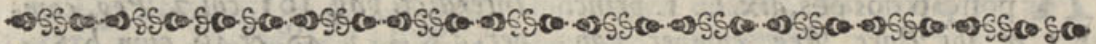
12 No concurso da posse, regularmente, prefere o que o foi primeiro em tempo, ainda momentaneo, ut per jura, Arouc. adnot. L. 15. n. 43. &

44. ff. stat. hom. cum L. quod meo h. n. t. Peg. for. cap. 11. pag. 871. col. 2. ubi alios, & pag. 944. col. 2. sup. ad Rubr. n. 17.

No concurso dos espolios o ultimo se purga primeiro, L. cum fundum ff. vi & vi armat. Valasc. conf. 88. n. 4. & conf. 156. n. 34.

Na vacatura da posse do morgado, morto o possuidor, se hum toma posse de huns bens, e outro de outros, ambos se conservaõ, té a decisaõ do successor, Molin. lib. 4. cap. 2. num. 22. & 23. Gom. L. 45. num. 39. Peg. poss. pag. 37. n. 126. & seqq. Surd. conf. 135. num. 64. & conf. 15. num. 12. Lara de anivers. lib. 1. cap. 10. num. 15. e assim se pratica inconcufamente no Senado.

E como vaga, pela morte do possuidor, a pôde cada hum tomar pela sua propria authoridade, infra, L. cum heredes 23. h. t. Peg. maior. cap. 9. à n. 1. & coment. tom. 10. pag. 80. n. 2. Peg. maior. possess. n. 36. & seqq. & n. 194. & pag. 53. col. 2.



§. 5. In amittenda.

Para o perdimento da posse se deve de buscar o animo de deixar de possuir: assim que se estã de posse do predio, e o não queres possuir, logo perdes a posse; e por isso só com o animo se pôde perder, ainda que não se pôde adquirir: mas se possues com animo, ainda que outro occupe a herdade, ainda possues.

1 Vem a dizer: assim como a posse senão adquire sem animo, e factõ adprehensivo nosso, assim senão perde sem factõ nosso, salvo com animo positivo de a perder. dix. L. 35. n. 9. & L. fere 153. pag. 412. ff. reg. jur. L. & L. 46. fn. h. n. t. vide L.

id quod 11. pag. 130. ff. reg. jur. 2. Peg. maior. poss. cap. 10. num. 549. & à n. 543. Posth. manut. obs. 58. Reynof. obs. 38. n. 11. Valasc. conf. 111. n. 16. dix. §. 5. Inst. interdict. pag. 101.

§. 6. Si quis nuntiet domum.

SE ao auzente da casa for noticiado, que os ladroens lha occupação, e o senhorio por temeroso não quizer ir a ella, agradou que perdesse a posse, ainda que verdade não seja.

1 Vem a dizer por exemplo: o que sabe lhe tomaraõ a posse natural, e a não recupera por temor, tambem perde a Civil, late Peg. for. cap. 11. pag. 918. ex col. 1. vers. possessio cum h. §. & aliis juribus, Arouc. L. 1. §. 2. num. 12. pag. 13. ff. rer. divis.

2 O dia-se desforçar logo, L. qui possessionem 17. ff. vi & vi armat. Ord. lib. 4. tit. 58. §. 2. dix. §. 6. interdict. Inst. pag. 103. fine infra L. 6. §. qui nundinas h. t.

3 Alguma vez se perde a posse não só com a vontade, mas com ignorancia, como quando o rio ou mar occupa o campo, ut h. L. 3. §. Labeo, L. qui uniuersas 30. §. quod à mari ff. h. t. infra n. 19.

4 O mesmo he se nos furtaraõ a coufa mouel, L. rem mobilem 47. h. t. & h. L. 3. §. Nerva, e comete furto, §. 3. fin. Inst. usucap.

5 Mas não pôde prescrever, pelo vicio do furto, §. 2. Inst. usucap. pag. 208. tom. 1.

6 Tambem perdemos a posse das feras, se estas recuperaõ a sua liberdade natural, ainda que o ignoremos, §. ferae 12. Inst. rer. divis. pag. 146. tom. 1. L. 3. §. item feras bestias 11. h. t. L. 3. ff. acquir. rer. domin. E assim nem sempre se retem, ou perde com o animo.

7 Porém estando em estado de se possuir, jure, & natura, não se perde a posse sem animo, facto corporeo, L. quemadmodum 8. ff. h. n. t. L. fere 153. vers. ut igitur nulla possessio acquiri nisi animo, & corpore potest, ita nulla amittitur, nisi in qua utrunque in contrarium actum sit ff. reg. jur. ubi dix. pag. 412. cum h. §.

& in L. 35. & L. 100 ff. eod. pag. 225. n. 1. & n. 9. pag. 229. L. 46. fin. h. t. acquir. poss. vide, §. 5. ad fin. Inst. d. interdict.

Nem obsta dizer no §. 5. in amit-8 tenda que basta o animo para se perder, e que ainda estando no predio, e não querendo possuir, a posse se diz perdida. Porque o que está deste animo de não querer possuir, tambem deixa de possuir corporalmente, posto que a tinja a coufa, e o possuir 9 não he ter a coufa, mas he hum ter com animo, e affecto de possuir, Valenc. lib. 1. illustr. tract. 2. c. 2. à n. 14. §. 3. Inst. interdict. dix. supr. L. 1. h. t. n. Peg. compet. p. 2. cap. 98. §. 4. n. 46. fine, e o que não tem este animo, e affecto, não possue, ainda que a tinja esta coufa com o corpo.

Como o furioso, o dormiente, e 10 semelhante, que ainda que toquem as coufas não possuem, por falta de animo, e affecto de possuir, L. 1. §. 1. h. n. t.

E se assim procede nestes, muito 11 mais vigurosamente no que expressamente não quer possuir, L. 1. §. si vir uxori 2. vers. cum maritus, ubi noluerit possidere, protinus amisit possessionem ff. h. n. t. acquir. poss.

Nem faz contradicão h. §. dizer, 12 que se perde só com o animo, e se não adquire; porque huma, e outra coufa he verdade a diverso respeito, e em diferente sentido: quando ainda está no predio, perdea com o animo, com a vontade, e sem facto corporeo: e dizemos perder-se animo, & corpore, quando comprehende a demissaõ da coufa; mas de hum, e outro modo a perde, e deixa de possuir.

E senão entendermos assim este 13 §.

§. *in amittenda* pugna totalmente com a *L. quemadmodum 8. h. t. & d. L. fere 153. reg. jur.*

14 E não admite o temperamento que alguns lhe dão *ex d. L. fere*, exceptos alguns casos, lendo *ita, fere, nulla possessio*, que são mais os casos em que se perde *animo, & corpore*, do que só com o animo; porque o nosso §. requeria huma, e outra cousa, por fallar do que ainda detem o predio, e a não perdia sem animo, e facto.

15 E porque se não perde, regularmente, sem animo, e vontade, segue tambem que retemos a posse, não só com animo, e corpo, com infestimos nella com este animo, ou por outrem de nossa vontade, *L. generaliter 9. h. t. §. 5. inst. interdict. dict. pag. 100. tom. 4.*

16 Mas ainda só com o animo, e sem

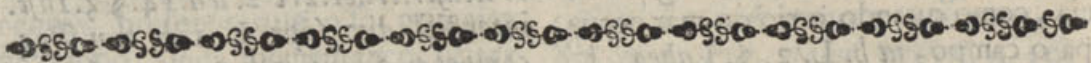
corpo nosso, ou alheio; porque corre a mesma razão em a perder, que em a reter.

E por isso se os Ladroens occuparem a casa do ausente della, este não perde a posse antes da sciencia, e não querer ir a ella amedrentado: e assim como a obrigação senão tira ao ausente, assim senão tira a posse, *L. quanvis 46. h. t.*

Porém com a noticia, e recusação a causa de medo, se diz deposto o animo, e por sequencia perdida a posse, *d. §. si quis 6. h. L. 3. L. & si nolit. 7. h. t. L. si id quod 25. §. 2. quod autem solo animo h. t. ut Ord. lib. 4. tit. 58. §. 2.*

Nem obsta a occupação do Rio, e Mar, porque não tem regresso nosso, e com a noticia logo depomos o animo de possuir.

Posse Civil retida no animo, *Peg. 21 for. cap. 11. pag. 918.*



§. 7. *quod si servus vel colonus.*

SE o nosso escravo, Colono do campo, inquelino da Cidade, pelos quaes possuimos, morrerem, ou se afastarem da casa, ou predio, retemos a posse com o animo: e se a entregarem a outrem, a perdemos; porque he manifesto, que possuimos em quanto a não largamos por vontade. ou não somos espoliados.

1 *Vem a dizer*: retenho a posse com o animo, se meu escravo, Colono, inquilino a desemparearem, com animo de deserção, e com tanto que a não entreguem a outrem com animo de a transferir, *Barb. praescript. L. 2. n. 254.*

2 **R**etemos a posse não só com o corpo, mas fazendo da possessão do predio sem deixar alguém na detentação, com tanto que no animo a não desprezemos, *d. §. 5. in amittenda fine h. L. 3. & infra §. saltus hibernos 9.*

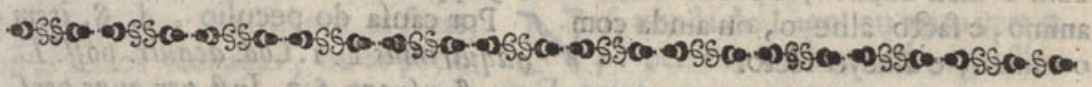
Logo o mesmo será a respeito dos que possuem em nosso nome; e he recebido que a malicia destes nos não traga danno, *L. fin. Cod. acquir. poss. dix. L. melior conditio 133. ff. reg. jur. pag. 389.* nem o procurador, ultra o poder.

Mas se a não deixarem por desemparearem, e a transferirem em outro com esse animo, se perderá a posse, *ut h. §. 7. L. non solum §. qui pignori ff. usucap. L. Pomponius 29. ff. 99. mod. usufr. amit.*

Porque pela tradição, ainda do que não he senhor, se transfere a posse, aliás

L. 3. §. Quod si servus vel colonus ff. de Acquirend. possession. 47
 aliás não havia possuidor de boa fé do que não he senhor, como ha, §. *si quis à non domino 35. Inst. rer. divis. tom. 1. pag. 169. Reinos. obs. 16. n. 8. obs. 56. n. 7. L. certum 22. Cod. reivind. L. 2. Cod. si quis ignor. rem minor. L. bonæ fidei emptor 109. ff. verb. sign. L. bonæ fidei emptor 48. ff. acquir. rer. dom. dix. L. 136. bona fides ff. reg. jur. pag. 392.*
 6 Outra cousa ferá no que entra na posse como vaga, que não tem escusa, e deve de saber que a cousa não he sua, e pertence a outro, *L. cum*

quærebatur 11. §. omnes Cod. unde vi.
 Porém se o Colono vender, e tornar a arrendar desse comprador, ainda retemos a posse, *L. quanvis 32. §. 1. ff. h. tit.*
 Da soblocação, *L. nemo 6. Cod. 8 locato. Nemo prohib. rem quam conducit fruend. alii locare, Pacion. locat. cap. 32.*
 E paga bem ao Conductor, *Pacion. num. 57. Gom. 2. var. cap. 3. n. 12.*



§. 8. Si servus quem possidebam.

O Escravo fugitivo que se tem por livre, como fez Espartaco, e está aparelhado para litigar contra o senhor pela liberdade, não he visto ser possuido pelo senhor, pois se prepara para seu adversario. Mas isto he assim, se por muito tempo se teve por livre, porque se estando na escravidão proclamar a liberdade, e for a juizo a implorala, ainda está na minha posse, e o possuo pelo animo em quanto a sentença o não declara livre.

1 *Vem a dizer:* o escravo que se tratou por livre por muito tempo, e está aparelhado para disputar a liberdade com seu senhor, não he visto ser possuido por este, contra o qual se prepara adversario pela sua liberdade.

L. liberis 7. §. fn. ff. liber. caus. L. circa 14. ff. probat. L. moveor 4. Cod. de serv. exportand. L. matrem ubi glos. & Bart. & in L. ad probationem Cod. probat. Ant. Matheu de servit. n. 23 pag. 479. vide, Portug. lib. 2. cap. 17. ex n. 74. Ægyd. privileg. honest. art. 10. L. is qui pro emptore §. si servus ff. usucap.

2 **D** Este §. 8. *si servus* expressamente, *Arouc. adnot. L. 4. §. 1. n. 16. ff. stat. hom. pag. 143. col. 1. & L. 4. num. 8. ff. just. & jur. Maced. dec. 40. & junge dec. 39. Cabed. dec. 194.*

O ultimo estado sempre se deve de atender, e em toda a materia, *Salgad. labir. p. 2. cap. 22. num. 59. cum alii Peg. for. cap. 9. num. 32. & n. 473. vers. in omni materia.*

3 Antes de se entrar na disputa se deve de assentar em qual delles está a posse, e ultimo estado, de liberdade, ou escravidão, §. 4. *Inst. interd. tenet Arouc. adnot. d. L. 4. princ. num. 2. ff. stat. hom. ubi jura,*

E o q̄ tem posse he defobrigado de 5 prova, *Plot. de in lit. jurand. §. 3. n. 30. pag. 32. dix. §. 4. Inst. interd. Et assim o escravo havido por livre 6 sem dolo, L. quod autem 10. ff. liber. caus.*

§. 9. *Saltus hibernos astivosque.*

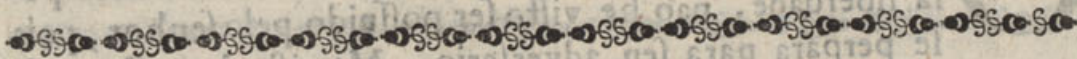
O Bosque de que usamos no inverno, ou veraõ; o possuímos com o animo, posto que o desemparemos em certos tempos. Demais disto, possuímos com o nosso animo ciente, e com facto alheyo que nos respeite, como dissemos pelo colono, e escravo, e a causa do peculio ainda com ignorancia; porque he visto possuímos estas cousas com o animo, e facto, ou corpo alheyo.

1 *Vem a dizer*: posso possuir só com o meu animo, ou com o meu animo, e facto alheyo, ou ainda com o animo, e alheyo facto.

2 *Retemos a posse só com o animo,* como no exemplo do bosque que deixámos sem Colono, *d. §. in amit-3 tenda 5. h. L. 3.* ainda pelo corpo

alheyo, *dix. L. 1. §. item acquirimus & seqq. h. t.*

Por causa do peculio, *d. §. item 4 adquirimus L. 1. Cod. acquir. poss. L. 37. ff. usucap. §. 3. Inst. per quas pers. cuiq. pag. 241. late Arouc. adn. L. 1. §. 1. num. 96. ff. his qui sunt sui pag. 388.*

§. 10. *Nerva filius res mob. excepto hom.*

Conforme Nerva filho em tanto estamos na posse das cousas moveis, e animaes mansos, exceptuado o homem, em quanto estaõ na nossa guarda, e com deligencia podemos alcançar a posse netural, querendo-a.

1 As cousas moveis inanimadas, e animaes mansos, como ovelhas, bois, em tanto as possuímos, em quanto estaõ na nossa guarda, ainda que por presença ignoremos o lugar aonde estaõ, *L. quarundam rerum 51. ff. h. t. supr. h. L. 1. §. 1. adipiscimur Gom. L. 45. Taur. n. 74. & 108.*

Do que escondeo o Thesouro em 2 lugar certo, ainda que depois se esquecesse do lugar, *L. peregre 44. ff. h. t.*

Do anel no Rio, *L. Pomponius 3 13. princ. L. si id quod 25. ff. h. n. tit.*



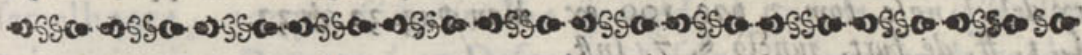
§. 11. Item feras bestias.

Tambem possuimos as Feras que temos nos viveiros, e o mesmo he nos de peixes. Outra cousa he sendo lançados em lagoa do campo, ou as feras metidas em matos noutros aonde vagão, e as não possuimos, porque estão deixadas em sua liberdade natural. E de outro modo, se hum comprasse esse mato, ou bosque dirsehia, que era possuidor das feras, o que he falso. As aves fechadas as possuimos, em quanto estão sujeitas à nossa guarda. Tambem possuimos as pombas, que sahem, e tornaõ à nossa casa, e as abelhas ao nosso corriço.

Vem a dizer: possuimos as feras, se ou as temos fechadas, ou as podemos tomar querendo, ou em quanto tem o costume de ir, e tornar. Comprova-se, §. 12. 14. & 15. *Inst. rer. divis. L. 5. §. cervos ff. acquir. rer. dom.*

NA venda do Lago, ou mato vem os peixes, ou feras, *L. 15. ff. act. empt. como conexo.*

Na venda da Egoa prenhe vem o fecto; na do cavallo, os arreyos; na mercadoria os sacos; na da fervedão da agoa, o caminho para o poço, *de quibus juribus, Moraes lib. 2. cap. 7. n. 25. & 26.*



§. 12. Labeo, & Nerva.

Labeonio, e Nerva filho responderaõ, que eu deixava de possuir o lugar, ou terra, que o Rio, ou o Mar me occupava.

Não perco o dominio da minha terra pela inundação do Rio, que mudou a sua corrente, mas perco a posse, *dix. §. 24. Inst. rer. divis. pag. 155. tom. 1. Arouc. adnot. L. 10 n. 9. ff. rer. divis. cum d. §. Labeo, & n. 11.*

Com a noticia da inundação perdemos, e depomos o animo de possuir, *dix. d. §. 5. in amittenda fin. h. L. 3. n. 19 & 4.*



§. 13. *Si rem apud te deposita.*

Ainda que conservo a posse da cousa que depositei na tua mão, contudo se tu ma contrectares, e usares della com animo de furto, perco a posse. Mas se a não mudares desse lugar, e só tiveres animo de ma negar, responderão os antigos, e Sabino, e Cassio, e bem, que eu conservava a posse; porque não ha furto sem facto, e não basta o animo de furtar.

¹ *Vem a dizer*: perdemos a posse da cousa depositada, ou emprestada, não pela negação sómente, ou puro animo, mas pelo furto, ainda que ignoremos este. *Vide supra* §. 7. h. L. 3.

² **A** Posse da cousa movel se perde pelo furto, *ut h. §. L. rem qui 15. L. si rem mobilem 47. h. tit.*

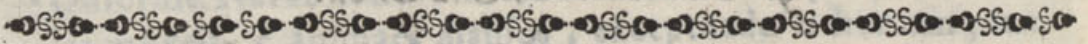
³ O furto se não comete só com o animo, he necessario que haja facto, e contrectação, §. 1. *Inst. oblig. que ex delict. nasc. tom. 3. pag. 109. ex L. 1. ff. de furt. juncto* §. 7. *Inst.*

eod. pag. 114. & 115. L. fugitivus 225. ff. de verb. sign.

O affecto se não pune sem o effecto, *Conciol verb. effectus resol. unic.*

E tambem não ha furto sem animo de furtar, §. 5. *Inst. usucap. d. §. 7. Inst. oblig. que ex delict. dix. §. 16. Inst. rer. divis. & in §. 3. Inst. cui & qq. caus. & §. 1. Inst. vi bonor. rapt.*

Deve de concorrer o animo, e o facto, d. *L. fugitivus 225. ff. verb. sign. §. 3. Inst. cui & qq. ex caus. man. pag. 32. & 33.*

§. 14. *Illud quoque à veteribus.*

Tambem foi recebido pela antiguidade, que nenhum em si mesmo podia mudar a causa da sua posse. Porém se o que depositou a cousa na minha mão, ou emprestou, ma vender, doar, não he visto mudar eu a causa da posse; porque verdadeiramente não possuia,

¹ *Vem a dizer*: nenhum só com o animo pôde mudar a causa da sua posse; mas com facto extrinseco, e causa superveniente, pôde.

² **P**rova-se, *L. Cum nemo 5. Cod. acquir. poss. L. non solum 33. §. quod vulgo ff. usucap. L. 2. §. quod vulgo 1. ff. pro hered. Barb. prescript. L. 2. n. 251. vide, infra L.*

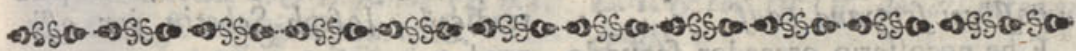
19. §. 1. Gom. L. 45. Taur. à num. 69.

Se repudiar a antiga posse, e a adquirir por nova causa, e novo titulo, sim: como se o ladrao comprar a cousa furtada ao senhor, havendo-lha este por entregue, *L. si fur 32. ff. usucap.*

O Colono, d. *L. non solum 33. §. quod vulgo fine, vide, §. 44. Inst. rer.*

L. 3. §. fin. Genera possession. tot sunt ff. de Acquir. possession. 51
ver. divis. Per. dec. 108. n. fin. Va- & 27. manut. Actolin. resolut. 21. n.
lasc. conf. 42. Tusch. lit. P. concl. 22. 23. & 24.
443.

Pôde, e presumele pelo novo titu- for. cap. 11. pag. 925. col. 2. ad fin.
lo, Postb. obs. 54. n. 23. 28. cam 25. cum d. §. illud 14.



§. fin. genera possessionum tot sunt.

OS generos de posse são tantos; quantas são as causas de adquirir dominio: como teste por comprador, por donatario, por legatario, por herdeiro, por senhor do escravo dado pela noxia, e semelhantes. E quando se toma por occupação, as feras, ou peixes, a preza da guerra, ou nova obra. Porém mais he hum genero de possuir, e muitas especies de posse. Tambem se pôde dizer que o genero de posse se divide em duas especies, porque ou possue de boa, ou de má fé. E se reprehende por inepto o dito de Quinto Mucio, de que era possuidor, o que por mandato do Magistrado, ou Juiz se me metia de posse por causa da conservação da cousa, ou não dar caução ao damno ameaçado na ruina, ou ao legado, ou semelhante; porque sómente lhe concede a guarda, e custodia pelo primeiro Decreto (ou Despacho), salvo se houver descuido em dar caução por tempo largo, do arbitrio do Juiz, porque com conhecimento desta causa lhe poderá dar posse pelo segundo Decreto, e entrar a usocapiaõ, e a prescrever.

1 *Vem a dizer*: toda a posse, ou he justa, de boa fé, e Civil; ou injusta, de má fé, e natural. O que he metido na posse pelo primeiro Decreto do Juiz, não possue: pelo segundo, com conhecimento da causa, sim.

2 **E** Ntre os Consultos se toma o genero pela especie, e esta pelo individuo, como Estico escravo, *Bart. in L. Mevius §. duobus ff. legat. 2. Barb. L. legat. 37. n. 2. ff. legat. 1. dix. §. 4. Inst. jur. nat. pag. 8. col. 2. & in L. plebo 238. ff. verb. sign. Barb. appellat. 201. Parlador. differrent. 31.*

3 Este vocabulo *genera* significa especie neste lugar, como mostra a Tom. VIII.

matéria sujeita, e se prova, *d. §. ex contrario 4. h. L. 3. vers. in summa possessionis non multum interest juste quis possideat, an injuste.*

Quer dizer, em razão de posse, ou em genero de possuir, não dista muito, ou nada differe, o ser possuidor justo, ou injusto; tão possuidor he hum como o outro. Pelo que a 5 posse em seu genero he huma, cujas especies aqui se contaõ pelas causas, ou títulos de adquirir dominio. *Supra, h. L. 3. princ. n. 17. & §. ex contrario 4. num. 6. Peg. poss. num. 268.*

O dito de Quinto Mucio se regei- 6 tou; porque o Decreto não faz possuidor, concede huma guarda, e con-

conservação da coisa, *ut h. §. L. si quis 10. h. t. L. cum legatorum 12. ff. ex qq. caus. in poss. eat. L. officium 9. ff. reivind. L. pen. §. Creditores ff. uti possidet. cap. 9. de dol. & contum. cap. pen. & ult. extra de eo qui mit. in poss. rei servand. caus.*

- 7 É he necessario preceder segundo Decreto, com causa julgada, como por moroso em prestar a caução da ruina ameaçada na casa (*de damno infecto*) *L. 5 princ. L. si fenita §. Julianus ff. de damn. infect. & in §. ibi autem, & §. postea quam d. L. si finita.*
- 8 A taciturnidade, e longo tempo constitue possuidor, *Peg. for. cap. 11. pag. 924. col. 1. med. cum d. fin. h. L. 3. & judicat. pag. 923. col. 2. princ. infra L. 6. h. t.*
- 9 Quanto ao 1. e 2 Decreto, conforme a direito commum, *Portug donat. reg. lib. 3. cap. 38 a n. 48. cum 49. & 53.*
- 10 Porém neste Reyno está tirado esse procedimento, *ex Ord. lib. 3. tit. 15. princ. vers. sem poder requerer contra elle que o metaõ em posse de nenhuns bens por beneficio do primeiro, nem segundo Decreto, Moraes lib. 6. cap. 1. sub num. 50. vers. apud nos reus citatus = sublataque sunt possessiones primi, & secundi decreti, tenet Portug. n. 54.*
- 11 Senão comparece se procede a reueria, *Ord. lib. 3. tit. 14. §. 1. DD. prox. vide, Barb. præscript. ad L. si quis emptionis 8. §. sed & si quis, cum ex n. 15.*
- 12 Nem ainda no penhor judicial, ou penhora que se deposita em terceiro, *Ord. lib. 3. tit. 86. §. 1. Portug. n. 48.*
- 13 Por execução da sentença, que ao depõis se arremata por outro despacho do Juiz, *d. Ord. tit. 86. §. 27. vers. a qual arrematação se fará sempre por mandado de julgador que mandou fazer a penhora, e execução.*
- 14 O que não he effeito de segundo

Decreto, e fim execução de sentença havida à revelia, e se lhe não dá a posse como vaga, e civil, mas por força da sua execução de sentença condemnatoria: e na execução não he pelo segundo Decreto, sim pela tradição, *Joseph Schetin. jur. offerend. p. 1. cap. 1. n. 23.*

E pela posse do titulo da arrematação se transfere o dominio, *Portug. lib. 1. cap. 3. num. 16. Peg. for. cap. 8. pag. 578. col. 2. Moraes lib. 6. cap. 13. n. 91. vide Per. dec 70.*

Outra cousa he a negativa da posse, na *Ord. lib. 3. tit. 32. §. 2. & tit. 40. L. fin. ff. reivind. Mend. lib. 4. cap. 2. n. 5. Peg. for. cap. 3. n. 496. Per. dec 62. que manda meter ao A. de posse pelo R. a negar, provado possuidor.*

Conformandonos com a devisaõ 17 da posse em justa, e injusta, *d. L. 3. §. ex contrario n. 17. porque possuidor he, o que detem a cousa como senhor, ou tenha justa causa, ou nenhuma.*

Possuidor justo se diz não fõmente por se ter por senhor, mas com justa causa, ou titulo habil para transferir dominio, *L. item veniunt 20. §. præter vers. eos autem & L. & si lege 25. §. consuluit ff. petit. hered. §. 35. & 40. fin. Inst. rer. divis. L. bone fidei 109 ff. verb. sign. L. qui a quolibet 27. ff. contrah. empt. L. nullo Cod. reivind. L. diutina Cod. præscript. long. L. fin. Cod. usucap. pro hered. Como compra legado, doação, dote, e semelhante.*

Nem anuda, e simples tradição 19 basta para transferir, sem causa justa, que preceda, *L. numquam nuda 31. ff. acquir. rer. dom. Portug. lib. 1. cap. 3. n. 11. dix. tom. 1. Inst. pag. 177. col. 1.*

Tambem se requiere neste possuidor que tenha boa fé, sobre esse titulo idoneo, e que entenda fica senhor; e outro sim que he senhor o que lho transfere, ou seu procurador legitimo, *d. L. qui a quolibet 27. ff.*

ff. contr. empt. L. bona fidei 109 ff. verb. sign.

21 E finalmente se require vontade do senhorio que transfere, §. 40. & 42. cum seqq. *Inst. rer. divis. L. si ex stipulatione 5. & L. fundi 33. h. t. L. 126. ff. reg. jur. pag. 380.*

22 E pode bastar a ciencia, e paciencia, L. 2. *Cod. retin. poss. L. si a te ff. si servit. vendicet.*

23 Posse injusta, se manifesta do que fica ponderado, que he a contraria da justa, pela regra dos contrarios, *Barb. ax. 58. n. 11. dix. L. 25. 100. & 153. ff. reg. jur. pag. 225. princ. Inst. jur. pers. Arouc. adnot. L. 1. n. 7. ff. his qui sunt sui.*

24 Posto hum necessariamente se tira o outro: se he livre, não he escravo: se he dia não he noite, *L. haec verba 124 ff. verb. sign. Arouc. prox. n. 8. ubi DD.*

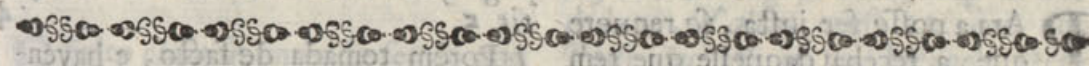
25 E o predativo, e invalor da posse, que fez dejecção ao de boa fé, ainda que possue, e se tenha no ani-

mo, e affecto por senhor, não he possuidor justo, por lhe faltar justo titulo da posse, L. 1. §. *dejicitur ff. vi & vi armat.* e ao marido donatario da mulher, L. 1. §. *si vir h. t. juncta L. 1. & tot. tit. ff. donat. inter vir. & ux.*

Pelo que, o que possue de boa fé, pelo dito modo, se dirá justo, e ao de má fé, injusto. 26

Nem faz differença devidirse em Civil, e natural, d. L. 1. §. *dejicitur ff. vi & vi arm. L. 2. §. 2. ff. pro hered. ut supr. L. 1. & §. 2. h. t.* 27

Porque o ser Civil he ser justa, e verdadeira posse approvada por Direito, e possuir conforme a Direito, L. 24. h. t. L. 38. §. *haec quoque ff. verb. oblig. dix. §. 5. Inst. interdict. tom. 4. pag. 101. & L. bonorum 49. ff. verb. sign. Peg. compet. p. 2. cap. 98. §. 4. n. 49. cum d. L. 24. & h. L. 3. §. ex contrario 4. & h. §. fin. idem Peg. maior. poss. cap. 2. n. 56. & 57. e a contraria, he a natural. 28*



L. 4. *Quidquid filius.*

O Pay possue tudo o que o filho adquire pelo peculio profecticio, e substancia paterna, logo que o filho o adquire, ainda que ignore estar no patrio poder. Mais he, que procede o mesmo ainda que o filho seja possuido por outrem como escravo.

1 *Vem a dizer:* tudo o que o filho familias adquire por causa do peculio profectico, paterno, logo o pay o possue, ainda que ignore estar no poder paterno, ou outro o possua por escravo. Fica provado, L. 1. §. *item adquirimus h. t. §. 1. & 2. Inst. per quas pers. cuique adquir. tom. 1. pag. 238. & princ. Inst. per quas pers. nob. tom. 9. pag. 99. L. fin. Cod. per quas pers. nob. L. cum oportet 6. Cod. bon. que liber. de qua Mend. à Castr. tract. fin. ex pag. 50.*

HA casos em que o pay nem tem o usufructo nos bens do filho, concedido por Direito novo, *Ord. lib. 4. tit. 98.* E ainda que he seu administrador, *Ord. lib. 1. tit. 88. §. 6.*

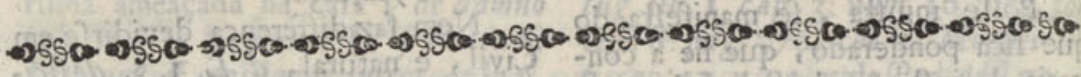
Comtudo quando não tem o usufructo, não he seu administrador, nem se cita, *Uberto citat. cap. 14. n. 308. cum d. §. 1. Inst. L. 1. Cod. Castr. pecul. lib. 12. L. 1. & tot. tit. ff. Castr. pecul. L. advocatus Cod. advoc. divers. jud. L. cum oportet 6. & ibi Bart. & DD. Cod. bon. que liber. vide,*

54
vide, Jul. Beima in L. fructus 45.
pag 317. ff. usur. & fruct. supr. L.
1. §. 13. per procuratorem n. 9.

4. Outra cousa he no escravo, quanto
à ignorancia; porque o filho adqui-
re para seu pay em razão do patrio
poder, e não de possuidor, o qual pa-
trio poder não cessa ainda que esse fi-
lho seja possuido por outrem: e o es-

cravo adquire para o senhor em razão
de ser possuido, como se fora de outra
cousa, L. 1. §. 4. sed per eum h. t.
L. per eum 50. §. per servum h. t.

E não he visto possuir ao escravo
que ignora está no seu poder domi-
nical, nem adquire para elle, d. L. 1.
§. sed per eum.



L. 5. Si ex stipulatione.

SE eu te dever o meu escravo Estico por estipulação, e to-
nãõ entregar, e tu tomares delle posse, he fugitiva, pre-
dativa; e se te vender a cousa real, e tomares posse della
sem minha vontade, nãõ possues em razão de comprador, e
he posse predativa.

1 *Vem a dizer*: ainda por causa
verdadeira nãõ adquirimos posse jus-
ta, sem vontade do possuidor.

2 **P**Ara a posse ser justa, se require
que a receba daquelle que tem
Direito para a transferir, ou que en-
tenda tem esse Direito de a traspassar.

3 Nem pela propria authoridade pò-
de alguém adprehender a posse da
cousa promettida, ou vendida, ut

b. L. fundi 33. h. t. dix. cum d. L. 5.
L. fundi 33. h. t. dix. cum d. L. 5. in
L. nemo prædo 126. n. 3. ff. reg. jur.
pag. 382. L. 6. infra Ord. lib. 4.
tit. 5.

Porèm tomada de facto, e haven-
do ciencia, e paciencia fica boa, L.
2. Cod. retin. poss. glos. in L. 9. verb.
improba fit Cod. eod. tit. L. eum qui
§. 1. ff. de furt.



L. 6. Clam possidere.

Possuidor clandestino se diz aquelle, que entrou na posse occultamente, e com ignorancia daquelle que temia lha impedisse. Se no principio a tomou claramente, de boa, ou má fé, e depois se calou, não he possuidor clandestino. Não se disputa da causa da posse, mas da origem, e modo de entrar nella. De nenhum modo entra possuidor clandestino, o que com sciencia, ou vontade daquelle, a quem pertencia, entra na posse, ou por outra causa, de boa fé. E por isso, diz Pomponio, que he possuidor clandestino, o que temendo controversia futura, e com ignorancia, daquelle a quem teme, entra na posse furtivamente, occulto, escondido.

Vem a dizer: he possuidor clandestino, o que no principio entrou na posse furtivamente, e com ignorancia do que temia, e suspeitava lha impedisse.

Feito clam se entende ser, o que se faz furtivamente, sabendo ha controversia, ou entendendo a haverá, ou devendo-o assim entender, ut dix. cum L. quo tutela 73. §. 2. *vi factum vers. clam, quod quisque cum controversiam haberet, habiturum se putaret, fecit.*, n. 3. & 4. ff. reg. jur. pag. 209 & 310. cum L. 3. §. *fin. clam facere, & vers. item Aristot putat & L. servius 4 ff. quod vi aut clam Plot. de in lit. jur. §. 4. n. 17. ibi & dicitur actus clandestinus sive fiat denote sive non vocato illo cuius interest, & sic domino. Alex. L. clam possidere 6. &c.*

A posse anterior prefere, Peg. for. cap. 11. pag. 871. col. 2. cum L. 18. §. 3. h. t. & multis juribus Aronc. adnot. L. 15. n. 43. & 44. ff. stat. hom.

A posterior, é secundaria, he havida por clandestina, e turbativa, viciosa, e sem vigor, e não he manute-

nivel, nem traz damno ao outro, idem Peg. for. pag. 944. col. 2. ad fin. Maced. dec. 44. n. 8. cum L. 6. §. qui nundinas h. t. Posth. obs. 71. Castr. man. reg. p. 2. cap. 24. n. 20. & bene, Valens. cons. 22. à n. 18. Posth. dec. 28. n. 10. Menoch. recuper. remed. 3. à n. 225.

Tanto, que o possuidor clandestino pôde ser repellido pela propria autoridade do possuidor, e sem juizo, d. L. 6. §. 1. qui ad nundinas h. t. Ord. lib. 4. tit. 58. §. 2. Mend. p. 1. lib. 3. cap. 1. n. 4. & 5. Valasc. cons. 88. n. 5. 6. dix. cum Peg. & Moraes in §. 6. Inst. interdict. pag. 103. fine a que chamamos desforçar, e em Direito se chama interdictum de clandestina possessione, que compete para recuperar, L. 7. §. Julianus ff. comm. divid.

O possuidor clandestino nem pôde ufocapir, L. si ancila fin. princip. vers. tum enim clam ff. pro soc. & ibi glos.

Nem basta a posse natural, ao que na censura de Direito não he visto possuir, Barb. prescript. L. 2. n. 6. 8. 9. & 11.

Tres requesitos se consideraõ para

- se dizer possuidor Clandestino: Primeiro, que o senhorio da cousa ignore o ingresso da posse, porque querendo não he clandestino, he justo; e se diz querer quando o soube, e se calou, pela taciturnidade, e paciencia imitar, e prestar consentimento, *L. si à te 16. ff. si servit. vendicet. L. 2. fin. Cod. acquirend. poss. convenit. L. 3. § fin. h. t. n. 8. supr. & Peg. judicat. 2. for. pag. 923. & 924. col. 1.*
- 10 Segundo, que ao principio fosse clandestina, e furtiva; porque se entrou de boa fé, ainda que se cale na má fé, não se torna possuidor clandestino, *L. si de eo 40. §. 2. servum tuum à Titio h. t.* respeitasse a origem, e vicio com que entrou na posse.
- 11 Terceiro: para se dizer clandestina, se requere que a cousa seja alheya, por não ser clandestino tirar o que he meu, *d. L. L. si de eo 40. §. 3. si servum meum.*
- 12 Nem contra este compete o furto, ou tirar por força, nem os interdittos, *Unde vi, ou quod vi, aut clam.*
- 13 Não obsta ao segundo requisito da origem, a *L. quod autem 10. vers. si simul ff. liber caus.* e a *L. sed & si 25. §. §. de eo autem vers. parvi enim refer ff. heredit. petit.* e a *L. si ancillam 4. ff. pro suo.*
- 14 Porque a nossa Ley respeita à materia da usocapiação, para a perfeição da qual se considera o principio da posse; e começando justamente a possuir, e prescrever, se não impede pela má fé superveniente, *L. bone fidei 48. §. 1. ff. acquir. rer. dom. L. pen. ff. pro emptor. L. unic. §. fin. Cod. usucap. transform. vide, Barb. prescrip. ad rubr. ex n. 279. cum n. 283. & 284. & ad L. sicut 3. num. 105. Gom. L. 3. Taur. num. 125. Gutierr. pract. lib. 2. q. 1. n. 25. (civilmente) L. 13. §. 1. n. 3. h. t.*
- 15 E a dita *L. 10.* quasi não pugna; porque huma cousa he terse por livre, e outra estar na posse da liberdade, *dix. §. 1. Inst. ingen. pag. 24. & §. 4. Inst. per quas pers. cuique adquir.*
- 16 É o que nos serve de boa fé, não está na posse de livre, mas na da escravidão, em quanto se trata como servo; e de mais disto tanto que se começou a ter por livre, começou a estar na posse da liberdade, e neste caso também atendemos à origem, e principio desta.
- 17 E á dita *L. 25. §. de eo* fala da posse dos fructos, que se colhem em varios tempos, e se considera por momentos para se adquirir o dominio, *L. qui bona fide 23. vers. tandiu, L. bone fidei 48. §. in contrarium ff. acquir. rer. dom.* e quanto a estes he havido por de má fé, ainda que começasse com a boa, e he igual ao que entra de má fé, em sobrevir esta.
- 18 E á dita *L. 4. ff. pro suo* se responde, que he especial não se poder prescrever, e usocapir a cousa furtada pelo possuidor de boa fé, *L. non solum 33. ff. usucap. §. 2. Inst. eod. tom. 1. pag. 208.*
- 19 E assim mesmo he especial no parto da escrava, ou cousa furtada, que senão prescreve fóra da destinação da dita *L. 4. ff. pro suo* nem elle tinha titulo para possuir o parto depois de ter noticia que a escrava era furtada, *vide Cujac. African. tract. 7. ad L. 40. §. servum h. n. t.*
- 20 O parto segue o dominio do ventre, *§. 4. Inst. jur. nat. princ. Inst. ingen. Arouc. L. 5. §. 1. n. 34. ff. stat. hom.*

§. I. Qui nundinas.

Auzente hum da sua casa sem deixar alguem nella , se outro no entanto se meter de posse , he visto ser possuidor clandestino , natural , e o auzente Civil , conforme Labeonio. Porém se vindo o senhorio da casa o não admetir a ella , este perderà a Civil , e o possuidor intruzo he espoliador , e não clandestino.

Diz que , aquelle que deixou a posse corporalmente , a retém no animo , em quanto o que lha tomou clandestinamente lha não impede , ou elle de medo o deixa estar , e deixa de ir à casa , d. L. 6. princ. h. t. L. 3. §. in amittenda 5. & §. si quis 6. h. t. latiff. Peg. for. cap. II. pag. 918. col. 1. fin. & col. 2. per tot. & pag. 919. col. 1. princ. cum h. n. §. & d. L. 3. §. in amittenda 5. Reter a posse com o animo , §. 5. Inst. interdict. pag. 101.

L. 7. Et si nolit.

Mas se o senhor da casa , ou herdade , não quizer ir a ella , por temer mayor força , he visto perder a posse Civil por vontade , e assim o respondeo Neracio.

Offerecemos o mesmo, ut in §. qui nundinas d. L. 6. h. t.

L. 8. Quem admodum nulla possessio.

Assim como nenhuma posse se adquire sem animo , e facto ; assim tambem nenhuma se perde sem concorrer huma , e outra cousa em contrario.

Vem a dizer : as cousas que são necessarias para se adquirir a posse , o são para se perder , dix. L. 3. §. 5. in amittenda h. t. L. fere 153. ff. reg. jur. pag. 412. cum h. L. 8. & L. 35. ff. eod. n. 1. & 9.



L. 9. Generaliter.

Geralmente falando, qualquer que detiver a posse no nosso nome, como procurador, hospede, he visto possuirmos nós.

Vem a dizer: ainda pelo corpo, *item adquirimus, & §. per procura-*
e facto alheyo possuimos, L. 1. §. *torem 13. h. t. dix. L. 3. princ. h. t.*

L. 10. Si quis ante conduxit.

Se hum tomar de renda o predio Simproniano, e depois rogar ao senhorio desse campo, que lho deixe possuir algum tempo, he visto desestir da condução, e ficar no precario. O mesmo será sendo pelo contrario, regulando-se pelo ultimo facto, ou ultimo estado; e assim o disse Pomponio. Belissimamente pergunta o mesmo Pomponio, se o rendeiro do predio que deprecou a posse, possuia, ou estava de posse? pois deverfica, e huma causa he ser possuidor, e outra destinta he estar de posse. O que he mettido na posse por conservação da causa, ou a causa do legado, ou damno temido, não possui, mas está na posse, por causa da guarda, e conservação. Porém se preceder huma, e outra causa subsistirá o precario, e a condução. Se hum arrendar, e rogar precariamente, que lhe deixe possuir, e a mercê da renda for de hum real, he sem duvida que só fica o precario; porque a condução em hum real he nenhuma. Se houver preço idoneo, se destingue por qual foi primeiro de facto.

Vem a dizer: assim como pôde possuir por muitas causas, assim também pôde estar na posse por muitas, e diversas causas; mas nenhum pôde estar na posse, e possuir por diversas causas.

Huma cousa he estar na posse, outra he possuir, o que possui tem animo de senhor, e possui no seu proprio nome: o que está na posse, nem tem esse animo de senhor, nem a cousa em seu nome, mas no a-

lheyo, *ut h. L. 10. L. 3. §. fin. h. t. L. 3. §. creditores ff. uti possidet. dix. in §. 1. Inst. ingen. pag. 24.*

E assim como o possuir, e não possuir não podem estar juntamente no mesmo sujeito, por contrarios; assim também não pôde hum possuir a mesma cousa em nome proprio, e alheyo, *Barb. ax. 58.*

E por isso se hum arrendar o campo Semproniano, e rogar que o deixe possuir, se deve de saber qual precede, por não poder estar na posse como

mo rendeiro, e conductor, e ser possuidor precario, *ut h. L. 10.*

L. 1. & 2. *ff. locat. & conduct. princ. Inst. locat. pag. 68. tom. 3.*

A qual imaginaria não pôde tirar o precario, *d. L. pacta novissima, & d. §. posteriore 2. Inst.*

Mas por diversas causas, pôde estar na posse, assim como por diversas pôde possuir, *ut supra L. 3. §. ex pluribus 3. t.*

Se arrendar o campo semproniano por certa merce, e renda, e depois de precar, e rogar que o deixe estar na posse, *ut in L. certe 6. vers. is qui rogavit ff. precar. hum.*, e outro tracto terá seu effeito: a condução para o locador ter a renda certa do conductor, *princ. Inst. locat. & conduct. L. 2. ff. eod. tit.* e o precario para que possa revogar a seu arbitrio a condução, que esta he a natureza, e força do precario, que o concedente o possa revogar quando quizer, *d. L. 10. h. t. L. 1. ff. precar. Molin. just disp. 298. Peg for. cap. 3. n. 116. & 123. Cov. 3. var. cap. 15.*

6 E como não podem concorrer ambas, vem a regra, que a posterior derogar o anterior, *§. posteriore 2. Inst. qq. mod. testam. infirm. tom. 2. pag. 58. L. sed & posteriores 28. ubi Arronc ff. de legib. L. pacta novissima 12. Cod. de pact. L. cum in plures §. locator horrei ff. locat. Barb. ax. 183.*

7 E se a condução for posterior, tira o precario precedente, *ut h. 10. h. t. L. interdum 21. §. fin. h. n. t.*

8 Salvo se for de hum real, *h. L. 10. sine* por não ser verdadeira condução a de hum real, mas imaginaria. *L. si quis 46. ff. locat. L. nuda 55. ff. contrah. empt. L. per diversas Cod. mandat. dix. L. imaginaria 16. n. 2. & 3. ff. reg. jur. pag. 161. Menoch. arbitr. lib. 1. casa 13. n. 2. & cas. 248. n. 1. Pacion. locat. cap. 1. n. 14. h. L. 10. e está nulla L. contractus 54. ff. oblig. & act.*

9 Fóra do preço certo, e racionavel,

L. 11. *Iuste possidet.*

Justamente possui, o que he possuidor por authoridade judicial, ou pretorca.

1 Esta Ley se entende da posse de Juiz pelo segundo Decreto, como do que meteo de posse da casa ruinosa, que he efficaz para a usocapir, e produzir a Publiciana, *ut h. L. 11. & L. 18. §. pen. ff. damn. infect. L. & generaliter 28. ff. nox. act. de que distemos, L. 3. §. fin. h. t. & vide Barb. præscript. L. si quis emptionis 8. §. sed & si quis. Publiciana, §. 4. Inst. act. pag. 10. tom. 4.*

2 Com a authoridade judicial ninguém pôde ficar decepto, ou enganado, *L. 1. Cod. de his qui ven. etat. impetr. Bart. in L. is qui reus n. 12.*

ff. public. judic. Valasc. allegat. 67. n. 31. Maced. dec. 71. Themud. dec. 71. Themud. dec. 72. num. 8. & 9. Leit. tract. 2. q. 3. n. 8. & q. 8. num. 10. cum Ord. lib. 4. tit. 6. §. 2. sine Moraes lib. 6. cap. 13. n. 77. vers. mihi vero Per. dec. 70. n. 5. Ægyd. L. ex hoc jure p. 1. cap. 10. n. 51. Farinac. conf. 45. n. 49. conf. 59. n. 16. dix. cum L. qui auctore judice comparavit 137. ff. reg. jur. pag. 392. & 393. & L. 167. §. qui jussu judicis n. 3. ff. eod. pag. 427. aonde mencionamos esta L. 11. h. t.

L. 12. Naturaliter.

O Que possue o usufructo, possue naturalmente: não possue a cousa usufrutuaria, mas quasi possue o usufructo.

1 O usufructuario he hum detentor da cousa alheya, *L. 1. ff. usufr. princ. Inst. usufr. Gom. L. 45. Taur. n. 10.*

2 E não possue, *L. 1. §. per eum 6. h. t.*

3 E ainda que se diga possuidor natural, *d. L. 12. princ. h. t. L. 1. §. de jicitur ff. vi & vi armat. Cyriac. contr. 243. n. 2. Peg maior. possess. n. 213. cap. 4. Gom. L. 45. n. 100.*

4 Contudo quando se refere a pessoa que possue a cousa por alheya, o possuir naturalmente, he ter, *L. 2. §. 1. ff. pro hered.*

5 E como não possue, não usocape, *L. acquiritur 10. §. fin. ff. acquir. rer. dom. L. 5. §. 1. ff. ad exhib. L. 6. §. 2. ff. precar. §. 4. vers. idem placet Inst per quas pers. cuiq.*

6 He questaõ se o usufructo he parte do dominio, huns affirmãõ, e outros negãõ, *dix. tom. 2. Inst pag. 34 col 2. princ Inst. hered. instit. & L. recte 25. ff. verb sign.*

7 Mas não nos basta que algum diga que he parte do dominio, *L. 4. ff. usufr.* e que assim he visto possuir como fenhõr; porque só pôde pro-

ceder no usufructo causal, ou Direito de perceber os fructos, que junto com a propriedade influe pelo dominio, *DD, in L. recte 25. ff. verb. sign.*

E não, tomado formalmente, e como especie de servidaõ, que he, *d. L. recte 25. ff. verb. sign & § 89. Inst. de legat. princ. Inst. fin. de hered. instit.*

Mas ainda que não possue a cousa, contudo quasi possue este usufructo *d. L. 12. princ. h. t. L. 1. §. unde & questum ff. quod legat. L. fin. vers. & si usufructus quis sibi defendat possessionem ff. uti possidet. L. ait prætor 23. §. item ei 2. ff. ex qq. caus. maior.*

E por esta quasi posse lhe competem os interdictos possessorios, *L. fin. ff. uti possid. L. 3. §. item si non usufructus 16. ff. vi & vi armat. Cyriac. contr. 243. n. 4. ubi Menoch. & Castilh.*

E o direito da servidaõ, *Latiff. Gom. L. 45. Taur. n. 100. vide Cyriac. sup. & Peg. poss. d. n. 213. & quos citat. que chamaõ posse civil à do proprietario, & Gom. d. n. 100.*



§. 1. Nihil commune habet.

A Propriedade, ou dominio nada tem de commum com a posse: e por isso o interdicto *Uti possidetis* se não nega, ao que intentou a reivindicacão da cousa. Não he visto haver renunciado a posse, o que intentou reivindicar.

1 *Vem a dizer:* O juizo possessorio não impede o juizo petitorio da mesma cousa, ou no mesmo tempo perante o mesmo Juiz, ou em diversos: nem pelo contrario.

2 **O** Usofructo he separado da propriedade, §. 1. *Inst. usucap. tom. 1. p. 194. ubi jura*, mas a propriedade com a posse alguma communidade tem, porque se adquirem pelas mesmas pessoas, e escravo commum, *tit. Inst. per quas pers. cuiq. & per quas pers. nob. L. 1. §. per communem 5. h. t.*

4 E porque dous não podem ser senhores, ou possuidores, cada hum por si, *L. 1. princ. n. 10. h. t. L. 3. §. ex contrario 4 n. 2. & 4. h. t. L. 5. §. si duobus vers. duorum ff. commod.*

5 Porém quanto ao fim, e modo, e

na materia sujeita, a propriedade nada tem de commum com a posse, a cujo respeito se não deve de misturar a causa da posse com a da propriedade, *ut h. §. supr. L. 1. §. 2. n. 62. h. t. L. promisceri 52. h. t.*

6 E intentada a restituicão pelos interdictos restitutorios, pode propor que restitua pela acção da reivindicacão, *d. §. 1. L. 12. L. cum fundum 18. sine vers. eum qui fundum vindicavit ff. vi & vi armat. & ibi Bart. L. 14. §. si quis interdicto ff. except. rejudicat. dix. L. nemo 43. §. 1. quotiens n. 11. ff. reg. jur. pag. 249. Valens. cons. 35. a n. 47. & 50. vide, Salgad. reg. protect. p. 2. 2. cap. 7. n. 89. 90. & 91. ubi & si sententia proprietatis absorvat possessionis, ut potentius, & L. 10. ff. de stat. hom. ubi Arouc.*



L. 13. Pomponius refert.

Pergunta Pomponio, quando as pedras de N. naufragarem no Rio Tibre (regador de Roma cabeça do Mundo) e depois de espaço de tempo forem descobertas, se reteve o dominio em quanto estiverão submerfas? e diz Ulpiano, eu entendendo que reteve o dominio, e não a posse. Nem este caso he semelhante ao escravo fugetivo; porque deste he visto retemos a posse, para que não esteja no escravo a potestade de nos privar do dominio, e da posse de si mesmo, cuja razão, e intelligencia não pôde haver nas pedras.

1 *Vem a dizer:* a posse civil das cousas moveis se perde, exceptuado o homem, quando senão pôde recuperar naturalmente.

2 O Mesmo he de outra cousa, *dix.* §. *Nerva* 10. *L. 3. h. t.*

3 E a prescripção se interrompe, *L. 3. & L. 5. ff. usucap.*

4 O dominio não se perde, nem procedeo facto de alienação do senhor, requerido, *L. id quod nostrum* 11. *ff. reg. jur. pag. 130.*

Nem o dimittio de si como quem não quera a cousa (mas cahio no Rio casualmente) que era modo de o perder, §. 46. *Inst. rer. divis. & §. 47. L. quecumque* 58. *ff. acquir. rer. dom. L. 2. §. fin. L. qui levanda ff. ad leg. Rhod. de jact. L. pen. ff. pro derelict.*

Da posse do escravo fugido, ainda que haja defículdade natural em se tomar, *L. 1. §. per servum qui in fuga* 9. *h. t. d. L. 13. princ. L. 15. & L. 47. h. t.*

§. 1. Cum quis utitur.

O Que quer ajuntar à sua posse a do seu antepossuidor; de quem deduz, deve de usar della com sua causa, a saber, com seus vicios, e suas virtudes: e exemplifica no vendedor, Espoliador, Clandestino, Precario.

1 *Vem a dizer:* para aperfeição o tempo da usucapiação, se pôde ajudar do tempo do seu auctor, e de quem deriva seu Direito; com tanto que huma, e outra posse seja justa (no que prosegue té a *L. si servus* 14. *inclusiv.*)

2 Prova-se a conclusão, *L. vicia* 11. *Cod. retin. poss. L. cum heres* 11. *ff. divers. & temp. prescript. L. unic.*

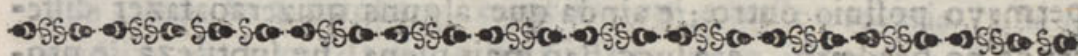
Cod. usucap. transform. dix. cum §. 12. Inst. usucap. pag. 216. & 217. tom. 1. & in L. heredem 59. *cum L. 143. 156. §. 2. 175. §. 1. & 177. ff. reg. jur. ex pag. 283.*

Porque na usucapiação se busca a origem, e principio, *supra L. 6. cum n. 14. & 15. h. t. L. bonae fidei* 41. *§. 1. ff. acquir. rer. domin. d. L. unic. §. fin. Cod. usucap. transform. L. pen. ff. pro empt. Barb. prescript. ad rubr.*

br. n. 279. & 280. & seqq. ubi quid jure canonico, & L. sicut. 3. n. 105. & 106.

& ibi glos. verb. acquiescunt & verb. unam quodammodo esse personam heredis, & cap. 1. vers. sed hæc quidem, L. antiquitas Cod. usu & habit. L. fin. ff. hered. instit. L. hæres ff. usu. cap. L. nihil est 24. ff. verb. sign. dix. L. hereditas 62. ff. reg. jur. pag. 294. L. 61. ff. acquir. rer. domin.

Assim como o defunto, ou antecessor havia de uso apir, ou prescrever, se vivesse; assim o herdeiro, e successor, que he a mesma pessoa, Novel. 48. de jur. jur. a moriente præstato



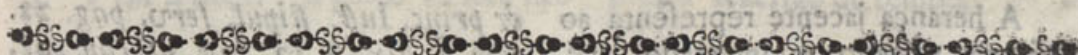
§. 2. Præterita queritur.

Pergunta-se, se o comprador do escravo o regeitara ao vendedor, desfazendo a venda, por vicio do escravo, Redhibitoria actione, se poderá o vendedor ajudar-se do tempo do comprador? huns disserão que não; porque a redhibitoria resolvia a venda: outros que reciprocamente podião, o que se approvou.

Vem a dizer: O comprador usa da accessão do tempo do vendedor, e este daquelle, segundo o effeito da redhibitoria.

de accessionibus 14. divers. temp. præscript. L. in usucapione 15. §. accessio ff. divers. temp. præscript. Da redhibitoria Ord. lib. 4. tit. 17. Peg. for. cap. 3. n. 186. & 187. Vide n. 216. & 217. L. 1. 31. 52. ff. ad lit. edit. Guim. evict. cap. 61.

Prova-se, d. §. diutina possessio 12. Inst. usucap. pag. 216. L.



§. 3. Si liber homo vel alienus servus.

Sê o homem livre, ou escravo alheyo, possuidos de boa fé, comprarem a cousa, cujo preço nem he de cousa minha, nem de trabalho seu, e lhe for entregue a elles, e depois reposta por mim, sabida a verdade, nem o homem livre, nem o senhor do escravo se pôde ajudar da minha posse, para usucapir.

Vem a dizer: não posso usar do tempo, ou Direito da pessoa de quem

não deduzo, ou derivo. dix. supr. h. L. 13. §. 1. cum quis utitur.

§. 4. *Quaeritur est si haeres.*

Pergunta-se, se morto o possuidor do predio; de boa fé, entrar outro na posse antes do herdeiro, se pôde este ajudar-se da posse do testador? He certo que no comprador interrompe a posse, e não lhe aproveita a do vendedor, se de permeyo possuo outro; e ainda que alguns quizeraõ fazer differença no herdeiro, e a successão mais plena, he subtileza, e procede no herdeiro o mesmo que no comprador, e lhe não aproveita a posse do defunto para usucapir.

Vem a dizer: de posse não continuada, se não dá accessão do tempo, para prescrever; porque não deduzo do permediado. *L. in usucapione 15. §. 1. ff. divers. temp. praescript. Subtileza, reprovada em Direito, dix. §. fin Inst. de fideicomiss. hered. & ad S. C. Trebel.*

§. 5. *Non ea tantum.*

A posse do defunto aproveita ao herdeiro, não só a que teve até à morte; mas a que esteve vaga antes da sua posse, e depois da morte do defunto.

A herança jacente representa ao defunto, testado, ou intestado, dix. cum §. 2. Inst. hered. instit. pag. 36. & princ. Inst. stipul. serv. pag. 21. tom. 3. dix. §. 12. Inst. usucap. pag. 216. tom. 1. infra L. 23. h. t.

L. 6. *In dote quoque.*

NA coisa dotada, que a mulher trespassa no conforcio; o marido se pôde ajudar da posse da mulher, e esta da do marido, ainda soluto o matrimonio, e tornada para a mulher.

O marido, e mulher são correlativos, e o disposto em hum procede no outro, ut tenet Giurb. ad consuetud. cap. 1. glos. 1. p. 1. n. 51. pag. 21. ubi jura, & DD. Portug. lib. 1. pralud. 2. §. 6. à n. 7. usq. 12. e na censura de Direito se identificaõ.

§. 7. Si quis precario concessit.

Tambem se pergunta, se eu deixei possuir algum tempo por rogo que se me fez, para em quanto quizesse, se posso ajudarme deste tempo que o outro possuio precariamente? a que responde que durante o precario na posse, que não; mas se a recobrei, e interrompi a posse precaria, que sim, e utiliza em favor da prescripção; porque a precaria não traz vicio.

Vem a dizer: resoluta a posse precaria, que outro teve de meu consentimento, me posso ajudar de todo tempo que esteve no outro, precariamente; *De precario L. 3. §. 4. n. 9. h. t. dix.*

§. 8. Ex facto queritur.

MAnumetti meu escravo com reserva do peculio; este liberto se investio no peculio, de facto, e eu depois lho obtive; quiz ajudarme na prescripção do tempo que o liberto o teve, perguntase, se posso? Responde que não, porque era predativa, e viciosa a do liberto,

Vem a dizer: a posse viciosa não presta accessão de tempo.

§. 9. Si jussu judicis.

Oque obtève a cousa por authoridade judicial, como pela acção pessoal da conditicia *triticaria*, ou *Pauliana*, pôde usar da accessão desse tempo, *L. juste 11. h. t.*



§. 10. Sed & legatario.

AO legatario se concede ajudar-se da posse do testador deo funto, e do herdeiro, ainda que seja legatario condicional; porque lhe aproveita a do herdeiro em quanto fenaõ purifica a condiçaõ do legado, ou fideicomisso. Tambem o donatario se pöde utilizar do tempo do doante. *Deduz, e não he viciosa.*

§. fin. Accessione in eorum persona.

AAccessaõ, e ajuntamento, tempo da posse de outro, para usocapir, ou preserever, se concede ao possuidor actual, e não aproveita ao que não he possuidor. Nem ao possuidor vicioso utiliza a posse anterior viciosa, ou não viciosa. *Su pra §. 7. & 8.*

L. 14. Si servus, vel filiusfam.

SEo teu escravo, ou filho fam. vender a coisa com consentimento teu, e de boa fé, ou coisa do peculio, em que tenha administração livre, ou a vender o tutor, ou curador do pupillo, ou do furioso, a accessaõ do tempo destes tem lugar.

I *Vem a dizer:* podemos uzar da que se deduz o direito, accessaõ do autor ficto, legitimo, de



L. 15. Rem que nobis subrepta est.

Perdemos a posse da cousa que se nos furtou, assim como quando nos privaõ della por força. Porém se o roubador estiver no nosso poder, não a perdemos em quanto estiver nelle poder; porque por estes adquirimos a posse, e nem a esse deixamos de possuir pela fuga, e como não pôde interromper a posse das cousas furtadas, nem a sua propria.

1 *Vem a dizer*: pelo furto que se fez perdemos a posse da cousa furtada, excepto se o ladraõ he do nosso poder; porque este não interrompe a posse, nem de si, nem das cousas furtadas. *supr. L. 1. §. 9.*

2 **A**ssim como perdemos a cousa imovel, se for occupada por outro, ou por força, *L. naturaliter ff. usucap. L. 1. §. interdictum autem hoc ff. vi & vi armat. L. si id quod 25. & §. fin. h. t.*

Assim tambem deixamos de possuir a cousa movel se nos for furtada, *d. L. 15. h. t. & L. 3. §. si rem 13. h. t.*

3 Mas com a differença, que no movel ainda com ignorancia, se perde, *L. si rem mobilem 47. h. t.*

E no immovel, não, sem ciencia de que está occupada, *L. quavis 46. h. t. L. peregre 44. §. fin. h. t. L. 1. §. quod servus ff. vi & vi armat. vi de L. 17 n. 15. h. t.*

Tambem differe, que no immovel tem o interdicto para recuperar a posse; e no movel não, *L. 1. §. vers. illud utique in dubium non venit interdictum hoc ad res mobiles non pertinere ff. vi & vi armat. Ord. lib. 4. tit. 58 & lib. 3. tit. 48.*

6 Mas tem a acção do furto, e *ad exhibendum.*

7 E a acção *in rem*, e a conditicia furtiva, como continua a ditra *L. 1. §. 1. sibi, nam ex causa furti, vel vi bonorum raptorum actio competit. potest & ad exhibendum agi §. fin. Inst. oblig. que ex delict. nasc. tom. 3. pag. 129. L. 1. & 2. ff. tign. junct. §. 3. Inst. de usucap.*

8 Tom. VIII.

Exceptuasse, de que pelo furto se perde a posse da cousa movel, se o furto for feito pelo que está no nosso poder; porque pelas pessoas do nosso poder adquirimos, e se conserva o adquirido, *L. acquiruntur 10. ff. acquir. rer. dom. & tot. tit. Inst. per quas pers. cuiq. & tit. Inst. per quas pers. nob.*

E o contrario seria absurdo, o não se conservar pelo mesmo que se adquire, o qual absurdo sempre se deve de evitar, *Barb. ax. 2. L. 160. §. 2. absurdum ff. reg. jur. Arouc. L. ut vim 3. n. 4. ff. just. & jur. & in L. 19. n. 1. ff. legib. & in L. 2. sub. n. 7. ff. his qui sunt sui pag. 397. fin.*

E assim em quanto a nossa cousa está nelle do nosso poder, conservamos a nossa posse, *ut h. L. 15.*

Pela qual razão he visto possuimos o escravo fugitivo, ou fugido, ainda que percamos a faculdade natural de o repetir, querendo, *L. per servum, L. 13. princ. & h. L. 15. e L. si rem mobilem 47 h. t. L. fugitivus 225. ff. reg. jur.*) porque não pôde tirar logo a posse das cousas, nem a sua, *ut h. L. 15. & d. L. 13. fin. princ. L. 1. § per servum qui in fuga 9. h. t.*

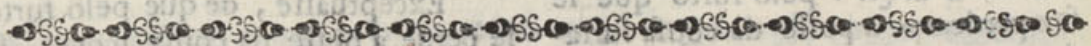
Salvo, se além da fuga se tratar por livre, *supr. L. 3. §. si servus 8. h. t.* ou for possuido por outrem, *d. L. 1. § per servum qui in fuga 9. h. t. L. si rem mobilem 47. h. t.*

Porque entãõ não he pelo facto do escravo, mas occupaçaõ de outro, pela qual perdemos a faculdade de o repetir quando quizermos.

L. 16. *Quod uxor viro.*

O Que o marido doou à mulher, ou esta àquella, transferida a posse natural, he possuir como possuidor, injustamente, sem causa, ou titulo, e não pôde usucapir, se era do doante.

Offerecemos o que fica ditto na L. 1. §. *si vir uxori h. t.* porque procede o mesmo em hum, que no outro, e pela regra dos correlativos.

L. 17. *Si quis vi.*

O Que foi dejecto da sua posse por força, he havido por possuidor, no tempo da dejectão; porque tem a acção do interdito *Unde vi* para a recuperar.

1 Não perde a posse o que tem acção para a repetir, e o mesmo he ter acção para haver a cousa, que ter a mesma cousa para que a tem, *dix. latiss. in L. 13. §. n. 4. ff. reg. jur. pag. 148. d. L. 17 h. t. & infra, L. is qui actionem habet ad rem recuperandam ipsam, rem habere videtur 15. ff. reg. jur. L. 143 ff. verb. sign.*

2 He visto perder a cousa o que não tem acção para a pedir, *L. Labeo 14. §. 1. rem amisse videtur, qui adversus nullum jus persequenda actionem habet ff. verb. sign.*

3 Nem no juizo se ouve sem acção, *L. si pupilli §. videamus ff. negot. gest. Barb. ax. 9. n. 4. & 5.*

4 E assim não he visto perdella o que tem acção para a recuperar, *ut h. L. 17. d. L. is qui actionem 15. ff. reg. jur. dix. d. L. 13. n. 3. 4. & 7.*

5 Porque a pôde pedir em juizo, aonde cada hum deve de pedir, *L. nullus 14 ff. judeis, dix. L. non est singularis concedendum 176. ff. reg. jur. pag. 437.*

6 E tendo essa acção para a pedir, he visto ter a cousa para que a tem, *L. is apud se habere 143. ff. verb.*

sign. L. rem in bonis 52. ff. acquir. rer. dom.

E se conta nos bens, *L. bonorum 749. vers. aequè bonis ff. sign.*

E ainda que realmente não tenho a 8 cousa, tendo a acção para a pedir, he por interpetração, e fição translativa *de re ad rem*; porque a dição, *Videtur*, ou *perinde haberi debet*, denota fição, *L. 1. §. dejecisse ff. vi & vi armat. Barb. dict. 424. n. 2. ubi DD. & L. 12. pr. h. t.*

E a fição legal opera em Direito, o 10 mesmo que a verdade, e tanto no caso ficto, como a verdade, no caso verdadeiro, *L. 1. ff. adopt. L. 1. princ. Cod. rei ux act. Barb. ax. 97. n. 1.*

Como o que recebo as chaves do 11 armazem das mercadorias compradas, e por entrega, *L. clavibus 74. ff. contrah. empt. dix. §. 45. Inst. rer. divis. pag. 183. tom. 1. L. 1. §. si iussim 14 & 18. §. 2. h. t. vide, L. quod si in diem 16. §. Julianus ff. pet. hered. & argum. L. cum quis 38. §. 1 ff. solut. & biberat, & dix. L. id quod nostrum 11. n. 22. ff. reg. jur.*

Mas a fição não opera sobre a or 12 dem da natureza, §. 4. *Inst. adopt. dix.*

dix. L. 3. §. 4. n. 5. b. t. Gom. L. 45.

Taur. n. 99

- 13 Este interdicto *Unde vi*, neste Reyno he força nova, esbulho, espolio, de que se conhece summariamente, *ex Ord. lib. t. tit. 48.* intervindo os requisitos, copulativamente, posse anterior, e dejeção desta, *possedisse, & dejectum fuisse, L. 1. §. interdictum autem hoc ff. vi & vi armat. glos in cap. consultationibus de offic. delegat Valasc. allegat. 75. n. 1. Per. man. reg. p. 2. cap. 27. n. 10. Phab. dec. 118. n. 10. Peg. for. cap. 11. pag. 841. col. 2. pag. 847. col. 1.*
- 14 Com tanto que intente o interdecto dentro no anno, e dia, a cuja causa o deve de declarar, *Ord. d. t. 48. Peg. for. d. cap. 11. pag. 840. col. 2.*
- 16 Como qualidade da Ley, que não procede sem se purificar a qualidade, e requisitos com que falla, *Valasc. conf. 149. n. 12. Cortiad. dec. 20. n. 78. Castilh. de tert. cap. 13. n. 3. 8. Peg. ad Ord. lib. 1. tit. 65. §. 31. n. 19. Maced. dec. 28. n. 5. Guerr. privileg. cap. 10. num. 130. pag. 227. Phab. p. 1. arest. 83. fine. Altograd. conf. 36. n. 16. glos & DD. in L. mancipia Cod serv. fugit.*
- 17 E como o tempo nesta acção de força he da sua substancia, se deve de provar precisamente *formaliter & specific*, como sempre que he da substancia do negocio, *Peg. for. d. cap. 11. pag. 840. Martins à Costa ad Cam. ann. 3. Mend. lib. 4. cap. 10. num. 2. Sabel §. tempus n. 5. Surd. conf. 35. n. 55. dec. 75. n. 10. Grat. cap. 874. n. 44. cap. 721. num. 33. Mascard. concl. 1358. L. cum actum ff. negot. gest. L. cum te Cod. probat. ubi Bart. & scribentis Mascard. supr. num. 14. ubi addit. bene Mantie. dec. 95. n. 3.*
- 19 Mas aquelle anno he util, e não continuo, *Valasc. alleg. 58. num. 4. Per. man. reg. d. p. 2. cap. 29. n. 8. Portug. lib. 2. cap. 13. n. 133. Peg. for. d. cap. 11. à n. 185. & ad Ord. lib. 2. tit. 1. §. 2. n. 62. tom. 8. Me-*

noch. recap. remed. 1. n. 448. & 449. vide L. 15. n. 7. b. t.

E não corre ao impedido *ad agendum* se não do dia da ciencia, *Portug. d. n. 133. Peg. for. d. cap. 11. pag. 919. col. 1. d. L. 15. n. 7.*

E se diz util, depois de cessar o impedimento da parte do A. do R. e do Juiz, *Menoch. n. 450. Portug. d. n. 133. Per. d. cap. 29. n. 8. Valasc. alleg. 58.*

Porém não obstante ser util, e não continuo, tem lugar o beneficio da restituição *in integrum*, *Barb. ad d. Ord. n. 4. Valasc. alleg. 58. n. 4. & 5. Cabed. dec. 82. Peg. ad Ord. lib. 2. tit. 1. §. 2. n. 62. & 63. Peg. for. cap. 11. n. 185. ubi judicat vide Per. man. reg. p. 2. cap. 24. Maced. dec. 46. ex n. 11. cum n. 14.*

Deve de pedir a restituição da sua posse, *Mend. d. lib. 4. cap. 10. n. 2. Gabr. comm. lib. 5. de rest. spoliat.*

E deve de propor *agendo*, e não *excepiendo*, pela exceção ser inventa para repellir ao agente, e não para receber; e por isso se não restitue por via de exceção, *cap. cum dilectus de Ordin. cogn. & ibi Gonçal. Telesu. Barb. in L. si de vi n. 183. ff. de judic. Aug. Barb. in L. si de vi n. 184. ff. de judic. Aug. Barb. cap. fin. d. tit. n. 1. Cald. for. q. 22. n. 55. Peg. 3. for. cap. 28. n. 533. ubi Barb. Reinos. Mend. Cancer. 1. var. cap. 18. à n. 8. & 3. var. cap. 14. n. 77. & 78.*

O que se desforça do esbulho, logo, não faz espolio, *Ord. lib. 4. tit. 58. §. 2. dix. §. 6. Inst. interdict. e o invasor da posse não tem acção de espolio contra o recuperador, Peg. poss. n. 553. Moraes lib. 1. cap. 4. §. n. 11.*

Tambem se costuma pedir a restituição com os fructos, mas provado o espolio vem os fructos. *l. si de possessione Cod. und. vi Peg. for. cap. 11. 211. & 213. aonde dos precebidos, e que se haviaõ de perceber.*

§. 1. *Differentia inter dominium, & possessionem.*

A Diferença entre dominio, e posse, he esta, que fica senhor, retendo a posse, ainda que na intenção, e no animo o não queira ser: e a posse se perde, com não querer possuir; e por isso se entregar a posse com animo que depois se lhe tornará a entregar, a perde.

¹ *Vem a dizer:* O dominio não se pôde perder só com o animo, conservada a posse, esta sim.

² **A** Posse se perde só com o animo, *dix. L. 3. §. in amittenda 5. h.t.*

³ O dominio não se perde só com o animo, e requiere facto nosso de transferir, e habil, *dix. L. id quod nostrum 11. ff. reg. jur. pag. 130.*

⁴ Ou que lance a causa, em que tem o dominio, fóra de si, pela não querer, *dix. cum §. 46. & 47. Inst. rer. divis pag. 183. L. 1. & 2. ff. pro derelict.*

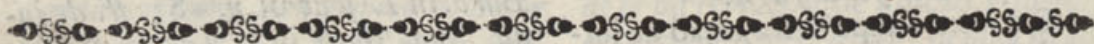
⁵ Não se muda com a simplex vontade, mas com facto, *L. 34. ff. de*

paet. L. traditionibus 20. Cod. paet. mas com facto, L. 1. ff. pro derelict.

O que se adquire *naturaliter*, como he a posse, perdesse com mayor facilidade, do que aquillo que se adquire *Civiliter*, como he o dominio, e obrigação, *L. ea que 53. ff. acquir. rer. domin. dix. L. 1. §. per procuratorem 13. h. t.*

A obrigação só se tira pelos modos prescriptos pelas Leys, *L. 7. Cod. sentet inter locut. omn. judic.*

O mesmo procede no dominio, que só se adquire, e perde pelos modos prescriptos por Direito, *d. L. 1. ff. pro derelict. & tot. tit. ff. acquir. rer. dom.*



L. 18. *Quod meo nomine,*

O Que possuo no meu nome, o posso possuir em nome de outro: não mudo a causa da posse, deixo de possuir, e pelo meu facto faço possuidor ao outro. Não he o mesmo possuir, que estar na posse no nome de outro; porque possue aquelle em cujo nome eu possuo. O procurador faz actos de alheyo possuidor.

¹ *Vem a dizer:* posso fazer ao outro possuidor, constituindome possuidor em seu nome.

² **D** Esta Ley, e clausula *Constituti*. *Peg. for. cap. 6. & DD. n. 1. Gom. L. 45. Taur. n. 78. Tiraquel de jur. constituti possessoris integrum*

tract. tom. 3. Barb. Clausul. 31. Ægyd. L. ex hoc jure p. 2. cap. 13. claus. 11. n. 4. & 5. Portug. lib. 1. prælud. 1. à n. 11. & cap. 3. n. 12. & 43. Cancer 1. var. cap. 8. donat. n. 31. & 32. Barb. ax. 97 dix. L. id quod nostrum 11. à n. 22. ff. reg. jur. pag. 140. Posth. obs. 20. per tot.

Impede

3 Impede a execucao como terceiro, O procurador presta menisterio a 4
Peg. d. cap. 6. n. 13. & cap. 5. n. 17. posse alheya, supr. L. 1. §. per procu-
& 18. Reinos. obs. 62. addit. n. 22. ratorum h. t. Peg. poss. cap. 2. ex num.
fine Posth. d. obs. 20. manut. 23.

§. Si furioso quem suae mentis.

S e entregares, a cousa, ao furioso, que entendias ser de en-
tendimento saõ, com animo de puramente lhe transferires a
posse, posto que elle a naõ queira, deixas de ser possuidor,
basta demettir a posse, para se perder, ainda que senaõ transferi-
ra. He havido por ridiculo, diz Celso, que naõ de outra ma-
neira quer transferir a posse, senaõ transferindo-se com effeito;
antes elle a quer demettir por entender que a transfere.

1 *Vem a dizer:* perdemos a posse
com a entrega da cousa, sendo com pu-
ra intencao de a transferir, ainda que
se naõ transfira no outro com effeito,
L. 1. §. si vir uxori 2. h. t.

furiosus §. Just. inutil. stipul. falta-
lhe o animo, L. 2. §. 1. ff. procur.
he havido por auzente, L. 124. §. 1. 6
furiosus ff. reg. jur. e assim havido
por morto, dix. d. n. 23. 7

2 **O** que entregou a cousa ao furio-
so, tendo-o por homem de jui-
zo, com animo, e intencao de lhe
transferir a posse, a perde ainda que
o furioso a naõ adquire, ut h. §. si
furioso.

E o auzente, cujo lugar se naõ sa-
be, he havido por morto, L. multa
ff. condit. & demonstr. Moraes lib. 5.
cap. 2. n. 35. vide Cabed. dec. 10
& n. 5. ex longa absentia.

E assim naõ pöde adquirir a pos-
se, d. §. si furioso que requer animo,
e vontade na sua acquisicao, L. 3. §. 10
h. t. e ficará vaga.

3 **O** furioso naõ tem animo, e affe-
cto de adquirir a posse, L. 1. §. fu-
riosos h. t. nem tem vontade, L. fu-
riosi 40. ff. reg. jur.

Sem que obtem, L. si me in va-
cuam 24 fin. h. t. & L. cum fundum
18. ff. vi & vi armat. porque es-
tas falaõ com condicao, e o nosso §.
fala do puro.

4 **Nem** pöde fazer negocio algum,
L. 5. vers. nam furiosus nullum ne-
gotium contrahere potest ff. reg. jur.
ubi dix. ex num. 23. pag. 45. & §.

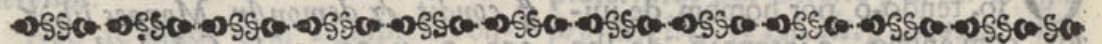


§. 2. Si venditorem.

SE o vendedor do cavallo o meter na minha cavalharice, de meu consentimento, certamente fico possuidor, ainda que o não atingisse: ou se eu comprar o predio vezinho, e o vendedor mo mostrar da minha Torre, não occupada a posse por outro, e disser que me faz tradição da posse, que não menos comecei a possuir, que se nelle entrara realmente.

Vem a dizer: pelo aspecto, e vista se adquire a posse, ut dix. L. 1. §. si jusserim 14. h. t. Gom. L. 45. Taur. n. 45. cum h. §. & d. §. si jusserim. Peg. compet. p. 2. cap. 98. §. 4. n. 61. ibi Cum & oculorum aspectu, & clarium traditione, alijsque factis possessio acquiratur, L. 1. §. si jusserim, L. quod meo 18. §. si venditorem, L. interdum 21. fine, L. quorundam 51. L. pen. §. fin. ff. adquir. poss. L. si ergo 9. §. fin. ff. jur.

dot. L. clavibus 74. ff. contrah. empt. L. quod si neque 14. §. 1. peric. & com. reivend. L. pecuniam 79. ff. solut. L. 1. Cod. donat. juncto §. ex his Inst. per quas pers. cuiqu. L. 1. Cod. crim. expilat hered. Peg. for. cap. 5. n. 72. & seqq. vide Arouc. L. 1. §. 2. n. 6. ff. rer. divis. Donel. lib. 5. coment. cap. 9. Cujac. lib. 1. de fin. Papin. in dict. lege clavibus Guiphan in L. 1. §. si jusserim ff. adquir. possess.



§. 3. Si dum in alia parte.

SE estando eu casualmente em huma parte do meu predio, entrar outro clandestinamente na posse delle, nem por isso deixo logo de ser possuidor, ainda que estivesse no confim, de modo que facilmente poderia sair delle, se tivera noticia. Pelo contrario, se entrou hum corpo de gente no meu predio com violencia; deixo de possuir, e de ser possuidor daquella parte.

Vem a dizer: pelo simples ingresso se não adquire a posse, não estando vaga: pelo ingresso violento, e possuidor injusto, tanto de posse quanto occupou, Supr. L. 3. pr. h. t. n. 17.

t. & ad L. que nobis 15. h. tit. Quando ao Vers. rursus, huma 3 he a condição da posse justa, e outra a da injusta.

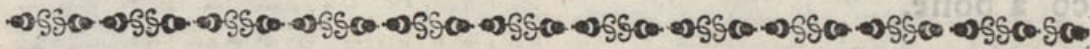
O Ignorante não perde a posse da couza immovel, ainda que outro entre nella clandestinamente, com animo de possuidor, ut dix. L. 3. §. in amittenda 5. & §. si quis 6. h.

O possuidor justo pela parte do 4 Campo toma a posse de todo, se o fez com esse animo, L. 3. princ. h. tit. L. si stilici dij §. 1. ff. quemadm. serv. amit. L. is qui usum fructum ff. qq. mod. ususfr. amit. L. vulgaris ff. de furt. Peg. ad Ord. tom. 9. lib. 2. tit. 33. ad princ. glos. 2. num. 6. & DD.

DD. n. 5. pag 546. Peg. maior poss. Molin. primog. lib. 4. cap. 2. n. 22.
cap. 4. num. 126. & n. 176. judic. & 23. Surd. conf. 135. n. 64. conf.
Arouc. adn. L. 1. § 2. n. 2. & 3. ff. 15. n. 12.

rer. divis. Castilh. de tert. cap. 33. Mas o possuidor injusto, e violento
n. 2. 23. & 24. tom. 7. Gom. L. 45. to fômente da parte que occupa, ut
Taur. n. 35 fm. 36. 37. 38. & 39. b. §. 3.

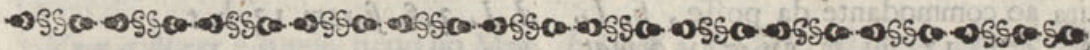
Valasc. part. cap. 4. n. 12. que se E a ley 3. princ. h. t. falla de justo, 5
guarda no Senado supremo, Vide não violento, nem espoliador.



L. 19. *Qui bona fide.*

Que comprou o predio alheyo de boa fé, e depois o tomou de arrendamento do verdadeiro senhor, deixa de possuir, ou não? Responde, que deixou de possuir.

Vem a dizer: se o possuidor se transfere a posse que tinha no tal lofez conductor do que o não era, cador. L. 3. §. 5. & 7. h. t.



§. 1. *Quod scriptum est apud veteres.*

Que escreverão os antigos, que nenhum entre si podia mudar a causa da sua posse, retendo a posse; não impede que demittida a possa tomar por novo titulo: Como largar a posse do titulo da compra, e tomala pelo titulo da doação.

Vem a dizer: ainda que por regra outra cousa he se a demittir. L. 3. §. antiga, o possuidor por huma causa illud quoque 14. h. t. a não possa mudar, retendo a posse,



L. 20. Si quis rem.

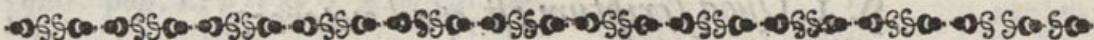
SE eu vender a cousa que havia emprestado ; é ordenar que se entregue ao comprador, e o commodatario a não quizer entregar, com justa causa, me não interrompe a posse. Se a não quer entregar, porque não quer, e sem causa justa, peço a posse.

¹ *Vem a dizer*: O que denega restituir, e entregar a cousa que tem no nome do outro, não priva da posse, nem a interrompe, se o fizer com justa causa: o contrario se não he justa. L. 3. §. si rem 13. h. t.

² **O** Commodatario que recusa entregar a cousa emprestada ao senhorio, ou a outro de seu mandato, por justa, e provavel causa, não tira ao commodante da posse, h. L. 20. & L. 12. fin. ff. vi & vi armat.

Como por retenção de bemfeitorias, ³ que lhe compete, L. creditores 15. §. dominus ff. de furt. L. Dominus 57. §. in conducto ff. locat. Pacion. locat. cap. 34. §. 3. n. 1. 48. 49. & 50. & cap. 65. num. 45. Mend. p. 1: lib. 3. cap. 21. n. 49. Themud. tom. 3. dec. 347. n. 3. & 4. Ord. lib. 4. tit. 54. §. 1. & 2.

O contrario, se o fizer dolosamente, e sem causa justa, ut h. l. 20. & d. L. 3. §. si rem. 13. h. t.



L. 21. Interdum.

ALgumas vezes acontece que hum entregue a posse que não tinha: como quando Ticio possuia como herdeiro do que não era senhor da cousa, e o mesmo Ticio a recebeu depois precariamente do verdadeiro herdeiro, antes deste se fazer senhor, porque este herdeiro verdadeiro entregou a posse que não tinha, mas Ticio a adquirio pelo acto da entrega.

¹ *Vem a dizer*: o herdeiro que ainda não tinha a posse da cousa da herança, se concedeo por percario que o detentor nella se conservasse, lhe transfere a posse que não tinha.

² **A**inda que o herdeiro succede em todo o Direito do defuncto, ut dix. L. 62. ff. reg. jur. pag. 294. L. 59. & 128. §. 1. ff. eod. L. 24. & 208. ff. verb. sign. L. 3. ff. bon. poss.

³ Com tudo, a posse não lhe passa, e necessita de apprehensão natural do

mesmo herdeiro, L. cum heredes 23. h. t. Gom. L. 45. Taur. n. 103. Olea de cession. jur. tit. 6. q. 5. n. 1. Peg. maior. possess. cap. 5. n. 370. & n. 383.

E assim a não pôde traspassar, por ⁴ não poder transferir em outro a posse que não tem, nem alguém poder dar o que não tem, L. traditio 20. ff. acquir. rer. dom. dix cum L. 54. pag. 273. ff. reg. jur. & L. 59. ff. eod. cap. 79. de reg. jur. in 6.

O que não obstante define esta ⁵ Ley,

Ley, no caso porposto, que transfere a posse que não tinha, compra-se, L. certo 6. vers. Julianus, & L. fin. ff. precar.

6 E pelo consentimento do herdeiro se lhe transfere, L. qua ratione 9. §. interdum ff. acquir. rer. dom. d. L. 21. b. t. §. 44. Inst. rer. divis. tom. 1.

Transferir o dominio que não tinha, validamente, L. non est novum

46. ff. acquir. rer. dom. §. 1. Inst.

99. alienare licet vel non tom. 1. pag. 232.



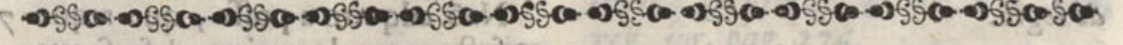
§. I. Quod ex naufragio expulsus est.

O Que foi expulso fóra da Nao, por causa do naufragio, se não pôde prescrever, por não ficar ao desamparo, mas perdido, pelo facto da tormenta. O mesmo Direito he no que alijou, e lançou ao Mar a causa de aliviar a Nao sobre carregada; porque se não diz deixado ao desamparo, o que se faz por salvar agente do perigo, com a Nao.

Vem a dizer: o que ficou no Mar por razão do naufragio, ou se alijou para alivio da Nao, não se pôde prescrever, por não ser visto ficar ao desamparo, dix cum §. fin. Inst. rer. divis. pag. 185. L. 9. §. fin. ff. acquir. dom. L. 2. §. fin. L. qui levanda §. ff. ad Leg. Rhod. de jact. vide, supr. L. 13. princ. b. t. & L. 15. ff.

b. t. & §. 2. Inst. usucap. pag. 208. L. quacumque 58. ff. acquir. rer. dom.

N Ninguem se diz liberal na necessidade, L. rem legatam 18. ff. adimend. legat. & vide, L. falsus 43. §. si jactum ff. de furt. cum d. §. 2. Inst. usucap.



§. 2. Qui alienam rem.

O Que possuia por vontade do senhorio, e precariamente, se tomar a cousa de arrendamento, perde o precario, e a posse torna para o senhor Locador, Dix. L. siquis 10. h. n. t.



L. 22. Non videtur.

Não he visto alcançar posse, o que a tem de modo; que a não pôde reter; porque outro tem acção para a recuperar, e lha restituir.

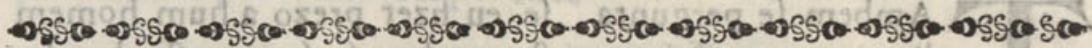
- 1 *Dix. L. 13. ff. reg. jur. rectius n. 12. 13. 14. & seqq. pag. 152.*
- 2 E he visto possuir o que tem acção para recuperar, e interdicto possessório, *dix. d. L. 13. reg. jur. & L. si quis vi 17. h. tit. L. 4. §. tunc. in potestatem & §. si dominus ff. usucap. L. 15. & L. 51. ff. reg. jur.*

L. 23. Cum hæredes.

Quando somos instituidos herdeiros (e no que succede ao intestado pelo ministerio da Ley) adquirimos todos os direitos do defuncto pela aceitação da herança, não extintos com a sua morte: porém não alcançamos a posse, e he necessario adprenderse por acto natural, porque fica extinta, e vaga pela morte do testador, e defuncto possuidor.

- 1 *Vem a dizer:* a posse das cousas da herança, e hereditarias não passa para o herdeiro, sem a tomar com facto natural, por ficar vaga. *Reynof. obs. 62. n. 21. Arouc. L. 7. n. 9. ff. de legib.*
- 2 **A** posse fica vaga com a morte possuidor, *d. L. 23. h. t. Gom. L. 45. Taur. n. 103. Olea cess. jur. tit. 6. q. 5. Peg. maior. poss. n. 370. & 383. dix. supr. L. 21. n. 4. h. t.*
- 3 E porque assim extinta, necessita o herdeiro de a apprehender com facto natural, *jura prox. & L. 21. n. 4.*
- 4 E se pôde tomar pela propria authoridade, assim vaga, *d. L. 23. h. t. Peg. poss. n. 36. dix. L. 3. princ. n. 11. h. t.*
- 5 A posse não está na herança, *L. 1. §. scævola ff. si quis testam. liber esse just. erit vers. possessionem autem hereditas non habet:*
- Logo ainda que pela addição, e a-6 ceitação da herança passa tudo, o que está na herança, ao herdeiro, *dix. d. L. 21. n. 3. L. 62. reg. jur. L. 24. verb. sign.*
- Não adquire a posse, que reque-7 re facto natural, e animo, *d. §. scævola, d. L. 21. n. 4. & d. L. 23. h. t.*
- O que procede não só no estranho, 8 mas no herdeiro seu, que necessita de a apprehender, *L. in suis 14. ff. suis & legit. hered. L. qui universas 30. §. quod per colonum h. t. L. 13. §. quesitum h. t. L. si ager 50. §. sed heres ff. reivind.*
- Nem obsta a *L. cum miles 30 ff. ex 9 qq. caus. maior. vers. quia possessio defuncti quasi juncta descendit ad heredem, & plerumque non dum hereditate adita completitur.*
- Porque a mesma materia sujeita 10 mostra, e satisfaz, que a palavra possessio se toma pela ufocapiação, *ut in L. IIIV. mo. T. deni-*

- L. 23. §. In his qui in hostium potestate ff. de adquer. possess. 77
denique 19. vers. placet interrom-
ptam possessionem & L. ait prator
23. vers. nec captam possessionem ff.
d. t. ex qq. caus. maior. que se conti-
nua, supr. L. 13. §. 5. h. t. dix. §. 12.
Inst. usucap. pag. 216. tom. 1.
- 11 E o effeito da addiçãõ da herança
he acquirir o herdeiro todo o Direito
do defunto §. extraneis Inst. hared.
qualit. §. restituta 3. Inst. fideico-
miss. hared L. 21. pr. h. t. dix. & L.
62. reg. jur. & d §. 12. Inst. usucap.
- 12 Huma he a posse do defunto, outra
he a do herdeiro, Salgad. reg. pro-
tect. p. 1. cap. 3. n. 109.
- E no concurso prefere a primeira,
por hum momento, Peg. for. cap 11.
pag. 871. col. 1. & maior. possess. n.
170. 171. & 172. L. si fundus §. si
duo ff. pign. per jura Arouc. L. 15. n.
43. ff. de stat. hom.
- Por naõ poder estar em dous, L. 3. 14
§. ex contrario ff. acquir. poss. L. si
ut certum §. si duobus ff. commod.
Gom. L. 45. n. 99.



§. In his qui in hostium potestate.

O Cativo dos inimigos retem seus dominios, e direitos, por
Direito particular, mas perde a posse, como se fora
expulso della; nem he visto possuir o que he possuido
de facto por outrem. De que se segue, que tornando
a sua casa, necessita de tomar nova posse, ainda que nenhum fos-
se possuidor nesse tempo de premio.

1 *Vem a dizer:* O cativo conserva
seus dominios, direitos, pela esperan-
ça do postliminio, mas perde a posse.
Vide §. 5. Inst. qq. mod. jus patr. po-
test. solv. pag. 67. & §. 5. Inst. qq.
non est permiff. fac. testam. t. 2. pag.
23.

2 **F** Inge-se morto quando he cativo,
glos in L. si ab hortibus 10. ff. so-
lut. matr. L. lege Cornelia 12. ff. qui
testam. fac. poss.

3 Naõ póde testar no cativo, L.
ejus qui 8. ff. eod. tit. qui testam. fac.

4 O que he possuido por outro nada
póde possuir, dix. in L. qui in servi-
tute est usucapere non potest, nam cum
possideatur, possidere non videtur 118
ff. reg. jur. n. 1. pag. 375. L. 1. §.
sed & per eum h. t. & L. 24. h. t. L.
stipulatio ista 38. §. hæc quoque ff.
verb. oblig. L. ait 23 §. 1. ff. ex qq.
caus. maior. L. homo 54. §. fin. ff. ac-
quir. rer. dom. L. denique 19. ff. ex
qq. caus. maior.

O que cahio no poder dos inimigos
he possuido por estes, e seu servo, L.
adeo princ. ff. acquir. rer. dom. & Inst.
supr.

Logo perde a posse, e interrom-
pe a usucapiãõ, ut h. L. & L. natura-
liter 5. ff. usucap. & dix. d. L. 118.
reg. jur. pag. 375.

E tornando, a deve de tornar a to-
mar logo, para findar a usucapiãõ, ut
h. §. & L. ait prator 23. §. 1. ff. ex
qq. caus. maior.

E ainda que o direito do postlimi-
nio o restitue ao seu prestino estado,
como se naõ fora cativo, d §. si ab-
stibus 5. Inst. qq. mod. jus patr. pot.
solvit, & §. 5. Inst. qq. non est per-
miss. fac. test.

Com tudo he recebida essa presti-
na restituicãõ, por Direito singular,
e utilidade publica, no que consistir
em Direito; mas naõ no que consiste
em facto; nem os factos se contêm no
postliminio, L. denique 19. ff. ex qq.
caus. maior. E como

L. 24. *Quod servus tuus.*

Não adquirimos a posse, que o nosso escravo tomou por força, com ignorancia nossa, sem ratificação; ainda que pôde adprehender para nós a posse justa, como por causa do peculio, que possuímos pelo escravo, e com razão; porque o que apprehende fica no peculio do escravo, de que só he hum detentor, e o Senhor he o possuidor. O que adprehende por maleficio, por isso não pertence á posse do senhor, porque não he por causa do peculio.

1 *Vem a dizer:* O nosso escravo adquire a posse para nós com ignorancia nossa, se a apprehende por causa justa, mas não he assim por causa injusta.

2 **O** Escravo pôde ter a cousa naturalmente, e de facto *ut h. L. 24.* porque quanto ao Direito natural todos os homens são iguaes, *dix. tom. 1. Inst. pag. 17. & in L. quod attinet 32. ff. reg. jur. pag. 217. L. manumissiones 4. ff. just. & jur. ubi Arouc. adnot.*

3 E pôde estipular para si, facto, *dix. cum §. 2. Inst. stipul. servor. ubi jura & addo Rebus. L. 68. vers. item ex re ff. verb. sign.*

4 Mas não pôde possuir civilmente, *ut h. L. 24. & L. possessio 49. §. 1. h. t. L. stipulatio ista 38. §. hac quoque ff. verb. oblig.*

5 Por não poder participar do Direito Civil, que o tem por nada, *dix. L. in personam 22. & d. L. quod attinet 32. reg. jur. pag. 182. & 217. Ægyd. in L. ex hoc jur. p. 2. cap. 3. n. 1. ff. de just. & jur.*

E por isso o Direito rezultante da sua natural adprehensão, ou do seu facto, he para seu senhor, *L. adquiritur 10. §. 1. igitur quod servi nostri ff. acquir. rer. dom. & ibi dix. & in §. 3. Inst. per quas pers. cuiq. tom. 1. pag. 240. & 241. L. fin. ff. stipul. serv. §. 1. Inst. stipul. serv. tom. 3. pag. 23.*

E assim se o escravo adquire por justa causa, o senhor he que possui; porque a posse civil he a justa, e conforme a Direito, *L. 3. §. genera h. t. dix. in §. 5. Inst. interd. pag. 101. col. 2. Peg. compet. p. 2. cap. 98. §. 4. n. 49. pag. 245.*

Mas como o Direito não approva o injusto, e de injusta causa, *L. nemo 22. ff. acquir. rer. dom. L. improba 7. Cod. de acquir. poss.*

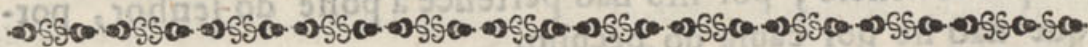
Por isso só adquire para seu senhor de causa justa, e ainda com ignorancia, *ut h. L. 24. & L. 1. §. item acquirimus h. t. & d. §. 3. Inst. per quas pers. cuiq. pag. 240. Arouc. adnot. L. 1. §. 1. n. 96. vers. dum tamen ff. his qui sunt sui.*



L. 25. *Si id quod possidemus.*

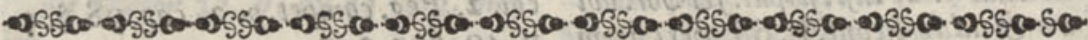
SE o que possuímos o perdemos de tal modo, que ignoremos em que lugar está, o deixamos de possuir.

- 1 Este principio fala da cousa movel, para extençaõ em muitas leys, que de que dissemos *cum §. Nerva 10.* custuma faltar para se dizer a huma; & §. 11. *item feras L. 3. h. t.* mas melhor he o pouco, que nada.
- 2 Aonde se offerece: nem ha tempo

§. 1. *Per colonum, inquilinum, aut servos.*

PElo colono do campo, inquilino da Cidade, ou escravo nosso, retemos a posse. E ainda que morraõ, cabiaõ em furor, ou sobloquem, se não interrompe. Nem a este respeito se dà differença entre colono, e servo.

- 1 Possuímos, e retemos a posse pelo Colono, inquilino, procurador, §. *dam mulier 77. ff. reivend. Reinos obs. 18.*
5. *Inst. interdict. L. quod meo 18. L. qui universas 30. §. quod per Colonum, & L. si Colonus 31. h. t. L. que si servus vel Colonus h. t.*
- O Colono não possue, detem em 2 nome do Locador, *ut L. 3. §. quod si servus vel Colonus h. t.*

§. 2. *Quod autem solo animo.*

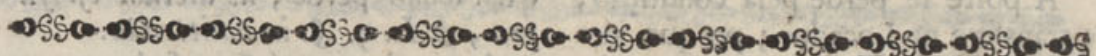
QUando possuímos só com animo, civilmente, he que sito, se retemos a posse em quanto outro a não toma natural? mas a verdade he que possuímos indo logo, e em quanto se nos não resiste tornar a ella, ou nós no animo desistimos da posse, por suspeitar que o investido na natural nos ha de repellir.

- 1 O como detemos a posse só com o animo, posto que outro de facto se introduza nella, *dix. L. 3. §. in amit-tenda 5. & §. si quis, L. 6. §. fin. & L. 7. h. t. Reynos. obs. 62. n. 21. & 22.*

L. 26. Locus certus.

Lugar certo do predio, se pôde possuir, e usocapir; e apartado *pro indiviso*, em que entrou de posse por titulo de compra, doação, ou outra justa causa. Parte incerta, não pôde ser entregue, nem usocapida: como dizendo, *eu te entrego o Direito que tenho neste predio*; porque, o que ignora, não pôde entregar, nem o incerto, se pôde receber.

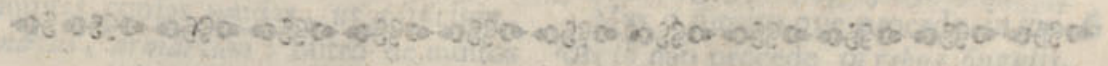
1 *Vem a dizer*: Com certeza em razão de lugar, e de quota, bem se pôde possuir; mas não com incerteza, de huma, e outra cousa, *dix. L. 3. §. in certam i. h. t.*



L. 27. Si is qui animo.

OQue tem a posse Civil do bosque, se cahir em demencia, não perde a posse, em quanto labora no furor; porque o furioso não pôde deixar de possuir com o animo.

1 A posse se não perde sem animo, *L. 3. §. in amittenda h. t.*
2 Logo o furioso que carece de juizo, animo, e vontade, *L. 1. §. adipiscimur h. t. L. furiosi 40. ff. reg. jur. dix. L. 5. §. n. 9. & 25. ff. reg. jur. §. in L. quod meo 18. §. 1. si furioso h. t. à num. 3.* não pôde deixar de possuir, *ut h. l. 27.*
Por falta de animo que não tem; *dix. d. L. 5. n. 23. reg. jur. L. 2. §. 1. ff. precar. e ser havido por ignorante, dormiente, morto, ut d. num. 23. cum L. 1. §. furiosus vers. si quis dormienti h. t. Reinos. obs. 13. à n. 3. Moraes lib. 5. cap. 2. n. 35.*



L. 28. *Si aliquam rem possideam.*

O Possuidor tomou de renda a coisa possuída: pergunta-se, se perdeu a posse? Deve-se de saber, se sabia, ou ignorava, que era possuidor: se a tomou de renda como sua, ou como alheya; e se sabia que era sua, se deve saber, se respeitava à propriedade, ou só à posse; porque se tu possues coisa minha, e eu te comprei a posse della, ou sobre ella estipulamos, a compra, ou estipulação vale; e procede o mesmo na condução, e precario, se só respeitar à posse. Se ignorava a minha posse, não vale a condução: se como alheya, e o era, vale.

¹ A posse se perde pela condução, e transfere no Locador; porque já o Colono não possui em nome proprio, L. 25. §. 1. h. t. §. 5. *Inst. interdict. L. quedam mulier 77. ff. reivind.* Vide, L. neque pignus 45. de reg. jur. tom. 5.

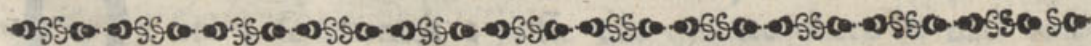
² Mas esta Ley 28. adverte 3. exceções àquella regra: huma he, se ignoramos que possuímos, como se foi adquirida pelo escravo, ou filho familias, L. 1. §. item adquirimus h. t. L. 1. Cod. eod. tit. acquir. poss. §. 3. *Inst. per quas pers. cuiq. & §. 1. Inst. stipul. serv.*

³ A segunda he, se ignoramos que he nossa, ut h. L. 28. porque falta o animo de a perder, e transferir sem o

qual senão perde, ut dictum est supra, & L. 3. §. in amittenda.

A terceira exceção, se he em razão do dominio, ou da posse, ut h. L. 28. porque hum pôde fer o senhor, e outro o possuidor, e este de melhor direito, no possessorio.

E assim como vale a compra feita pelo proprio senhorio, a respeito da posse do vendedor, ou a estipulação, L. si in emptione 34. §. 2. *vers. rei suae tantum valet, cum ab initio agatur ut possessionem emat, quam forte venditor habuit, & in judicio possessionis potior esset ff. contrah. empt. L. nemo 82. ff. oblig. & act. assim tambem vale a condução, ut h. L. 28.*

L. 29. *Possessionem pupillum.*

HE recebido que o pupillo pôde perder a posse natural, sem authoridade do tutor, deixando, e desamparando a coisa, ou predio, de facto; porque o pupillo pôde perder o que consiste em facto: mas se quizer perder a civil, que consiste no animo, não pôde.

¹ *Vem a dizer:* o pupillo ainda que pôde desamparar o predio que possui, não perde a posse deste sem authoridade do tutor.

O Que consiste em facto senão pôde infirmar por Direito Civil, dix. L. 1. §. si vir uxori 2. h. t. L. in bello §. facti ff. capt. & postlim. revers. E

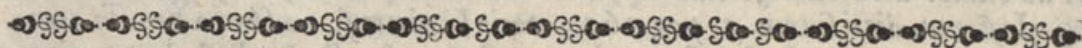
3 E por isso o Direito Civil não pôde fazer que o pupillo não desemparrasse, e não sahisse do predio.

4 Mas ainda que desempare o predio possuido, assim como a posse senão adquire só com o corpo, L. 3. §. 1. & L. 8. h. t. assim tambem senão perde só com o corpo, d. L. 3. §. in amittenda 5. h. t.

5 He necessario animo, tanto para se adquirir, como para se perder, ut dictum est supra, & L. 1. §. scævola ff. si quis testam. liber esse juss. erit, aonde moltra consiste em facto, e animo.

E como o pupillo não tem querer, nem não querer, L. pupillus 189. pag. 444. ff. reg. jur. dix. L. 3. n. 8. & L. 5. n. 3. ff. eodem & princ. Inst. auct. tut. tom. 1. pag. 97.

Não pôde deixar de possuir sem tutor, d. L. 29. h. t. assim como não pôde possuir, L. 1. §. furiosus h. t. Vide, L. pupillus 11. sine ff. acquir. rer. domin. L. 2. §. si à pupillo cum vers. si à furioso L. 11. & L. fin. ff. pro empt. & Peg. compet p. 2. cap. 98. §. 4. n. 39. & 40.



L. 30. *Qui universas aedes.*

O Que possue toda a morada de casas, não he visto possuir cada huma telha, trave, viga, ou coluna: o mesmo se diz da Nao; porque possue tudo universalmente, e aquelle corpo conexo.

1 *Vem a dizer:* O que possue hum corpo integral, não possue cada huma das suas partes.

2 **T** Res generos de corpos contão L. rerum mixtura 30. ff. usucap. hum que consiste em hum espirito, ut homo, tignum, lapis: Outro de muitas cousas unidas, ut edificium, navis, armarium: outro de muitos corpos distantes, mas fugeitos a hum, ut populus, legio, grex. (Definição das casas, e do rebanho, §. 18. Inst. legat. tom. 2. aonde diz, he hum corpo de diversas pedras unidas)

4 O appellativo totum comprehende os tres generos: o appellativo Universitas só os dous posteriores. E ainda que estes appellativos algumas vezes se tomem promiscoamente em Direito, contudo differem em muitos casos.

5 A analogia, e proporção de Direito entre o todo, e suas partes, he que, Tom. VIII.

o que se predica do todo, quo ad totum, se predica da parte quo ad partem, L. que de tota 76. ff. reivind. L. 3. ff. pro derelict. L. in ratione 30. §. rursus ff. ad leg. Falcid. L. si duo 51. sine ff. admin. tut. dix. L. in toto & pars continetur 113. sub n. 1. ff. de reg. jur. pag. 365.

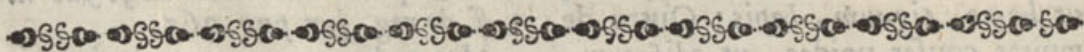
Mas o direito que procede in universo não procede in rebus singulis, Arouc. L. 6. §. 1. n. 3. & 4. ff. rer. divis.

Por possuir a morada das casas, ou Nao, não he visto possuir cada hum das cousas de que se compoem; e o animo da posse não he às partes, he a esse universal, ut d. L. 30. h. t.

O que he da Universidade, não he de cada hum, L. sed & si 10. §. 1. ff. in jus vocand. §. Universitatis 6. Inst. rer. divis. L. in tantum 6. §. Universitatis & ibi Arouc. adnot ff. rer. divis.

Nem vem na evicção, se alguma dessas

- dessas cousas se vencer, *L. nave 36. ff. evict. Vide Gufm. evict. q. 23. n. 12. & n. 15.*
- 10 Nem a prohibição de huma cousa singular inibe no universal, *L. quedam que non possunt 62. ff. acquir. rer. dom.*
- 11 Nem o que prescreve o Edificio ufocape o *tignum*, que por resistencia da Ley das doze taboas não podia reivindicar com permanencia do Edificio, e antes da sua ruina, *L. 1. ff. tign. junct. L. qui res 98. §. arcam fin. ff. de solut. L. in rem actio §. tignum ff. reivind. L. 6. & 7. princ. ff. ad exhib. dix. cum §. cum in suo 29. Inst. rer. divis. tom. 1. pag. 162. ex L. adeo 7. §. cum in suo ff. acquir. rer. dom.*
- 12 E contra o impedido para pedir se não prescreve, *L. 1. fin. Cod. annal. except. Barb præscript. L. 2. n. 143. & 144. & in L. cum notissimi §. illud n. 1. ff. eod. tit. præscript.*
- 13 E assim não possui cada huma das cousas do Edificio, possuindo este, *ut h. L. 30. L. eum qui 23. ff. usucap. L. 2. §. 6. ff. pro empt. d. L. adeo quidem 7. §. illud. recte ff. acquir. rer. domin. d. L. in rem 23. §. tignum ff. reivind. L. 8. ff. quod vi aut clam.*
- 14 He visto possuirmos as cousas moveis, em quanto as podemos apprehender, querendo, *dix. L. 3. §. Nerva b. t. & §. 12. Inst. rer. divis.*
- E por isso he visto não possuir cada huma das cousas de que se compoz o Edificio, porque as não posso adprehender, querendo, cada huma de per si, como separadas, ficando salvo o Edificio, *d. L. eum qui 23. ff. usucap.*
- E esta materia se diz extinta pela nova fôrma, *L. mulieris 13. §. 1. res abesse ff. verb. sign.*
- E já se não pôde possuir, nem reivindicar, *dix. in §. sitamen 26. Inst. rer. divis. pag. 159.*
- De mais disto, *res singulae* são materia *Universi*, e a fôrma he essa composição, *§. 18. fin. Inst. legat. e como a fôrma substancial he a que dá o ser à cousa, L. Julianus 9. §. qui rem ff. ad exhib. Barb. ax. 100. n. 1.*
- Esse universal nenhuma outra cousa he mais que a fôrma, e effeito efficiente; e assim como a materia differa da fôrma, assim tambem *universum à rebus singulis.*
- E com mais vigor no caso do texto, em que o *Universum* se refere ao immovel, & *res singulae* às moveis, que como são de diversa natureza, e condição, não pôde o *jus in universum* ser o mesmo *in rebus singulis*



§. 1. Possessionem amittimus multis modis.

Perdemos a posse por muitos modos: como se metemos corpo morto, no lugar possuido; porque não podemos possuir lugar sagrado, ou Religioso, posto que o tenhamos por particular: assim como não podemos possuir homem livre, com sciencia de que o he, ainda que o tenhamos por escravo.

- Lugar Religioso he separado do uso profano, e deixa de estar no commercio, e só admite o uso destinado de enterrar nelle corpo morto, *L. 1. princ. & §. 1. ff. mort. inferend. §. 7. & 9. Inst. rer. divis. pag. 143. tom. 1. & §. 2. Inst. inutil. stipulat. tom. 3. pag. 29.*
- Mas não basta a destinação para ficar Religioso, he necessario que ahí se

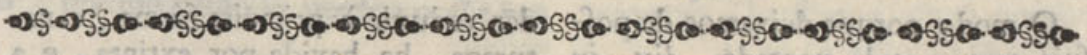
se sepulte com effeito corpo morto, ut h. §. 1. & d. §. 9. Inst. pag. 143. ibi DD.

nem pôde ser praescripto, L. fin. Cod. praescript. §. 1. Inst. usucap. Barb. praescript. in L. omnes 4. n. 100. & 100. nem está no comercio, §. 2. Inst. inutil stipul.

3 Porém mettido nelle corpo morto, fica relegiofo, e o exime do comercio dos homens, ut h. §. & d. §. 9. Inst. e perde a posse, quanto aos profanos.

E o não offende haver estado em escravidão de facto, e ser manumetido §. 1. Inst. de ingen. pag. 24. Peg. compet. p. 2. cap. 98. §. 4. n. 8. & 9.

4 Tambem se não possue ao homem livre, com sciencia de que o he, L. cum heredes 23. §. 2. item quero h. t.

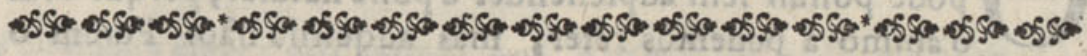


Vers. Item cum prator.

T Ambem perdemos a posse quando outro foi metido nella por authoridade judicial, a causa de não haver dado a caução do damno temido, porque não está em dous.

- 1 Do metido na posse pelo Decreto de Juiz dix. §. fin. genera L. 3. h. t.
- 2 E se he possuidor, o outro perde

a posse, por não poder estar em dous simul, d. L. 3. §. ex contrario 4. h. t.



Vers. Item quod mari, aut flumine.

T Ambem se perde a posse do occupado pelo Mar, ou Rio. Ou se o possuidor passou para o poder de outro, como por arrogação, ou cativo dos inimigos.

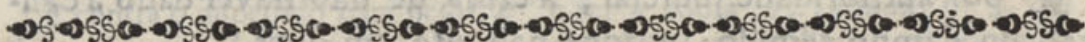
- 1 Fica dito, in L. 3. §. in amittenda 5. & in §. Labeo 12. h. t. Arouc. adnot. L. Aristo ait 10. n. 8. & 9. ff. rer. divis.
- 2 E quanto ao perdimento da posse pelo cativoiro, in L. 23. §. in his qui in hostium h. t.
- 3 O mesmo procede no que se deu em adrogação, pela qual passou pa-

ra o poder de outro, ut h. §. dix princ. Inst. pag. 55. com todos os seus bens, L. 15. ff. adopt. L. 11. §. 2. ff. bon. poss. secund. tab. §. 3. Inst. adopt. pag. 57. Nem aquelle que he possuido por outrem, pôde possuir, ut supra & in L. qui in servitute 118. ff. de reg. jur. pag. 375.

Vers. Item quod mobile est.

Tambem o que he movel se deixa de possuir, por muitos modos; ou porque o não queremos possuir, e queremos não o possuir, ou dando liberdade ao escravo. E tambem transmutando o que possuimos em outra especie, a que senão pôde tornar, como o vestido de lã, pelo qual senão possue esta.

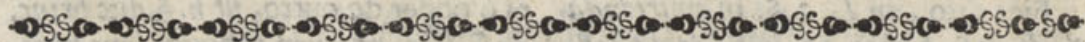
- 1 O modo porque deixamos de possuir com a nuda vontade, dix. in L. 3. §. in amittenda 5. h. t. der reduzir à primeira fôrma, e natureza, he havida por extinta, e a nova fôrma cede ao que a fez, e se perdeo o dominio, e posse juntamente dix. h. l. 30. princ. n. 13. & in §. 25. & 26. Inst. rer. divis.
- 2 Quanto à posse da cousa transmutada em outra especie, à qual não pôde tomar, he porque em senão po-



§. 2. Quod per Colonum possideo.

O Que eu possuo pelo meu Colonô, o meu herdeiro o não pôde possuir sem adprehender a posse natural; porque com o animo a podemos reter, mas adquirila não. Porém o que eu possuo como comprador, pelo Colonô, ainda o meu herdeiro o pôde prescrever; e a posse começada com o defunto continua antes da posse da herança.

- 1 Desta materia, e referidas conclusões, fica dito na L. cum heredes 23. & L. Pomponius 13. §. 1. h. t. & §. 12. Inst. usucap. pag. 216. tom. 1.



§. 3. Si ego tibi commodavero.

SE eu te emprestar a cousa, e tu a Ticio, que entendo era tua, nem por isso deixo de possuir. O mesmo he se o meu Colonô arrendar, soblocando; ou o meu depositario puzer a cousa em outro, e de huns a outros.

- 1 Vem a dizer: retemos a posse pelo Commodatario, Colonô, Depositario, ainda que empreste, sobloque, empenhe a outro, e dahi em diante. **O** Modo de perder a posse com o facto do Commodatario, Depositario, dix. L. 3. §. si rem apud te deposita 13. h. t.

Sem que obste ao §. a L. si pignore

L. 31. Si Colonas ff. de acquirend. possess. 87

re 54. §. 1. ff. de furt. porque pelo commodato senão transfere a posse, L. commoda §. ff. commod. e sómente o uso.

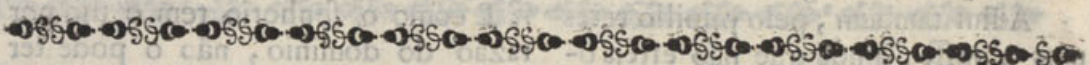
lo furto da mesma cousa, em razão de que a posse da cousa movel se perde pelo furto, assim como pela occupação violenta no immovel, d. L. 3. §. si rem 13. h. t. L. rem que nobis 15. h. t.

4 E se o commodatario emprestar lucrosamente a outro, cometerá furto nesse uso, e não na posse, d. L. si pignore §. 1. ff. de furt.

Soblocar a ninguem se prohibe, L. 7. nemo prohibetur rem quam conducit fruendam alij locare, si nihil aliud convenit 6. Cod. locato, & conducto, Pacion. locato cap. 32. sem cautela na locação.

5 Salvo se o primeiro contractar a mesma posse; como vendendo a cousa, e entregando-a, L. non solum 33. §. qui pignori ff. usucap.

6 Porque então se perde a posse pe-

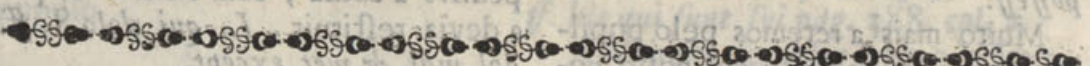


L. 31. Si Colonus.

SE o Colono do campo se ausentar d'elle, sem animo de o desamparar, e com animo de tornar para elle, o locador retém a sua posse Civil, e natural nesse meyo tempo, pelo animo do Colono: sendo ausente com animo de desamparo, perderá a natural.

1 *Vem a dizer*: pela ausencia verdadeira do Colono, perde o locador

a posse natural, ut supra, L. 3. §. quod si servus 7. h. t.



L. 32. Quavis pupillus.

Ainda que o pupillo sem authoridade do tutor não fica obrigado, contudo, se lhe arrendamos o predio retemos, e conservamos por elle a posse.

1 *Vem a dizer*: pelo Colono, inquelino retemos a posse, ainda que a locação seja inutil. O mesmo pelo mandatario.

h. t. & §. possidere 5. Inst. interdict. pag. 100. tom. 4. Pacion. locat. cap. 21. n. 15.

2 **R**etemos a posse com o nosso animo, e corpo alheyo, por todos aquelles que estão na posse em nosso nome, ou detenção, como pelo Colono, inquelino, procurador, e semelhantes, dix. L. generaliter 9.

E o pupillo conductor he Colono, porque suposto pela condução não fica obrigado, sem authoridade do tutor, contudo o locador o fica, princ. Inst. auct. tut. pag 97. & 98. & §. 2. Inst. qq. alien licet vel non pag. 233. & § 9. Inst. inutil. stipul. tom. 3. pag. 36. ubi jura L. Julianus 13.

§. si

- §. *si quis à pupillo ff. act. empt. L. contra ff. de pact. Guerr. tract. 3. lib. 6. cap. 11. cum n. 9.*
- 4 E não he totalmente nenhum esse contracto, sómente claudica. *L. sicut 20. vers. interdum L. 21. & 22. ff. locat.*
- 5 E assim como pelo herdeiro do Colono, que nem he Colono, *Pacion. locat. cap. 20. n. 80. & 81.*
- 6 Nem contra elle compete a acção *Locati*, pela sua propria pessoa, o fenhorio retem a posse, *L. cum plures 60. §. heredem ff. locat.*
- 7 Assim tambem, pelo pupillo retemos a posse, ainda que não esteja obrigado pela acção *locati*, *ut h. L. 32.*
- 8 E se retemos a posse com animo, sem deixar outro no nosso lugar, ainda que outro com ignorancia nossa entre nella, *L. clam possid. re 6. §. qui nudinas h. t. L. 3. §. sed & si cum §. 6. & 9. h. t.*
- 9 E tambem se o Colono morre ou em demencia, *L. si id quod 25. §. 1. h. t.*
- 10 E ainda que desempare o predio locado, *L. fin. Cod. acquir. & retin. possess.*
- Muito mais a retemos pelo pupillo,
- 11 lo, que está na posse em nosso nome, posto que nos não esteja obrigado pelo contrato da locação, *ut h. L. 32.*
- 12 Nem obsta o caso em que possuindo como herdeiro, e fazendo locação ao verdadeiro fenhorio perde a posse, e por se consequencia interrompe a usocapião, *L. ei à quo 21. ff. usucap.*
- 13 Porque a condução nesse caso foi totalmente nenhuma, por não haver condução, ou arrendamento de cou-

sa propria, *L. neque pignus 45. vers. neque locatio rei sue consistere potest ff. de reg. jur. ubi dix. pag. 253. n. 1. 2. 3. & 4. cum d. 31. & aliis L. qui rem propriam 20. Cod. locato conducto, & ibi glos. Pacion. locat. cap. 11. n. 20.*

A condução se faz a causa do uso da coisa, cujo uso he parte principal do dominio, *Pacion. locat. num. 2. & 10. cap. 1. L. Mævius 66. §. pen. L. cum filius 76. §. 2. dominus ff. legat. 1. L. qui usumfructum ff. verb. obligat.*

E como o fenhorio tem o uso por razão do dominio, não o pôde ter mais pela condução, *ut §. 10. Inst. legot. & in §. 14. Inst. act. & d. L. 45. n. 1. reg. jur. pag. 254.*

E consequentemente, possui esse predio como fenhorio, e não está na posse, e detenção como Colono, nem o locador a retem como tal, que aliás o podia constanger a lha largar, *L. officium 9. L. preteria 20. L. qui restituere 68. ff. reivind. L. actionum 25. ff. oblig. & act.*

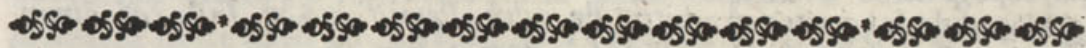
E por facto do locador foi a posse ao fenhorio; e estava em dolo, se pedisse a coisa, com ciencia de que a devia restituir, *L. qui dolo 8. ff. dol. mal. & met. except.*

No nosso caso o contracto não he totalmente nenhum, mas sómente claudica, porque da parte do locador nasce obrigação, ainda que a não haja da parte do pupillo conductor, *d. L. Julianus 13. §. si quis à pupillo ff. act. empt. d. princ. Inst. auctor. tut. §. 2. Inst. qq. alien. licet, & §. 9. Inst. in util. stip. & supr. n. 4.* e como pelo Colono está na posse, a retemos como pelo Colono.

§. 1. Si conductor rem vendit.

SE o conductor vender a coisa locada, e a tomar de renda da mão do comprador, e pagar a merce a ambos, ainda se retém a posse pela primeira locação.

Vem a dizer: a tradição ficta do colono não priva ao senhorio locador da posse, *dix. in L. 3. §. quid si servus vel colonus 7. h. t. Barb. L. 2. n. 254. Cod. prescript. 30.*

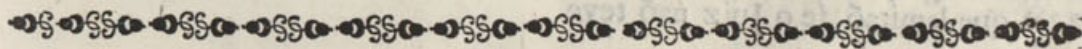


§. 2. Infans possidere recte potest.

O Infante pôde entrar na posse, com authoridade do seu tutor, porque aquella authoridade supre o defeito de seu juizo: o que foi recebido por utilidade publica, e Direito singular; mas por si só não pôde, por lhe faltar o juizo. O pupillo a pôde tomar sem authoridade de tutor. O infante tambem pôde possuir pelo peculio do escravo.

Vem a dizer: O infante por si, e sem tutor não pôde entrar a possuir: pelo peculio do servo fim, e tambem o pupillo. *fante possuir pelo peculio do seu servo, d. L. 1. §. item adquirimus h. t. Arouc. L. 1. §. 1. n. 96. vers. & omnes ff. his qui sunt sui pag. 388. col. 2.*

QUanto ao infante, e pupillo adquirir a posse, *dix. L. 1. §. adipiscimur h. t. Quanto a poder o infante possuir pelo peculio do seu servo, d. L. 1. §. item adquirimus h. t. Arouc. L. 1. §. 1. n. 96. vers. & omnes ff. his qui sunt sui pag. 388. col. 2.* O Direito singular, he o mesmo que utilidade publica, commua, *L. jus singulare 16. de legib. & ibi Arouc. tom. 1. pag. 75.*



L. 33. Fundi venditor.

Ainda que o vendedor da herdade faculte, que Ticio dê a posse ao comprador como vaga, se este entrar nella por si, não he possuidor justo, he predativo.

Vem a dizer: aquelle, a quem se deu pessoa que o metesse de posse, não o pôde justamente executar por si. *dix. L. 3. §. genera vers. e finalmente se requere vontade do senhorio num. 18. h. t. dix. L. nemo praedo 126. n. 3. ff. de reg. jur. pag. 382. cum d. L. 33. h. t. & aliis. Vide, L. 2. Cod. acquir. poss. & glos. in L. 9. verb. improba fin. Cod. eod. L. eum qui §. 1. ff. de furt.*

§. I. Item si amicus venditoris.

E Se morto o vendedor, aquelle Ticio, sem noticia da morte, ou sem prohibiçãõ dos herdeiros, lhe der a posse, está bem dada. Mas se tiver noticia da morte, ou que os herdeiros não querem, passa pelo contrario, he injusta.

¹ A venda requiere preço certo, *L. empti fides 9 Cod. act. empt. §. 1. Inst. empt. pag. 62. Ord. lib. 4. tit. 1. §. 1.*

² Mas pôde-se cometer ao arbitrio de terceiro, *Ord. d. §. 1. & d. 1. Inst. L. fin. Cod. contrah. empt.*

³ Porém se morrer sem declarar o preço, he nenhuma, *d. Ord. §. 1. vers. mas se esse que houvesse de pôr o preço morresse antes de declarar não valerá a venda, L. super rebus 15. sine fin. Cod. contrah. empt. L. herendicio 7. ff. contrah. empt. d. §. 1. Inst.*

⁴ A sentença dada contra o morto, he nulla, *L. Neratius 19. ff. reg. jur. L. in summa §. fin. ff. rejudic. L. de qua re §. absentem ff. eod. L. Paulus a 1. ff. quæ sunt sine appellat. rescind. Altim. nullit. sent. rubr. 9. q. 39. sine 200. Cabed. p. 1. dec. 97. Barb. ad Ord. lib. 3. tit. 27. §. 2. n. 2. Gonçal. da Silva. d. tit. 27. §. 2. n. 6. 7. & 8. Peg. for. cap. 5. pag. 395. & 396. Cardoso. Verb. sententia n. 43. Salgad. reg. protect. p. 3. cap. 9. n. 238. que lemitaõ se o Juiz não teve noticia.*

Ao morto se pôde conceder nobreza, *Tiraquel. nobilit. cap. 6. n. 45. Narbon. etat. anno 7. q. 36. num. 6. dix. Remiss. in §. 5. Inst. cap. dimin. tom. 1. pag. 86.*

Para a posse justa se requiere vontade do que a demitte, *dix. supr. & L. 3. §. genera n. 18.*

A ciencia, e paciencia faz approvaçãõ, *L. 2. Cod. acquir. & retin. poss. L. 5. ff. h. t.*

Nem o approvedo se pôde reprovar, *Barb. ax. 31. n. 3. ubi jura.*

O que paga ao procurador revogado, ignorante da revogaçãõ, paga bem, *L. non sortem §. qui fil. fam. ff. cond. indeb. Altim. nullit. contr. q. 9. n. 207. Olea cess. jur. tit. 1. q. 1. n. 26. Altim. q. 31. n. 253. L. ejus 41. ff. reb. credit. si cert. petat. Curia Phil. cormert. terr. lib. 1. cap. 4. n. 49. Greg. Lop. L. 51. fin. tit. 5. part. 5. ubi glos. Reinos. obs. 30. n. 45. venit.*



L. 34. Si me invacuam possessionem.

SE me meteres na posse vaga do campo Corneliano ; entendendo eu, que a recebo do campo Semproniano, que te havia comprado, e assim errar no corpo, não adquire a posse do Corneliano: salvo errando só no nome, porque em tão a adquire como de coisa certa, em que se purifica os consentimentos. Quando consentimos, com erro, no corpo da coisa, pode-se duvidar, se perderás a posse, por se poder demittir com o animo, conforme Celso, e Marcello, e se póde adquirirse com o animo, se ficaria neste caso adquirida? mas entende-se que o que erra a não adquire. Logo não perderá a posse, o que de algum modo a demittio, condicionalmente.

1 *Vem a dizer:* o erro do nome, não vicia a posse, o erro da coisa, sim: com este erro a não demittio de si o que a largava, porque o outro a não recebeo.

2 Este mesmo Direito referé na compra, e venda também Ulpiano na *L. in venditionibus 9. ff. contrah. empt.*

3 E que he nulla com erro do corpo da coisa, e o feito com nullidade, he como não feito, *L. quoties ff. qui satisd cogant. Barb. ax. 93. n. 20.*

4 O erro do nome, ou do que se poem antes do nome, não vicia se

consta do corpo, *dix. §. 29. Inst. de legat. tom. 2. pa. 100. Bart. in L. 1. §. quib. autem ff. quod cuiusq. univers. nomin. Bart. conf. 179. & in L. demonstratio 17. ff. condit. & demonstr. cum n. 14. & 15. Mantie. tacit. lib. 2. tit. 2. n. 18. & 20. Tusch. lit. E. concl. 334. L. nam figura ff. oblig. & act. Vide, §. 30. Inst. de legat. & L. quod. meo 18. §. si furioso h. t.*

Podemos entrar na posse vaga, pela propria authoridade, *Peg. maior. poss. n. 36. ubi DD. & maior. cap. 9. ad Ord. tom. 10. cap. 16. de leger. mentali.*



§. I. *sed si non mihi.*

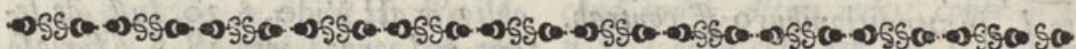
MAs se entregares a posse da herdade Carmelitana ; não a mim , mas a meu procurador , que a recebe no meu nome , e eu errar , entendendo que era a Semproniana , porém o procurador não errou , se adquirirey a posse ? Como agradou que o ignorante a pòde adquirir , tambem pòde o errante. Pelo contrario , se o meu procurador errar , e eu não ? tambem a adquiro. O meu escravo me adquiro a posse com ignorancia minha , porque ainda o escravo alheyo , como escreveo Vitelio , ou possuido por mim , ou não possuido por alguém , pòde adquirir a posse para mim , se a tomar em meu nome , o que he mais vigoroso no proprio.

Vem a dizer : quando a cousa se entrega a procurador , para a posse se adquirir , basta que hum não erre , ainda que o outro erre , na substancia. Recebemos a posse , não só pelo escravo proprio , mas ainda pelo alheyo , tomada no nosso nome.

DE que modo adquiro a posse por procurador , *dix. L. 1. §. per procuratorem 13. h. t.*

Quanto ao nosso servo , *L. 1. §. 3 item adquirimus h. t.*

Quanto ao alheyo , *d. L. 1. §. sed 4 & per eum 4. h. t.*

L. 35. *Exitus controversia.*

O Exito , e fim do possessorio he haver sentença declaratoria de qual dos contendores he o possuidor ; e o vencido na posse poder intentar a sua reivindicação pedindo a cousa pelo dominio.

1 **Vem a dizer** : primeiro se deve de tratar , e julgar , qual dos contendores possue , para depois , se conhecer do dominio , contra o possuidor.

2 **O** Possuidor se defende com a posse , de que resulta presumpção do dominio , em quanto o adversario se não mostra de melhor direito , *dix. cum §. commodum 4. Inst. interdict. pag. 97. L. 3. Cod. interdict. L. 2. Cod. de probat. L. iter L. 62 ff. de judic. L. quod autem 10. ff. liber. caus.*

L. fin. Cod. reivind. Arouc. L. 4. n. 2. ff. stat. hom. dix. tom. 1. Inst. pag. 18 & 19. & tom. pag. 6. Plot. de in lit. jur. §. 3. n. 30. pag. 32. Ant. Matheu servit. n. 23. pag. 479. & dix. supr. L. 1. §. si vir uxori h. t. L. 2. ff. uti possidet. Peg. maior. cap. 10. n. 27. ex vers. jurat que & 3. for. cap. 23. n. 141. Mend p. 1. lib. 3. cap. 21. n. 38. Themud. dec. 222. n. 5. Valasc. q. 9 n. 12. L. logi Cod. petit. hered. & ibi Barb.

L. 36. *Qui pignori causa.*

O Devedor, que entregou a cousa a seu crédor, a causa de penhor, he visto possuir, para o effeito do usocapiaõ. E se o devedor tornar a receber a cousa precariamente do crédor, procede a mesma prescripção; porque se a posse do crédor ma não impede, muito menos a precaria me presta impedimento; e quando tenho mais Direito na posse, possuindo precariamente, e por vontade do crédor, que não possuindo.

L. 37. *Respignori nomine data.*

A Cousa dada em penhor com tradição da posse; e depois tomada de renda, ainda está na posse do que a hypothecou, posto que a tenha como Colono do campo, inquilino da Cidade.

1 Estas Leys vem a dizer: o que entregou a cousa empenhor, ou hypotheca a seu crédor, posto que lhes transfira a posse natural, he visto possuir para o effeito Civil do dominio, ainda que a tome de renda, ou a possua precariamente, e rogos feitos ao crédor.

2 Que entrega a posse na intenção de se lhe restituir, deixa de possuir aquelle meyo tempo voluntariamente, *L. 15. fn. h. t. & L. sicut 8. §. supervacuum ff. qq. mod. pign. vel hypoth. solvit.*

3 E nesta intenção de se lhe restituir, não perde o dominio, porque se não perde com a nuda vontade, *d. L. 15. h. t. numquam 31. ff. acquir. rer. domin. dix. L. id quod 11. ff. reg. jur. pag. 130.*

4 E aquelle facto da tradição, supposta a fé da restituição, he havido por não facto, *L. nuda 55. ff. contrab. empt. d. L. sicut 8. §. supervacuum ff. qq. mod. pign. vel hypoth. solvit. L. qui hic 55. ff. de solut.*

A vista do que, o devedor, que entrega a cousa em penhor ao crédor, perde a posse corporal, e a transfere no crédor, *ut h. L. & L. servi nomine 16. ff. usucap. L. 3. §. fn. ff. ad exhibend.*

Tanto assim, que o crédor a retém pelo devedor, se este lha toma de renda, *ut h. L. 36. & L. si pignus 37. ff. pign. act.*

Mas ainda que perdea corporal, he recebido *Utilitatis causa*, que quanto aos effeitos Civis, do dominio, e usocapiaõ, seja havido por possuidor, e se aperfeiçoa a usocapiaõ, estando no crédor, *ut h. L. 36. princ. L. non solum 33. §. qui pignori 4. ff. usucap. d. L. servi nomine 16. ff. eod. L. 1. §. per servum h. t.*

Sem que preste impedimento, tomalha de renda, *d. L. 37. h. t. nem o precario. Vide, L. qui a servo 16. ff. oblig. & act.*

L. 38. *Qui absenti seruo.*

O Que deu liberdade a seu escravo ausente, por carta melli-
va, não he visto dala com intençãõ, de que logo perca a
posse do escravo, mas que destinou a liberdade ao tempo, que o
seruo de facto fosse certificado pela carta.

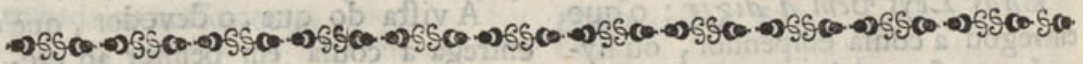
1 *Vem a dizer:* O que manumettio
o seruo auzente, não perde a posse
delle, antes desse escravo estar certo
da vontade do senhor.

2 **D**E varios modos se faz a manu-
missãõ, e por carta, §. 1. *Inst. Li-
bertin pag. 36. L. unic. §. sancimus
Cod. Latin libert tollend. & h L. 38.*
e do formulario da manumissãõ, d. §.
sancim L. unic. Cod.

3 Mas antes do escravo receber a
carta, e saber da vontade do senhor,

não perdia este a posse; porque o
condicional não furte effeito antes de
purificada a condiçãõ, §. 4. *Inst. verb.
oblig. tom. 3. pag. 16. ubi jura, L.
cedere diem 213. ff. verb. sign. Mo-
raes lib. 3. cap. 4. ex n. 1.*

O mesmo na doaçaõ, feita ao au-
zente, *L. absenti 10. ff. donat. cum
qua Peg. for. cap. 4. n. 154. & cap.
10. n. 102. & 103. Cald. empt. cap.
34. cum n. 5. & 6. Vide, Ord. lib. 4.
tit. 63. Molin. primog. lib. 4. cap. 2.
n. 74. vers. quod addeo.*

§. 1. *Si quis possessionem fundi.*

SE alguem entregar à posse da Herdade deste modo *Se he mi-
nba*, não he visto entregar a posse sendo alheya. A posse se
põde entregar debaixo de condiçãõ, assim como o dominio das
coufas, e senãõ adquire, sem a condiçãõ se purificar.

1 *Vem a dizer:* a posse, e dominio,
se põde transferir condicionalmente,
mas o defeito do implemento, impe-
de a translaçaõ.

2 **A** Posse pode-se entregar debaixo
de condiçãõ, mas não se perde
antes do evento, e chegar a condi-
çaõ, *L. 34. h. t. L. cum fundum 18.*

*ff. vi & vi armat. Moraes d. lib. 3.
cap. 4.*

E tanto que existe, se retrotrahe ao 3
principio, *L. 11. §. 1. ff. qui potior
in pign. L. 8. §. 1. ff. peric. & comm.
reivend. & trad. Moraes d. cap. 4.*

Quanto á condiçãõ resolutiva, se 4
a Nao da India vier, não he suspensi-
va, *Moraes d. cap. 4. n. 40.*

